

Publicações Regais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 031/2021
SÚMULA: Designa Servidora para exercer a função de Coordenadora no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) - "O Bichinho da Maça".
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora CRISTIANE CRISTINA SILVA AUGUSTO, portadora da cédula de identidade nº 7.308.880-7, ocupante do cargo de Promovido Efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, para exercer a função de COORDENADORA do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI - "O Bichinho da Maça", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 11 de fevereiro de 2021.
Art. 2º - Conceder a ora designada gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o cargo ocupado, sobre classes e níveis em que se encontra, a partir de 11 de fevereiro de 2021.
Art. 3º - Fica revogada a portaria 013/2020, de 30 de janeiro de 2020.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, em 11 (onze) dias de fevereiro de 2021.
DÉCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 008/2021
SÚMULA: Estabelece ponto facultativo das atividades legislativas e dá outras providências.
O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, considerando o conteúdo do decreto 035/2021 do poder executivo municipal:
RESOLVE:
Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo das atividades legislativas nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021, tendo em vista as festividades alusivas ao carnaval.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Esperança Nova, 11 (onze) de fevereiro de 2021.
Edvaldo Batista Saraiva
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRÁ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 021/2021
Data: 11/02/2021
Ementa: concede férias aos servidores públicos municipais, conforme específica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os memorandos on-line sob os n.ºs 1.555/2018, 032/2021, 173/2021, 299/2021 e 555/2021:
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias aos servidores públicos municipais, mencionados a seguir:
NOME RG Nº PERÍODO AQUISITIVO INÍCIO/FINAL
Alexandra Aparecida Teixeira da Luz 4.552.773-5 - SES/PIPR 20/20/2021 08/03/2021 a 04/04/2021
Cícero Ramos da Silva 4.665.374-2 - SES/PIPR 20/19/2020 20/19/2020 20/19/2020 a 31/03/2021
José Carlos Xavier 10.327.023-5 - SES/PIPR 20/18/2019 10/03/2021 a 08/04/2021
Jose Carlos Pereira 5.139.081-4 - SES/PIPR 20/18/2019 01/03/2021 a 30/03/2021
Manoel José dos Santos 7.825.757-1 - SES/PIPR 20/18/2019 15/02/2021 a 24/02/2021
Rafael Casari dos Santos 10.301.974-5 - SES/PIPR 20/20/2021 03/03/2021 a 01/04/2021
Valmir Pienka 8.202.699-9 - SES/PIPR 20/20/2021 02/03/2021 a 31/03/2021
Waldemar Tolles 4.607.507-5 - SES/PIPR 20/20/2021 02/03/2021 a 31/03/2021
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registro-se. Publique-se e Cumpra-se.
Guairá, 11 de fevereiro de 2021.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2021.
ALVARO TRENTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO 001/2021 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2017.12.05.0176 CELEBRADO EM 24/08/2017 QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO E A EMPRESA GOVERNAN/CABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS.
Pelo presente TERMO ADITIVO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.744/0001-87, estabelecida no Rua José Balduino Rodrigues, 1025, em Alto Paraíso, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Governan/Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, estabelecida à Rua Passagem, 1183 - Térreo, Andar 1 e 2 - Velha, CEP: 89.036-001 - Blumenau - SC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato celebrado em 10/02/2021, acima identificado, nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
1.1 - O Presente Termo Aditivo tem por objeto a execução do produto GOVBR NUVEM, ferramenta tecnológica não contemplada no contrato inicial, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.
Item Descrição do Programa Valor Mensal Valor Anual
GOVBR NUVEM R\$ 750,00 R\$ 9.000,00
Para até 03 usuários simultâneos.
CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
2.2 Este aditivo não modifica nem acrescenta as partes do presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.
Alto Paraíso - PR, 10 de fevereiro de 2021.
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LUIZ CARLOS DE ARAUJO - Presidente
CONTRATANTE
GOVERNAN/CABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS
SILVIO LUIS STROZZI
Testemunhas:
CPF: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 2.039, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL PARA OFERTA DE AULAS NÃO PRESENCIAIS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 1.441, de 25 de agosto de 2008;

CONSIDERANDO que a pandemia causada pelo novo Corona Virus, ainda não está sob controle;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 01 de 31 de março de 2020 e a Deliberação nº 02 de 25 de maio de 2020, ambas do Conselho Estadual de Educação;

CONSIDERANDO AINDA, a Orientação nº 02/2020 - DPGE/SEED e a Resolução SEED nº 1.018 - 03/04/2020 - Regime especial - aulas não presenciais;

DECRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 78.247.337/0001-60
Assunto: Licitação para aquisição de impressoras e atribuições legais, reunido extraordinariamente na sede do Centro de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS - de Maria Helena - PR, no dia 10/02/2021 e - CONSIDERANDO as Orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS/2018 - MDS - Ministério do Desenvolvimento Social, considerando a Deliberação nº 045/2013 - CEAS/PR, que regulamenta o Cofinanciamento Estadual dos Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Corona Virus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI); Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 4298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0-doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Corona Virus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI);

CONSIDERANDO a Portaria nº 378/2020 do Ministério da Cidadania, que dispõe sobre repasse extraordinário do SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.614/2021 do Governo Federal, que prorroga a execução das transferências financeiras para enfrentamento da pandemia de covid-19 ao fundo municipal;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação da reprogramação para o exercício de 2021 do repasse Federal "Ações do COVID no SUAS - para Acolhimento" no valor de R\$ 282.982,73 para o Município de Maria Helena - PR.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Maria Helena, 10 de fevereiro de 2021.
Danúbia Albertini Batolino Félix
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARIA HELENA/PR
R. São Martinho, s/n, Centro - CEP: 87480-000 - Fone: (44)3662-1571
casadosconselhos@mariahelena.pr.gov.br
Resolução nº 001/2021
Assunto: Dispõe sobre apreciação e aprovação do Plano de Aplicação referente à reprogramação do repasse Federal "Incremento temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações do COVID no SUAS - para Acolhimento" no valor de R\$ 282.982,73 para o Município de Maria Helena - PR.
Art. 1º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Maria Helena, 10 de fevereiro de 2021.
Danúbia Albertini Batolino Félix
Presidente do CMAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.202.181/0001-26
Rua Sebastião Pereira de Oliveira, 2.131 - Centro - Cx. Postal 02 - 3656-1333 44 - CEP: 87580-000
ALTO PIQUIRI - Paraná
www.câmaraaltopiquiri.pr.gov.br
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 003/2021
A Presidente da Câmara Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições regimentais, considerando as festividades de carnaval:
RESOLVE:
Art. 1º. Declarar ponto facultativo, suspendendo o expediente administrativo e legislativo desde Pôr do Sol dos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021 até às 12 horas.
Parágrafo Único - A primeira sessão ordinária que acontecer no dia 15 de fevereiro, fica transferida para o dia 19 de fevereiro de 2021.
Art. 2º - Este Ato da Presidência entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2021.
LUIZ CARLOS DE ARAUJO - Presidente
CONTRATANTE
GOVERNAN/CABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS
SILVIO LUIS STROZZI
Testemunhas:
CPF: _____ CPF: _____

Art. 1º. Fica estabelecido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Mariluz, em caráter provisório, o regime especial para oferta de atividades escolares não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2020 - CEE/PR, na Deliberação nº 02/2020 de 25 de maio de 2020 - CEE/PR de Orientação nº 02/2020 - DPGE/SEED, na Resolução SEED nº 1.016 - de 03 de abril de 2020 - Regime especial - aulas não presenciais e no Decreto Municipal nº 1911/2020, exarados em decorrência da Pandemia pela COVID-19.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Viçoso, nº 810, torna público que realizará no local e no endereço abaixo, Certame licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MELHOR OFERTA**, objetivando a concessão **DO SEQUINTE TERREMO:**

"Lote 15, da quadra nº173, localizada na Planta Oficial do Município e Comarca de Icaraima - PR, com área de 450,00 m²", visando a construção de edificação e instalações objetivando a fomentação de atividades e geração de emprego, incentivando o Microempreendedor Individual e a Micro empresa Tudo nos termos do Edital e Termo de Referência, bem como da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 649/2019 e demais regulamentos pertinentes.

Será considerada vencedora a licitante que somar o maior número de pontos em sua proposta, tudo nos termos do Edital que regula o certame.

O Edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreendidos aos interessados mediante cópias impressas ou copias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD, desde que fornecido pelo licitante), no horário das 08h00min h às 12h00min e 13h30min às 17h30min e no telefone (44) 3665-8000, ou pelo site www.icaraima.pr.gov.br.

Art. 32 da Lei Federal 8.666/93. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação na Avenida Hermes Viçoso n.810, na Cidade de Icaraima ou por Telefone: (44) 3665-8011 - E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
DATA: 19 de Março de 2021
HORÁRIO: 09:00 horas

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, 10 de Fevereiro de 2021.
JOÃO GILSON PRADO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARIA HELENA/PR
R. São Martinho, s/n, Centro - CEP: 87480-000 - Fone: (44)3662-1571
casadosconselhos@mariahelena.pr.gov.br
Resolução nº 002/2021
Assunto: Dispõe sobre apreciação e aprovação do Plano de Aplicação referente à reprogramação do repasse Federal "Ações do COVID no SUAS - para Acolhimento" no valor de R\$ 282.982,73 para o Município de Maria Helena - PR.
Art. 1º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Maria Helena, 10 de fevereiro de 2021.
Danúbia Albertini Batolino Félix
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº 11/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: L.TRENNEPHOL RESTAURANTE - ME
DO OBJETO: Contratação de empresa habilitada para fornecimento de Marmitas para atender a todas as secretarias do município, conforme ANEXO I do edital.
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 12 de fevereiro de 2022.
DO VALOR: CONTRATO de valor de R\$ 64.100,00 (sessenta e quatro mil e cem reais) a serem pagos conforme o cumprimento nos requisitos constantes no Edital de Pregão nº 3/2021.
Alto Piquiri - PR, 12 de fevereiro de 2021.
LUIZ CARLOS BORGES CARDOSO
Presidente Municipal
Contratante
MAURI CARLOS TRENNEPHOL
Representante Legal da Empresa Contratado

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a organização de plano de trabalho diário para que os professores desenvolvam as atividades não presenciais para o Ensino Fundamental Anos Iniciais, EJA - Fase I, Educação Especial (D.I), Sala de Recursos Multifuncional, está com materiais contendo orientações às famílias para a realização das atividades na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento da aprendizagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
CERTIDO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Modalidade: Regularização Urbana Social - REURB-S
O Município de Icaraima, Estado do Paraná, Avenida Hermes Viçoso, nº 810 - Centro, CNPJ: 76.247.337/0001-60, representado do neste ato por MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Icaraima, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e com base nos dispositivos legais da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, Decreto Municipal nº 5.157 de 01 de agosto de 2018 que institui o Programa de Regularização Fundiária Urbana (RURB) e Lei Municipal nº 1.650/2019, nos termos que delimitam as mencionadas leis e decretos, o Município de Icaraima emite CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), na modalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA SOCIAL (REURB-S) das seguintes imóveis:
"Lote urbano denominado: LOTE 13 da Quadra 09, com área de 336,30 m², localizado no Distrito de Porto Camargo" em favor de:
-Maiane Ferreira do Nascimento, brasileira, solteira, menor, filha de Antonio Xavier do Nascimento Filho e de Maria de Fátima Ferreira de Paulo, inscrita no CPF nº 12.781.283-9, residente e mora no Departamento de Recurso Humano, em Santa Catarina), no Distrito de Porto Camargo, neste ato representada por Maria de Fátima Ferreira de Paulo, brasileira, casada, cozinheira, portadora do CPF: 819.804.649-4 e RG: 5.842.353-1, residente a Rua Prof. José Paulo, s/nº (antiga Av. Santa Catarina), no distrito de Porto Camargo, município de Icaraima, fone (44) 3584-1156 (44) 9883-1873;
-Maíra Ferreira do Nascimento, brasileira, solteira, zeladora, filha de Antonio Xavier do Nascimento Filho e de Maria de Fátima Ferreira de Paulo, portadora do CPF nº 12.781.283-9, residente e mora no Departamento de Recurso Humano, em Santa Catarina), no Distrito de Porto Camargo, neste ato representada por Maria de Fátima Ferreira de Paulo, brasileira, casada, cozinheira, portadora do CPF: 819.804.649-4 e RG: 5.842.353-1, residente a Rua Prof. José Paulo, s/nº (antiga Av. Santa Catarina), no distrito de Porto Camargo, município de Icaraima, fone (44) 3584-1156 (44) 9883-1873;
-Alexandro de Paulo, brasileiro, divorciado, motorista, filho de Pedro Firmino de Siqueira e de Maria de Fátima Ferreira de Paulo, portador do RG nº10.058.695-1, SES/PR, inscrito no CPF nº20.997.841-40, residente na Rua Professor José Paulo, s/nº (antiga Av. Santa Catarina), no Distrito de Porto Camargo.
Art. 1º - Esta Certidão produz efeitos legais emita em 2 (duas) vias em inteiro teor, sendo uma para arquivo interno e outra a ser enviada ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Icaraima no que dispõe o art. 28, inciso VII, da Lei Federal 13.465/17.
Por fim, consignamos que as obras públicas necessárias serão executadas pelo Poder Público Municipal com emissão de taxas e contribuições de melhorias com base no Decreto 10.614/2021 sobre os imóveis ora citados.
Nestes termos, assino e publico-se.
Icaraima, 11 de fevereiro de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 48/2021
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: CURITIBA/PR
SAÍDA: 11/02/2021 às 03:00 horas
RETORNO: 11/02/2021 às 13:10 horas
Pagamento de 1 (UMA) diária, conforme Lei Municipal nº 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 306,44 (TREZENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CURITIBA, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal
Recebi em _____
CARLOS JOSÉ DE MORAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 002/2021
DECRETO Nº 14/02/2021
Homologa julgamento proferido no Processo Licitatório Pregão nº 3/2021, dando origem ao Contrato de prestação de serviços de manutenção de veículos do Estado do Paraná.
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais; D E C R E T A:
Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 94/2021 de 04 de fevereiro de 2021, sobre o Processo de Licitação na Modalidade de Pregão nº 3/2021, que tem por objeto a (o) Contratação de empresa habilitada para fornecimento de Marmitas para atender a todas as secretarias do município, conforme ANEXO I do edital.
Art. 2º - Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada:
PROPONENTE: VALTOR TALL TRENNEPHOL RESTAURANTE - ME
R\$ 64.100,00 (sessenta e quatro mil e cem reais)
Art. 3º - Fica presente, fica intimado o participante da licitação superacionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, 11 de fevereiro de 2021
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Art. 6º. Caberá a cada instituição de ensino fazer a devida comprovação do material e conteúdo pedagógico propostos/entregues, junto ao seu Conselho Escolar que, por sua vez, deverá aprovar e submeter a ata devidamente assinada, a aprovação do Conselho a Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.727/2021
DATA: 11/02/2021
SÚMULA: Nomeia a Srª Cristiane Pereira Rossetto de Santana
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Nomeada a Srª Cristiane Pereira Rossetto de Santana, portadora da RG nº 33.431.564-5 e do CPF nº 305.008.298-45, para o cargo de Assessor Especial II, Simbolo CO-06.
Art. 2º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 11 dias do mês de Fevereiro de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 49/2021
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: CASCAVEL/PR
SAÍDA: 09/02/2021 às 16:10 horas
RETORNO: 09/02/2021 às 17:00 horas
Pagamento de 1 (UM) diário, conforme Lei Municipal nº 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 37,85 (TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal
Recebi em _____
MAURO PEREIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATLÔNIA

ESTADO DO PARANÁ
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 020/2021
Revoga o Edital de Pregão Presencial nº 003/2021 de 28 de janeiro de 2021 e das outras providências.
CLAUDINEIR GERVASONE - Prefeito do Município de Atônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica Revogado em todas as suas fases internas e externas o Pregão Presencial nº 003/2021 de 28 de janeiro de 2021, que tinha como objeto: REGISTRO DE PREÇOS Objeto de licitação para aquisição de material para a manutenção de frota municipal.
Art. 2º - A Revogação se dá em, em conformidade da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, levando as fases internas e externas do processo em tela, por não haver empresa habilitada para o Certame.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pelo presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação, de 2021.
CLAUDINEIR GERVASONE
Prefeito Municipal

Art. 8º. As atividades desenvolvidas pelas escolas serão contabilizadas para proposição do conteúdo escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 069/2021
SÚMULA: Designa a Sra. Dilene Maria da Silva para desempenhar suas atividades de Zeladora, bem como desenvolver tarefas e atividades no Departamento Sala do Empreendedor, conforme as necessidades e especialidades daquele departamento, ficando a mesma lotada no Departamento Sala do Empreendedor.
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Designar a Sra. Dilene Maria da Silva, Portadora da RG nº 2.247.082 e do CPF nº 959.050.819-72, para desempenhar suas atividades de zeladora, bem como desenvolver tarefas e atividades no Departamento Sala do Empreendedor, conforme as necessidades e especialidades daquele departamento, ficando a mesma lotada no Departamento Sala do Empreendedor.
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de Fevereiro de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 50/2021
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: CASCAVEL/PR
SAÍDA: 09/02/2021 às 04:00 horas
RETORNO: 09/02/2021 às 17:00 horas
Pagamento de 1 (UM) diário, conforme Lei Municipal nº 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 77,11 (SETENTA E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de MARINGÁ, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal
Recebi em _____
JAIME MARQUES CARDOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 021/2021 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021
SÚMULA: CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO FUNCIONAL NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2011, dando outras providências.
FARIAS JUNIO KAZUO DA SILVA, Prefeito do Município de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e de conformidade com o Requerimento protocolado pela Secretaria Municipal de Educação,
DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido Progressão por Desempenho Funcional com Avanço de Classe a PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL do Magistério Municipal de Cafetal do Sul-PR, abaixo identificada, reequadrando-a na Tabela de Vencimentos nos termos da Lei Complementar nº 003/2011, de 04/03/2011 alterações posteriores:
Nome da Servidora
Período de Avaliação Carga Horária Nível Classe anterior Classe atual
De 08 de 09/02/2017 a 09/02/2017 20h C

Art. 9º. As atividades desenvolvidas pelas escolas serão contabilizadas para proposição do conteúdo escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 068/2021
DATA: 11/02/2021
SÚMULA: Designa a Sra. Marínes Sampaio como responsável pelo Departamento de Bens Patrimoniais e frotas, devido a mesma responder por todos os atos relacionados a este Departamento.
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Designar a Sra. Marínes Sampaio, Portadora da RG nº 5.922.589-8 e do CPF nº 026.429.589-73, como responsável pelo Departamento de Bens Patrimoniais e frotas, devido a mesma responder por todos os atos relacionados a este Departamento.
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de Fevereiro de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 51/2021
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: CASCAVEL/PR
SAÍDA: 09/02/2021 às 04:00 horas
RETORNO: 09/02/2021 às 17:00 horas
Pagamento de 1 (UM) diário, conforme Lei Municipal nº 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$ 77,11 (SETENTA E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de MARINGÁ, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal
Recebi em _____
JAIME MARQUES CARDOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 049/2021
Dispõe sobre a instituição de Ponto Facultativo e, dá outras providências.
Eu, HENRIQUE DOMÍNGUES, Prefeito do Município de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, e observando especialmente a Lei Orgânica do Município.
Considerando o tradicional recenseio ao logo dos anos em comemoração ao Carnaval.
D E S T R E N D O:
Art. 1º - Fica instituído PONTO FACULTATIVO relativamente aos dias 15 e 16 de fevereiro do fluente ano, segunda e terça-feira, respectivamente, bem como no período matutino de 08h às 13h00min.
Art. 2º - Fica mantido o atendimento normal de serviços categorizados, por sua própria natureza, como essenciais e urgentes.
Art. 3º - Tendo presente o alto risco da Pandemia da COVID-19, os setores ligados à Secretaria Municipal de Saúde, tais como, Hospital Municipal, Endemias, Vigilância Sanitária, UBS, Farmácia, deverão obedecer às escalas de trabalho do feriado prolongado.
§ Único - Em caso de necessidade ou de emergência, serão convocados extraordinariamente os servidores necessários, lotados nas diversas áreas.
Art. 4º - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.
Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquive-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.
HENRIQUE DOMÍNGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

PORTARIA Nº 105, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem".
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 2.169, de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 02 (duas) diárias no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) e 01 (uma) diária no valor de 200,00 (duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais) ao servidor municipal Alan Alves da Costa, matrícula 1615, ocupante do cargo de Controlador Interno, lotado na manutenção da assessoria de Controle Interno na Secretaria de Administração e Planejamento, para cobrir despesas com alimentação e hospedagem nos seguintes dias, local e finalidade:
Data Saída/Chegada Horário Destino Motivo
17/02/2021 a 19/02/2021 Saída: 04h30min Destino Motivo
Chegada: 19h30min
Maringá - PR Treinamento do Sistema Elotech - JR Sistemas Públicos - Módulos: Contabilidade, Licitação, PortalTransp., Tesouraria e Outros.
I - Na concessão das diárias estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II - O deslocamento entre o local de origem e o destino final será realizado por meio de veículo do Município de Douradina - PR.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Douradina/PR, 11 de fevereiro de 2021.
Oberdan José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 067/2021
DATA: 11/02/2021
SÚMULA: Designa a Sra. Mirian Carla Mumbach para desenvolver tarefas e atividades dos Departamentos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as necessidades e especialidades daquele departamento, ficando a mesma lotada no Departamento de Recursos Humanos.
O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Designar a Sra. Mirian Carla Mumbach, Portadora da RG nº 8.392.499-3 e do CPF nº 056.008.469-24, para desenvolver tarefas e atividades do Departamento de Recursos Humanos, conforme as necessidades e especialidades daquele departamento, ficando a mesma lotada no Departamento de Recursos Humanos.
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: CENTRO DE ESTUDO DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE - CEMIC.
CNPJ: 78.198.934/0001-77
BASE LEGAL: Processo de Inexigibilidade nº 002/2017
OBJETO: Promover o acolhimento e orientação sócio - educativa para crianças e adolescentes, a fim de subsidiá-los na inserção social por meio da integração entre intuito/família/sociedade tendo como subsídio a Lei 8059 de 13 de julho de 1990 que institui o estatuto da Criança e Adolescente.
VALOR DO CONTRATO: 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: o plano de trabalho e cronograma de desdobramento, em 06 (seis) parcelas, sendo que, o valor das parcelas será depositado/ transferido em conta corrente em nome e nas rubricas, depósito em conta corrente.
Vigência do contrato:
Início: 05/02/2021
Término: 30/06/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

DECRETO Nº 105, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021
SÚMULA: Declara ponto facultativo nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021, não havendo, em consequência, expediente de trabalho nas repartições públicas municipais, com exceção dos serviços essenciais que, por sua natureza, não possam sofrer paralisação.
Art

Publicações

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
 EXTRATO DO CONTRATO 07/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2020 PARTES: Pref. Municipal de Cafetal do Sul e MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA.
 OBJETO: Aquisição de equipamentos para UBS Manoel Gomes de Souza, secretaria municipal de saúde.
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2020.
 DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA OBRAS: MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA UBS VALOR R\$ 9.000,00
 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES: 001.103011500.2022449052386 50.000,00 478 Saúde
 R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta e seis reais).
 ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura e MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA. Data: 28 de JANEIRO de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
 EDITAL Nº 02/2021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021
 CONVOCADO CANDIDATO Nº 02/2021 NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 58/2019, do Ofício Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 58/2019, de 18 de dezembro de 2019 e homologado pelo Edital nº 11/2020, de 12 de fevereiro de 2020.
 RESOLVE:
 I - CONVOCAR o candidato, abaixo identificado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 58/2019, para comparecer na Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul, no período de 12 a 19 de fevereiro de 2021, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, para assumir a vaga ofertada, conforme segue:
 CARGO: MOTORISTA - NÍVEL IV
 Nº INSC. CANDIDATO DOC/RG CLASSIF.
 02 ALBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA 1.928.311/PR 2º
 II - DETERMINAR que o candidato convocado apresente cópia autenticada em cartório da documentação abaixo, ou cópia acompanhada dos respectivos originais para conferência, quando couber:
 a) Cédula de identidade;
 b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 c) Carteira Nacional de Habilitação;
 d) Título de Eleitor com o último comprovante de votação;
 e) Comprovante de Conta Corrente ou Conta Salário no Banco Bradesco;
 f) Registro Civil (Nascimento ou Casamento);
 g) Cartão de Cadastro no PIS/PASEP;
 h) Carteira Profissional e Previdência Social – CTPS;
 i) Declaração Pessoal de não acumulação de cargos, exceto as previstas pela Constituição Federal;
 j) Comprovante de Regularidade Fiscal com o Estado, mediante a exibição de Certidão Negativa de Débito, atualizada até mês da assinatura do contrato temporário;
 k) Apresentar Certidão da Justiça Estadual (Atestado de antecedentes criminais) que comprovem não ter qualquer restrição de ordem criminal que impeça o livre exercício de direitos;
 l) Apresentar Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação;
 m) Exame Médico Pericial atestando estar em condições para o trabalho;
 n) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
 o) Comprovante de residência.
 III - O candidato deverá ainda, se submeter a exames de aptidão física, de caráter eliminatório, com o objetivo de aferir se encontra-se em condições físicas para exercer as atividades inerentes ao cargo ofertado.
 IV - O não comparecimento, no prazo fixado, para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga implicará na perda da vaga e consequente desclassificação.
 V- Este Edital entra em vigor a partir da sua publicação.
 Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2021.
 MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DO SUL
 Avenida Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Fone (44)3654-1235 – CEP: 87595.000

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de Brasilândia do Sul, através do Prefeito Municipal e do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com vistas ao cumprimento do § 4º do artigo 9º da Lei complementar nº. 101/2000-LRF, e do § 4º do artigo 17 da Instrução Normativa nº. 36/2009 do Tribunal de Contas do Paraná convidam toda a sociedade para participar de Audiência Pública para avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do **Tercer Quadrimestre** do exercício financeiro de 2020, e o Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência a ser realizada no dia **25 de Fevereiro de 2021**, no plenário da Câmara Municipal deste Município, contendo a seguinte pauta:

Horário: Assunto:

- 16h00 - Abertura dos Trabalhos;
- 16h10 - Demonstração do Relatório das Metas Fiscais do Resultado Primário;
- 16h20 - Demonstração do Relatório das Metas Fiscais Resultado Nominal;
- 16h30 - Avaliação das Metas Fiscais do Resultado Primário e Nominal;
- 17h00 - Demonstração e Avaliação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente.

OBS: Todas as medidas de segurança em relação ao Coronavírus serão seguidas de acordo com as determinações dos órgãos competentes.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
 Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA REGIONAL EXTRAORDINÁRIA

O presidente da APP-Sindicato, Núcleo Sindical de Umuarama, no uso de suas atribuições convoca os/as Trabalhadores/as em Educação Pública do Paraná da rede estadual, da base do núcleo sindical, e das redes municipais filiadas do Núcleo Sindical de Umuarama para assembleia regional extraordinária, a ser realizada no dia 15 de fevereiro de 2021, às 17h00 em primeira convocação e às 17:30 em segunda convocação, de forma on-line através da plataforma Meet, para tratar da seguinte pauta:

1. Informes
2. Recomposição da direção regional e Remanejamento de Cargos na diretoria.

Umuarama, 10 de fevereiro de 2021
 Claudemir Müller - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 135/2021
 Data: 11/02/2021
 Ementa: homologa a avaliação da servidora pública municipal para fins de progressão funcional decorrente de avanço horizontal do profissional do magistério de que trata a Lei nº 1.965 de 11.12.2015, artigos 39 e seguintes e Decreto Municipal nº 348/2016 de 09.11.2016, realizada pela Comissão nomeada pela Portaria nº 295/2020, e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispositivos da Lei nº 1.965 de 11.12.2015 e do Decreto nº 348/2016, CONSIDERANDO o processo de avaliação realizada pela Comissão Central de Avaliação de Desempenho do profissional do Município de Guaira, Estado do Paraná, e, ainda, considerando o memorando on-line sob o nº 081/2018, DECRETA:
 Art. 1º Fica concedido à Servidora Profissional do Magistério do Município de Guaira, Estado do Paraná, constante no anexo único deste Decreto, progressão funcional decorrente de avanço de 01 (uma) classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo nível, conforme estipulado no artigo 39 da Lei 1.965/2015, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Guaira, Estado do Paraná.
 Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
 Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa à data de 1º de fevereiro de 2021.
 PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2021.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal
 ANEXO ÚNICO
 Ref. Decreto nº 135/2021 de 11/02/2021
 Ref. Registrado no memorando on-line sob o nº 081/2018.
 Função / Cargo Nome RG Nº Período Admissivo Período de gozo Data Admissão Nota
 29324-1 01 Fernanda Lopes Marcante Baches 03/02/2014 100
 TOTAL = 01
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2021.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
 PORTARIA Nº 07/2021
 Data: 11/02/2021
 Ementa: concede Licença Especial ao servidor público municipal, conforme específica, e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1246/2003, e, considerando o memorando on-line sob o nº 299/2021, RESOLVE:
 Art. 1º Conceder Licença Especial ao servidor público municipal abaixo mencionado, durante três (3) meses, conforme segue:
 Nome / Cargo RG Nº Período aquisitivo Período de gozo
 Marcelo Fabio Herbert Ruhoff / Auxiliar de Serviços Gerais 10.092.023-9 - SES/PI/PR 2011/2016
 01/03/2021 a 31/05/2021
 Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de março de 2021.
 Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2021.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
 PORTARIA Nº 073/2021
 Data: 11/02/2021
 Ementa: concede elevação de nível por avanço vertical à servidora pública municipal, em razão de conclusão do Curso de Pós-Graduação, conforme específica.
 O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 38 e seguintes da Lei Municipal nº 1965/2015, Decreto nº 17/2016, e, considerando o memorando on-line sob o nº 103/2021, RESOLVE:
 Art. 1º Fica concedida a elevação de nível por avanço vertical à servidora pública municipal, a título de incentivo pela conclusão do Curso de Pós-Graduação, conforme segue:
 Nome / Cargo RG Nº Para o Nível A partir de
 Perla Ribero Cruz de Lima / Professora da Educação Infantil 10.327.019-7 - SES/PI/PR B C 01/02/2021
 Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as medidas necessárias ao cumprimento desta Portaria.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa à data de 1º de fevereiro de 2021.
 Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2021.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
 PORTARIA Nº 073/2021
 Data: 11/02/2021
 Ementa: concede elevação de nível por avanço vertical à servidora pública municipal, em razão de conclusão do Curso de Pós-Graduação, conforme específica.
 O Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 38 e seguintes da Lei Municipal nº 1965/2015, Decreto nº 17/2016, e, considerando o memorando on-line sob o nº 103/2021, RESOLVE:
 Art. 1º Fica concedida a elevação de nível por avanço vertical à servidora pública municipal, a título de incentivo pela conclusão do Curso de Pós-Graduação, conforme segue:
 Nome / Cargo RG Nº Para o Nível A partir de
 Perla Ribero Cruz de Lima / Professora da Educação Infantil 10.327.019-7 - SES/PI/PR B C 01/02/2021
 Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as medidas necessárias ao cumprimento desta Portaria.
 Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa à data de 1º de fevereiro de 2021.
 Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Guaira, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2021.
 HERALDO TRENTO
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
 CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (Dxx) 44 3664 1320
 e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br
 www.altoparaíso.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/97, NOTIFICAMOS os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO REPASSADOR / PROGRAMA	DATA	VALORES
UNIÃO - Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	10/02/2021	938.938,32
TOTAL REPASSE		938.938,32
UNIÃO - Cota Parte do Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural	10/02/2021	2.972,09
TOTAL REPASSE		2.972,09
UNIÃO - Cota Parte Royalties - Minerais	09/01/2021	75,04
TOTAL REPASSE		75,04
Incent. Para ações estratégicas	11/02/2021	1.359,08
TOTAL REPASSE		1.359,08
INC. FIN. APS-DESEMBOLSO	11/02/2021	3.225,00
TOTAL REPASSE:		3.225,00
Vigilância em Saúde - Inc. Fin. Diversos	10/02/2021	865,77
TOTAL REPASSE		865,77

Alto Paraíso, 11 de fevereiro de 2021.

DERCIO JARDIM JUNIOR
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Avenida Marília, 1920 – Centro
 CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
 CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
 CNPJ: 76.404.136/0001-29
 CONTRATADO: PAULQUI & PAULQUI LTDA
 CNPJ: 77.683.704/0001-30
 BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 001/2021
 OBJETO: Aquisição parcelada de óleo diesel comum, óleo diesel S10, etanol, gasolina comum e ARLA, para abastecimento em bomba na sede do Município destinada a frota municipal.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 437.827,50 (quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).
 FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta corrente e apresentação da nota fiscal.
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.
 Mariluz, 11 de fevereiro de 2021.
 MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
 CNPJ: 76.404.136/0001-29
 CONTRATANTE
 PAULQUI & PAULQUI LTDA
 CNPJ: 77.683.704/0001-30
 CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Avenida Marília, 1920 – Centro
 CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
 CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2021
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
 CNPJ: 76.404.136/0001-29
 CONTRATADO: POSTO COLONIAL DE MARILUZ EIRELI - ME
 CNPJ: 20.975.425/0001-23
 BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 001/2021
 OBJETO: Aquisição parcelada de óleo diesel comum, óleo diesel S10, etanol, gasolina comum e ARLA, para abastecimento em bomba na sede do Município destinada a frota municipal.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.478.034,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e trinta e quatro reais).
 FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta corrente e apresentação da nota fiscal.
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.
 Mariluz, 11 de fevereiro de 2021.
 MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
 CNPJ: 76.404.136/0001-29
 CONTRATANTE
 POSTO COLONIAL DE MARILUZ EIRELI - ME
 CNPJ: 20.975.425/0001-23
 CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Avenida Marília, 1920 – Centro
 CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
 CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2021
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
 CNPJ: 76.404.136/0001-29
 CONTRATADO: NOROESTE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA
 CNPJ: 07.518.984/0001-46
 BASE LEGAL: Pregão eletrônico nº 003/2021
 OBJETO: Aquisição parcelada de resmas de Papel Sulfite, destinadas as divisões do Município de Mariluz, conforme descrição contidas no termo de referência.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 63.300,00 (sessenta e três mil e trezentos reais).
 FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta corrente e apresentação da nota fiscal.
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.
 Mariluz, 11 de fevereiro de 2021.
 MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
 CNPJ: 76.404.136/0001-29
 CONTRATANTE
 NOROESTE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA
 CNPJ: 07.518.984/0001-46
 CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Avenida Marília, 1920 – Centro
 CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
 CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
 CNPJ: 76.404.136/0001-29
 CONTRATADO: MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA
 CNPJ: 30.320.176/0001-91
 BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 003/2021
 OBJETO: Aquisição parcelada de resmas de Papel Sulfite, destinadas as divisões do Município de Mariluz, conforme descrição contidas no termo de referência.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.250,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais).
 FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta corrente e apresentação da nota fiscal.
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.
 Mariluz, 11 de fevereiro de 2021.
 MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
 CNPJ: 76.404.136/0001-29
 CONTRATANTE
 MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA
 CNPJ: 30.320.176/0001-91
 CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Avenida Marília, 1920 – Centro
 CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
 CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2021
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
 CNPJ: 76.404.136/0001-29
 CONTRATADO: F. G. DE OLIVEIRA LTDA
 CNPJ: 36.046.750/0001-41
 BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 004/2021
 OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de produtos de limpeza para lavagem de veículos, destinado a manutenção da frota do município, pelo prazo de 12 meses, conforme termo de referência, e elementos instrutores constantes do edital.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais).
 FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta corrente e apresentação da nota fiscal.
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.
 Mariluz, 11 de fevereiro de 2021.
 MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
 CNPJ: 76.404.136/0001-29
 CONTRATANTE
 F. G. DE OLIVEIRA LTDA
 CNPJ: 36.046.750/0001-41
 CONTRATADA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE CONVENIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

FONE: (44) 3534-1191 – FAX: (44) 3534-1154 – E-MAIL: samae@mariluz@hotmail.com
 Rua Floriano Peixoto, 2473 – Cx. Postal: 21 – CEP: 87470-000 – MARILUZ - PR
 CNPJ: 74.015.611/0001-40
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2021
 CONTRATANTE: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE
 CONTRATADO: ELOTECH Gestão Pública Ltda.
 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, para fornecimento e licenciamento de software com sistema integrado para a gestão pública para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAMAE, com acesso limitado de usuários e suporte técnico, incluindo a prestação de serviços de instalação, configuração, conversão de dados e treinamento aos servidores, para período de 12 (doze) meses, conforme o termo de referência, e elementos instrutores constantes do edital.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 28.400,00 (vinte oito mil e quatrocentos reais).
 FORMA DE PAGAMENTO: Mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis, mediante emissão de nota fiscal.
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.
 BASE LEGAL: Tomada de Preços nº 004/2020
 DATA: 08 de fevereiro de 2021
 Carlos Cezar dos Santos
 Diretor do SAMAE
 Rudney Ricardo Rizzelli
 Representante Legal

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE CONVENIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

FONE: (44) 3534-1191 – FAX: (44) 3534-1154 – E-MAIL: samae@mariluz@hotmail.com
 Rua Floriano Peixoto, 2473 – Cx. Postal: 21 – CEP: 87470-000 – MARILUZ - PR
 CNPJ: 74.015.611/0001-40
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2021
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021
 MODALIDADE: DISPENSA LICITAÇÃO Nº 002/2021
 CONTRATANTE: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE
 CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal Saneamento Ambiental do Paraná-CISPAR
 OBJETO: Contrato de rateio transferência de recursos públicos do contratante ao contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do CISPAR/PR, englobando despesas administrativas e de manutenção.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.101,67 (dezenove mil cento um real e sessenta e sete centavos).
 FORMA DE PAGAMENTO: Mensalmente mediante emissão de boleto
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.
 BASE LEGAL: Artigo 24 Inciso XXVI da Lei 8.666/93 e suas alterações.
 DATA: 08 de fevereiro de 2021
 Carlos Cezar dos Santos
 Diretor do SAMAE
 Robson Pedrosa da Silva
 Presidente em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
 Nº 1742/2021
 SÚMULA: Autoriza a emissão de Créditos Especial por Provável Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
 ORIGEM: Projeto de Lei nº 004/2021, e CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SAUCIEMO A SEGUINTE LEI:
 Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2021, incluindo alteração dos artigos da Lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
 06 - SECRET. OBRAS, SV, PUB. E RODOVIÁRIO
 06.01 - DIVISÃO DE OBRAS
 15.451.0003.1.08 - INVESTIMENTOS NA DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS 382.000,00
 4.4.90.51.00.00.00 927 - OBRAS E INSTALAÇÕES 382.000,00
 4.4.90.93.00.00.00 928 - INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES 3.000,00
 4.4.90.51.00.00.00 929 - PAVIMENTAÇÃO VILA RICA E ICARAIMA NAÇÃO PÚBLICA (SUBSTITUIÇÃO DE LUMINARIAS) 385.000,00
 451 - 2.4.2.8.10.71 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – PRINCIPAL 382.000,00
 452 - 1.3.2.1.0.0.1.01.04 - RENDIMENTOS RECURSOS VINCULADOS - OUTRAS ÁREAS 3.000,00
 TOTAL 385.000,00
 Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
 Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2021.
 MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Dispensa a licitação, com fundamento no inciso V do art. 24, da Lei n. 8.666/93, a favor da empresa CIRÚRGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para a Contratação de empresa em Razão do Preço, para a Aquisição de materiais médicos hospitalares, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Douradina-PR, no valor de R\$15.384,18(quinze mil e trezentos e oitenta e quatro reais e dezoto centavos), presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
 Douradina-PR, 10 de fevereiro de 2021.
 Fábio da Silva,
 Presidente da Comissão de Licitação
 RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA
 Ratifico o ato de dispensa do senhor Fábio da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, que dispenseu, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa CIRÚRGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 34.479.558/0001-13, para Contratação de empresa em Razão do Preço, para a Aquisição de materiais médicos hospitalares, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Douradina-PR, no valor de R\$15.384,18(quinze mil e trezentos e oitenta e quatro reais e dezoto centavos), presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
 Douradina-PR, 10 de fevereiro de 2021.
 Oberdam José de Oliveira
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
 PORTARIA Nº 079, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.
 Concede Licença Especial de 59 dias, convertida em pecúnia, a servidora Odete Belafrente de Andrade.
 Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 138, §3º e 3º, II, da Lei nº 1.095/93 com alteração introduzida pela Lei nº 1.349/05 e Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 005/2021, RESOLVE:
 1. Conceder a servidora Odete Belafrente de Andrade, matrícula nº 2.271, ocupante do cargo efetivo de Professor, Licença Especial de 59 (cinquenta e nove) dias, com referência ao quinquênio 2012/2017 convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.
 2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o art. 93 da Lei nº 591/75, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.
 Edifício do Paço Municipal, em 11 de fevereiro de 2021.
 Paulo Armando da Silva Alves
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ
 RESUMO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2021 - PMCG
 PROCESSO Nº 016
 O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR, torna público, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, conforme a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Municipal n.º 216/18, com o finalidade de receber propostas, conforme descrição no anexo I do edital, pelo MENOR PREÇO POR ITEM, do objeto descrito no lote, deste edital, que visa atender às dotações Orçamentárias desta Municipalidade.
 CREDENCIAMENTO/ENTREGA E PROTOCOLO DOS ENVELOPES:
 Até as 09:00 h do relógio atixado no referido departamento, no dia 02/ 03/ 2021, Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, centro, Sala da Comissão Permanente de Licitação, Município de Cidade Gaúcha - PR.
 ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES:
 Dia 02/ 03/ 2021 as 09h:30min na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, centro, Sala da Comissão Permanente de Licitação, Município de Cidade Gaúcha - PR.
 1 - DO OBJETO:
 1-1 - A presente licitação, do tipo menor preço, por item, tem como objeto a aquisição futura e parcelada de diversos materiais de consumo, limpeza e higiene, copas e cozinha, destinados ao uso das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cidade Gaúcha – PR.
 Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observada as condições constantes do Edital.
 A cópia do Edital estará disponibilizada no site: www.cidadegaucha.pr.gov.br, a disposição dos interessados, e demais informações de interesse serão prestadas pelo Pregeiro, Sr. Geovane Marins de Souza, nomeado pela Portaria n.º 03/2021, bem como a entrega do edital no horário normal de expediente, nas dependências da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR, 11 de Fevereiro de 2021.
 HENRIQUE DOMINGUES
 Prefeito Municipal

Publicações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.743/2021
SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR para desenvolvimento de programa habitacional para realocação dos moradores irregulares do Paredão das Araras.
ORIGEM: Projeto de Lei nº 002/2021.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de 09 moradias destinadas às famílias que se encontram localizadas de forma irregular no Paredão das Araras - Distrito de Porto Camargo, fica autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, as áreas de sua propriedade abaixo descritas:
I – Lote urbano nº01, da Quadra A/B/RUA PROJETADE-REM-B, originada do desmembramento da Quadra A/B/Rua Projetada-Rem, originada do desmembramento da Quadra A/B/Rua Projetada, da unificação das Quadras A, B e Rua Projetada, estas destacadas da Faixa de Domínio do DER (Estrada Boiadeira), localizada na cidade de Porto Camargo, neste município de Icaraima, Estado do Paraná, com uma área de 304,00 m², com os seguintes limites, medidas e confrontações: "NORTE: limita-se com a Rua Rondônia (antiga Rua Projetada), por 16,00 metros, no rumo SE 70°16'. ESTE: limita-se com o lote nº03, por 19,00 metros, no rumo SO 19°44'. SUL: limita-se com a Quadra A/B/Rua Projetada Rem-A, por 16,00 metros, no rumo NO 70°16'. OESTE: limita-se com a Quadra A/B/Rua Projetada Rem-A, por 19,00 metros, no rumo NE 19°44'. Matrícula sob nº 12.736.
II – Lote urbano nº02, da Quadra A/B/RUA PROJETADE-REM-B, originada do desmembramento da Quadra A/B/Rua Projetada-Rem, originada do desmembramento da Quadra A/B/Rua Projetada, da unificação das Quadras A, B e Rua Projetada, estas destacadas da Faixa de Domínio do DER (Estrada Boiadeira), localizada na cidade de Porto Camargo, neste município de Icaraima, Estado do Paraná, com uma área de 304,00 m², com os seguintes limites, medidas e confrontações: "NORTE: limita-se com a Rua Rondônia (antiga Rua Projetada), por 16,00 metros, no rumo SE 70°16'. ESTE: limita-se com o lote nº03, por 19,00 metros, no rumo SO 19°44'. SUL: limita-se com a Quadra A/B/Rua Projetada Rem-A, por 16,00 metros, no rumo NO 70°16'. OESTE: limita-se com o lote nº02, por 19,00 metros, no rumo NE 19°44'. Matrícula sob nº 12.737.
III – Lote urbano nº03, da Quadra A/B/RUA PROJETADE-REM-B, originada do desmembramento da Quadra A/B/Rua Projetada-Rem, originada do desmembramento da Quadra A/B/Rua Projetada, da unificação das Quadras A, B e Rua Projetada, estas destacadas da Faixa de Domínio do DER (Estrada Boiadeira), localizada na cidade de Porto Camargo, neste município de Icaraima, Estado do Paraná, com uma área de 304,00 m², com os seguintes limites, medidas e confrontações: "NORTE: limita-se com a Rua Rondônia (antiga Rua Projetada), por 16,00 metros, no rumo SE 70°16'. ESTE: limita-se com o lote nº05, por 19,00 metros, no rumo SO 19°44'. SUL: limita-se com a Quadra A/B/Rua Projetada Rem-A, por 16,00 metros, no rumo NO 70°16'. OESTE: limita-se com o lote nº03, por 19,00 metros, no rumo NE 19°44'. Matrícula sob nº 12.738.
IV – Lote urbano nº04, da Quadra A/B/RUA PROJETADE-REM-B, originada do desmembramento da Quadra A/B/Rua Projetada-Rem, originada do desmembramento da Quadra A/B/Rua Projetada, da unificação das Quadras A, B e Rua Projetada, estas destacadas da Faixa de Domínio do DER (Estrada Boiadeira), localizada na cidade de Porto Camargo, neste município de Icaraima, Estado do Paraná, com uma área de 304,00 m², com os seguintes limites, medidas e confrontações: "NORTE: limita-se com a Rua Rondônia (antiga Rua Projetada), por 16,00 metros, no rumo SE 70°16'. ESTE: limita-se com o lote nº06, por 19,00 metros, no rumo SO 19°44'. SUL: limita-se com a Quadra A/B/Rua Projetada Rem-A, por 16,00 metros, no rumo NO 70°16'. OESTE: limita-se com o lote nº02, por 19,00 metros, no rumo NE 19°44'. Matrícula sob nº 12.739.
V – Lote urbano nº05, da Quadra A/B/RUA PROJETADE-REM-B, originada do desmembramento da Quadra A/B/Rua Projetada-Rem, originada do desmembramento da Quadra A/B/Rua Projetada, da unificação das Quadras A, B e Rua Projetada, estas destacadas da Faixa de Domínio do DER (Estrada Boiadeira), localizada na cidade de Porto Camargo, neste município de Icaraima, Estado do Paraná, com uma área de 304,00 m², com os seguintes limites, medidas e confrontações: "NORTE: limita-se com a Rua Rondônia (antiga Rua Projetada), por 16,00 metros, no rumo SE 70°16'. ESTE: limita-se com o lote nº05, por 19,00 metros, no rumo SO 19°44'. SUL: limita-se com a Quadra A/B/Rua Projetada Rem-A, por 16,00 metros, no rumo NO 70°16'. OESTE: limita-se com o lote nº03, por 19,00 metros, no rumo NE 19°44'. Matrícula sob nº 12.740.
VI – Lote urbano nº06, da Quadra A/B/RUA PROJETADE-REM-B, originada do desmembramento da Quadra A/B/Rua Projetada-Rem, originada do desmembramento da Quadra A/B/Rua Projetada, da unificação das Quadras A, B e Rua Projetada, estas destacadas da Faixa de Domínio do DER (Estrada Boiadeira), localizada na cidade de Porto Camargo, neste município de Icaraima, Estado do Paraná, com uma área de 304,00 m², com os seguintes limites, medidas e confrontações: "NORTE: limita-se com a Rua Rondônia (antiga Rua Projetada), por 16,00 metros, no rumo SE 70°16'. ESTE: limita-se com o lote nº06, por 19,00 metros, no rumo SO 19°44'. SUL: limita-se com a Quadra A/B/Rua Projetada Rem-A, por 16,00 metros, no rumo NO 70°16'. OESTE: limita-se com o lote nº05, por 19,00 metros, no rumo NE 19°44'. Matrícula sob nº 12.741.
VII – Lote urbano nº07, da Quadra A/B/RUA PROJETADE-REM-B, originada do desmembramento da Quadra A/B/Rua Projetada-Rem, originada do desmembramento da Quadra A/B/Rua Projetada, da unificação das Quadras A, B e Rua Projetada, estas destacadas da Faixa de Domínio do DER (Estrada Boiadeira), localizada na cidade de Porto Camargo, neste município de Icaraima, Estado do Paraná, com uma área de 304,00 m², com os seguintes limites, medidas e confrontações: "NORTE: limita-se com a Rua Rondônia (antiga Rua Projetada), por 16,00 metros, no rumo SE 70°16'. ESTE: limita-se com o lote nº08, por 19,00 metros, no rumo SO 19°44'. SUL: limita-se com a Quadra A/B/Rua Projetada Rem-A, por 16,00 metros, no rumo NO 70°16'. OESTE: limita-se com o lote nº06, por 19,00 metros, no rumo NE 19°44'. Matrícula sob nº 12.742.
VIII – Lote urbano nº08, da Quadra A/B/RUA PROJETADE-REM-B, originada do desmembramento da Quadra A/B/Rua Projetada-Rem, originada do desmembramento da Quadra A/B/Rua Projetada, da unificação das Quadras A, B e Rua Projetada, estas destacadas da Faixa de Domínio do DER (Estrada Boiadeira), localizada na cidade de Porto Camargo, neste município de Icaraima, Estado do Paraná, com uma área de 304,00 m², com os seguintes limites, medidas e confrontações: "NORTE: limita-se com a Rua Rondônia (antiga Rua Projetada), por 16,00 metros, no rumo SE 70°16'. ESTE: limita-se com o lote nº09, por 19,00 metros, no rumo SO 19°44'. SUL: limita-se com a Quadra A/B/Rua Projetada Rem-A, por 16,00 metros, no rumo NO 70°16'. OESTE: limita-se com o lote nº07, por 19,00 metros, no rumo NE 19°44'. Matrícula sob nº 12.743.
IX – Lote urbano nº09, da Quadra A/B/RUA PROJETADE-REM-B, originada do desmembramento da Quadra A/B/Rua Projetada-Rem, originada do desmembramento da Quadra A/B/Rua Projetada, da unificação das Quadras A, B e Rua Projetada, estas destacadas da Faixa de Domínio do DER (Estrada Boiadeira), localizada na cidade de Porto Camargo, neste município de Icaraima, Estado do Paraná, com uma área de 304,00 m², com os seguintes limites, medidas e confrontações: "NORTE: limita-se com a Rua Rondônia (antiga Rua Projetada), por 16,00 metros, no rumo SE 70°16'. ESTE: limita-se com a Quadra A/B/Rua Projetada Rem-A, por 16,00 metros, no rumo NO 70°16'. OESTE: limita-se com o lote nº08, por 19,00 metros, no rumo NE 19°44'. Matrícula sob nº 12.744.
Parágrafo Único. As áreas encontradas registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Icaraima, constantes das matrículas nº 12.735, 12.736, 12.737, 12.738, 12.739, 12.740, 12.741, 12.742 e 12.743, respectivamente, todas do livro nº 2 - Registro Geral.
Art. 2º Os imóveis descritos no artigo anterior, cuja avaliação vença RS123.120,00 (cento e vinte e três mil e vinte e três reais) conforme avaliação municipal, são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passa a integrar categoria de bens imóveis.
Art. 3º A doação terá como encargo a construção de 09 unidades habitacionais no âmbito de programas habitacionais desenvolvidos pelo governo federal e/ou estadual e respectivamente a transferência aos beneficiários devidamente identificados e/ou cadastrados em nome do doador, sob o compromisso de não alienar o imóvel.
Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:
I – a doação não for concluída dentro do prazo de 180 dias, contados a partir da data de publicação desta Lei;
II – a construção das unidades habitacionais não iniciar em até 48 meses ou não estiver concluída em até 96 meses, cujos prazos serão contados a partir do registro da doação na matrícula do imóvel.
Art. 5º O imóvel objeto desta Lei será recolhido nos seguintes tributos municipais:
I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;
II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade da doadora;
III – I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a doadora e a empresa contratada para execução das obras, incluindo a taxa de construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;
IV – Taxas referentes à execução de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se a doadora e a empresa contratada para execução das obras.
Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção das 09 unidades habitacionais nas áreas descritas no artigo 1º.
Art. 7º Fica autorizada a contratação de empresa do Paraná – COHAPAR a selecionar empresa do ramo da construção civil, observando-se a legislação aplicável, para fins de produção de empreendimento habitacional de interesse social, no âmbito de programas desenvolvidos pelo Governo Federal e/ou pelo Governo do Estado do Paraná nas áreas descritas no artigo 1º.
Art. 8º Fica o Município de Icaraima responsável pela execução da infraestrutura não incidente nos custos do empreendimento a ser implementado nas áreas descritas no art. 1º.
Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.743/2021
SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial ao quadro de Servidores do Município.
ORIGEM: Projeto de Lei nº 009/2021.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial ao quadro geral de servidores do Município de Icaraima de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) referente à inflação acumulada no exercício de 2020/IPCA.
§ 1º A reposição de que trata o caput deste artigo alcançará os membros do Conselho Tutelar, Servidores inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Icaraima – FAPI.
§ 2º A reposição de que trata o caput deste artigo será paga a partir de Janeiro de 2021.
Art. 2º A reposição salarial autorizada nesta Lei corresponde à revisão geral anual, na conformidade do disposto no inciso II do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão empenhadas em dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, em termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 4º Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

(Lei nº 1.743/2021)

EMPREGO PÚBLICO

EMPREGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO(R\$)
Enfermeiro	40h	3.012,36
Auxiliar de Enfermagem	40h	1.278,53
Dentista	40h	3.704,54
Auxiliar de Consultório Dentário	40h	1.309,23
Técnico em Higiene Dental	40h	1.519,68
Médico PSF	40h	16.575,76
Assistente Social	40h	2.766,29
Psicólogo	40h	2.766,21
Escala de revezamento		
Enfermeira Plantonista	12:00 X 36:00 hs	2.250,39
Agente Postal	40h	1.164,96

ANEXO II - (Lei nº 1.743/2021)

TABELA DE VENCIMENTOS - QUADRO GERAL EFETIVO

1	RS 1.242,00	41	RS 1.974,69	81	RS 3.592,47	121	RS 7.164,56	161	RS 10.918,10	201	RS 16.099,51
2	RS 1.254,42	42	RS 2.001,44	82	RS 3.651,58	122	RS 7.295,13	162	RS 11.024,51	202	RS 16.256,73
3	RS 1.266,51	43	RS 2.028,78	83	RS 3.711,90	123	RS 7.428,34	163	RS 11.138,90	203	RS 16.415,47
4	RS 1.279,12	44	RS 2.056,63	84	RS 3.773,44	124	RS 7.562,20	164	RS 11.250,50	204	RS 16.575,76
5	RS 1.291,99	45	RS 2.085,07	85	RS 3.836,19	125	RS 7.702,77	165	RS 11.363,11	205	RS 16.737,64
6	RS 1.305,11	46	RS 2.114,05	86	RS 3.900,20	126	RS 7.848,16	166	RS 11.476,99	206	RS 16.901,99
7	RS 1.318,51	47	RS 2.143,62	87	RS 3.965,51	127	RS 7.993,34	167	RS 11.592,51	207	RS 17.068,15
8	RS 1.332,18	48	RS 2.173,79	88	RS 4.032,10	128	RS 8.139,72	168	RS 11.709,29	208	RS 17.238,82
9	RS 1.346,10	49	RS 2.204,56	89	RS 4.100,25	129	RS 8.286,87	169	RS 11.829,99	209	RS 17.410,15
10	RS 1.360,33	50	RS 2.235,93	90	RS 4.169,10	130	RS 8.434,76	170	RS 11.951,33	210	RS 17.582,11
11	RS 1.374,81	51	RS 2.267,95	91	RS 4.238,60	131	RS 8.581,42	171	RS 12.073,53	211	RS 17.754,73
12	RS 1.389,52	52	RS 2.300,60	92	RS 4.312,11	132	RS 8.729,84	172	RS 12.197,87	212	RS 17.928,02
13	RS 1.404,69	53	RS 2.333,89	93	RS 4.385,63	133	RS 8.879,06	173	RS 12.324,35	213	RS 18.102,15
14	RS 1.420,27	54	RS 2.367,87	94	RS 4.460,63	134	RS 9.029,14	174	RS 12.452,30	214	RS 18.277,77
15	RS 1.435,75	55	RS 2.402,51	95	RS 4.537,14	135	RS 9.180,58	175	RS 12.582,99	215	RS 18.454,21
16	RS 1.451,77	56	RS 2.437,85	96	RS 4.615,20	136	RS 9.333,63	176	RS 12.715,68	216	RS 18.632,42
17	RS 1.468,10	57	RS 2.473,99	97	RS 4.694,76	137	RS 9.488,38	177	RS 12.850,59	217	RS 18.812,39
18	RS 1.484,75	58	RS 2.510,64	98	RS 4.775,96	138	RS 9.644,76	178	RS 12.987,68	218	RS 18.993,14
19	RS 1.501,73	59	RS 2.548,18	99	RS 4.858,76	139	RS 9.802,80	179	RS 13.127,01	219	RS 19.174,71
20	RS 1.519,05	60	RS 2.586,43	100	RS 4.943,24	140	RS 9.962,97	180	RS 13.268,80	220	RS 19.357,07
21	RS 1.536,73	61	RS 2.625,44	101	RS 5.029,39	141	RS 10.124,98	181	RS 13.412,24	221	RS 19.541,28
22	RS 1.554,74	62	RS 2.665,23	102	RS 5.117,26	142	RS 10.281,25	182	RS 13.558,69	222	RS 19.726,33
23	RS 1.573,12	63	RS 2.705,86	103	RS 5.206,88	143	RS 10.439,69	183	RS 13.707,23	223	RS 19.912,28
24	RS 1.591,89	64	RS 2.747,26	104	RS 5.298,13	144	RS 10.599,34	184	RS 13.858,00	224	RS 20.103,09
25	RS 1.611,02	65	RS 2.789,48	105	RS 5.391,57	145	RS 10.760,33	185	RS 14.014,25	225	RS 20.298,82
26	RS 1.630,52	66	RS 2.832,58	106	RS 5.486,69	146	RS 10.922,00	186	RS 14.171,98	226	RS 20.498,54
27	RS 1.650,43	67	RS 2.876,47	107	RS 5.583,73	147	RS 11.084,57	187	RS 14.331,20	227	RS 20.702,09
28	RS 1.670,75	68	RS 2.921,31	108	RS 5.682,09	148	RS 11.248,19	188	RS 14.492,99	228	RS 20.911,68
29	RS 1.691,45	69	RS 2.967,02	109	RS 5.783,61	149	RS 11.413,77	189	RS 14.656,34	229	RS 21.132,52
30	RS 1.712,55	70	RS 3.013,66	110	RS 5.886,58	150	RS 11.581,31	190	RS 14.821,36	230	RS 21.363,80
31	RS 1.734,09	71	RS 3.062,23	111	RS 5.991,61	151	RS 11.751,02	191	RS 14.988,99	231	RS 21.595,19
32	RS 1.756,07	72	RS 3.109,75	112	RS 6.208,74	152	RS 11.922,55	192	RS 15.158,38	232	RS 21.827,02
33	RS 1.778,45	73	RS 3.159,21	113	RS 6.330,13	153	RS 12.100,19	193	RS 15.332,63	233	RS 22.061,74
34	RS 1.801,34	74	RS 3.209,70	114	RS 6.439,45	154	RS 12.280,48	194	RS 15.514,56	234	RS 22.298,49
35	RS 1.824,63	75	RS 3.261,18	115	RS 6.545,15	155	RS 12.462,67	195	RS 15.698,28	235	RS 22.538,66
36	RS 1.848,44	76	RS 3.313,71	116	RS 6.649,08	156	RS 12.647,66	196	RS 15.883,80	236	RS 22.781,58
37	RS 1.872,68	77	RS 3.367,26	117	RS 6.760,36	157	RS 12.834,92	197	RS 16.071,23	237	RS 22.999,38
38	RS 1.897,41	78	RS 3.421,91	118	RS 6.787,99	158	RS 13.024,97	198	RS 16.261,01	238	RS 23.099,88
39	RS 1.922,68	79	RS 3.477,63	119	RS 6.911,04	159	RS 13.217,32	199	RS 16.452,69	239	RS 23.295,39
40	RS 1.948,43	80	RS 3.534,47	120	RS 7.036,64	160	RS 13.412,21	200	RS 16.645,84	240	RS 23.521,11

ANEXO III

(Lei nº 1.743/2021)

CONSELHO TUTELAR

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO (R\$)
Membro do Conselho Tutelar	40h	1.729,27

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.744/2021
SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer Concessão de Bens Imóveis Públicos.
ORIGEM: Projeto de Lei nº 011/2021.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a fazer Concessão do Seguinte Imóvel Público:
- lotes urbanos nº 388/Rm. 3, da subdivisão do lote nº 388/Rm. 3, da subdivisão do lote nº 388, da Nova Chácara Icaraima e parte da Reserva do Aeroporto, localizada nesta cidade de Icaraima, Estado do Paraná, com área de 6.100m2 contendo um Galpão coberto com 440,00m2, uma construção tipo alojamento com área de 360,00m2 e uma capela/greija com área construída de 30,00m2.
Art. 2º A concessão que trata o art. 1º desta Lei será por um prazo de 10 (dez) anos podendo ser prorrogada sucessivamente.
Art. 3º Quando do término do prazo da concessão e/ou rescisão, os imóveis serão revertido ao erário público com todas as benfeitorias nelas existentes cabendo nenhuma indenização à concessionária realizadora das obras.
Parágrafo Único. A empresa que lograr-se vencedora do certame licitatório como concessionária do objeto desta Lei deverá fazer manutenção periódica no imóvel e suas instalações e se necessário fazer construções, calçadas, muros e também a adequação limpeza do terreno. Deverá ainda manter a fachada do imóvel com a devida identificação e manter a pintura do prédio uma vez por ano.
Art. 4º A empresa que lograr-se vencedora do certame licitatório como concessionária do objeto desta Lei, deverá gerar no máximo 08 (oito) empregos diretos devidamente registrados em conformidade com as Leis trabalhistas e previdenciárias do nosso País.
§ 1º Os empregos que trata caput deste artigo deverão ser gerados exclusivamente para moradores do Município de Icaraima.
§ 2º As despesas de Manutenção do imóvel e suas instalações bem como as de energia elétrica, água, impostos, taxas, alvará de funcionamento, encargos sociais e quaisquer outras relacionadas direta ou indiretamente à atividade instalada no imóvel, tais como licenciamentos e autorização de órgãos de fiscalização, serão exclusivamente de responsabilidade da Concessionária não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade ou ônus oriundos dessas despesas.
§ 3º Considerando que as instalações e construções existentes no imóvel não são propriamente adequadas ao desenvolvimento de atividade Industrial, fica o Município autorizado a apropriar o valor de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) objetivando adequações de infraestrutura do imóvel para fins de viabilidade da atividade que lograr-se vencedora do certame.
Art. 5º A Concessionária não poderá, sob pena de rescisão do Contrato, alugar ou ceder, no todo ou em parte, o imóvel objeto da Concessão, sem prévia autorização expressa do Município.
Art. 6º A não observância ou o descumprimento do contrato nesta Lei e nos demais atos a partir dela existentes, por parte da concessionária, será passível das penalidades previstas em Lei.
Art. 7º Qualquer benfeitoria ou construção realizada no imóvel objeto desta Lei, ocorrida a expensas da concessionária, reverterá ao patrimônio do Município sem qualquer direito à retenção ou indenização por parte do Poder Executivo Municipal.
Art. 8º A concessionária deverá prestar contas dos compromissos assumidos sempre solicitado pelo Controle Interno do Município.
Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal fará a concessão do objeto desta Lei nos moldes e condições previstos no art. 6º desta Lei.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.
Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2021.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRÁ

ESTADO DO

Publicações

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste
ESTADO DO PARANÁ
Rua João Osmínio de Rezende, 686, Centro, CEP 87400-000
CNPJ 76.381.854/0001-27 - FONE: (44) 3676-8150

PREGOÃO ELETRÔNICO Nº 7/2021
PROCESSO LICITATORIO Nº 01/2021

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, Estado do Paraná, torna público que às 09:00 do dia 26/02/2021, através do Portal da BIL (http://bil.org.br), realizará licitação na modalidade **PREGOÃO ELETRÔNICO**, do Menor Preço, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação INTERNET, conforme especificação abaixo.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E FÉRMAS PARA SEGURANÇA E PREVENÇÃO NA CONTAMINAÇÃO AO COVID-19 DOS PROFESSORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, CONFORME ORIENTAÇÃO DA PORTARIA Nº 189 de 28 de JULHO DE 2020.

PERÍODO: 90 dias

VALOR MÁXIMO: R\$ 47.124,00 (Quarenta sete mil cento e vinte quatro reais)

O Edital de julgamento será o Menor Preço, Por Lote

O Edital estará à disposição das interessadas na Seção de Licitação, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, no endereço eletrônico www.ilustrado.com.br, bem como no portal da BIL (http://bil.org.br), maiores informações poderão ser obtidas pelas telefones 0xx 44 3676-8150.

Cruzeiro do Oeste, 26/01/2021

ANDRESSA RAFAELA BANDIERA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE CANCELAMENTO DE CERTAME PÚBLICO
LICITAÇÃO Nº 002/2021
PROCESSO Nº 01/2021
DATA PREVISTA PARA ABERTURA DO CERTAME: 17.02.2021 ÀS 09:00 HS.

O Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, torna público, consoante descreve as Súmulas 346 e 473 do STF, bem como o que disciplina o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista a constatação de inconsistências e nulidades no termo de referência que podem macular todo o processo licitatório, visando principalmente o atendimento ao interesse público, pelo que decide A N U L A R o Certame Público denominado LICITAÇÃO na modalidade PREGOÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021, que visava a futura e eventual contratação de empresa de empresa especializada para o fornecimento de Estabilizante e Impermeabilizante de solo com a finalidade de utilização de base primária asfáltica proveniente do convênio entre a FUNJUCSINACOP e o município de Francisco Alves, Paraná.

Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão.

Não há prejuízo para o erário público.

Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros.

Não há prejuízo para o interesse público.

Francisco Alves -PR, 11 de Fevereiro de 2021.

DANIEL DOS SANTOS T CHAMORRO
Portaria 024/2021

DECRETO Nº 024 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.
SÚMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO PROFERIDO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeito Municipal Inteiro Sr. LOMAR MENDES LISBOA, no uso de suas atribuições legais. Considerando o julgamento proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nomeado pela portaria do executivo sob nº 025/2021; e, considerando os termos e condições estabelecidos em conformidade com o que determina o Edital Licitatório amparado pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 030/2006, de 15 de maio de 2006, Decreto 5.450/2005 de 31 de maio de 2005, Decreto 5.504/2005 de 05 de agosto de 2005 e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas posteriormente e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

D E C R E T A:
Art. 1º - FICA HOMOLOGADO o julgamento proferido e ADJUDICADO pelo pregoeiro e equipe de apoio de que trata o PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2021 - PREGO PRESENCIAL Nº 002/2021 para o(s) seguinte(s) licitante(s): a) M A COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrada e homologada em ata de sessão pública para o itens n° 01 e 02 do Lote 01; b) AUTO POSTO TUTA LTDA -EPP, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrada e homologada em ata de sessão pública para o itens n° 03 e 04 do Lote 01.

Art. 2º - Fica fazendo parte integrante ao presente DECRETO, Ata de Sessão Pública Parecer Final da Comissão de Licitação, Extrato de Contrato e/ou Contrato na sua íntegra, anexo de proposta de preços, Publicações Legais no Diário Oficial do Município e demais documentações pertinentes ao processo licitatório, em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93, posteriores alterações e demais legislações inerentes.

Art. 3º - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste decreto.

Art. 4º - Fica autorizado a formalizar o devido contrato nos termos do Artigo 54 e dos demais artigos seguintes da Lei Federal 8.666/1993 e das demais legislações pertinentes em vigor.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves, em 10 de fevereiro de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

LIOMAR MENDES LISBOA
Prefeito Municipal Interino

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste
ESTADO DO PARANÁ
Rua João Osmínio de Rezende, 686, Centro, CEP 87400-000
CNPJ 76.381.854/0001-27 - FONE: (44) 3676-8150

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 1 /2021

PROCESSO Nº 5 /2021

PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO

DATA DE PROTOCOLAMENTO DO ENVELOPE Nº 1: 01/03/2021

DATA DE PROTOCOLAMENTO DO ENVELOPE Nº 2: 01/03/2021

DATA DA ABERTURA 1ª HABILITAÇÃO: 01/03/2021

HORÁRIO: 09:00 HORAS

LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL, DIVISÃO DE COMPRAS

DATA DA ABERTURA - 2ª PROPOSTA: 01/03/2021

HORÁRIO: 09:00 HORAS

LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL, DIVISÃO DE COMPRAS

OBJETO: Contratação de empresa por empreitada global destinada a execução de casa popular

TIPO: Por Lote

REGIME CONTRATACIÓN: Empreitada Integral

RECO MÁXIMO TOTAL: R\$ 46.444,75 (Noventa seis mil quatrocentos quarenta e três reais e cinco)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Cronograma de Desembolso

PRAZO DE ENTREGA: 180 (cento e oitenta) dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 753/2021
DATA: 11/02/2021
SÚMULA: NOMEAR OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ICARAIMA - PARANÁ.

O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º - Nomeia a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Icaraima - Paraná.
Art. 2º - O CMDCA será composto por 8 membros titulares e igual número de suplentes, ficando assim constituídos:
I) ÁREA GOVERNAMENTAL
II) Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Susana Ferreira Graciano
Suplente: Rute Célia da Silva Almeida
III) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Titular: Marcela Cristina da Silva Rodrigues
Suplente: Leá Jose de Andrade Cardoso
IV) Secretaria Municipal de Planejamento
Titular: Osmair Martins de Angelo
Suplente: Márcia da Silva Ereno Fernandes
V) Secretaria Municipal de Fomento
Titular: João Gilson Prado
Suplente: Lays Oliveira Vedovoto
VI) SECRETARIA MUNICIPAL - ENTIDADES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
I) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Titular: Borges Ferreira
Suplente: Thayara de Oliveira da Silva Duarte
II) FOPAR MUNICIPAL
Titular: Joyce da Silva Francisco
Suplente: Dario Cezar Guerra
III) ARA GOVERNAMENTAL - ENTIDADES DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
I) Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Icaraima
Titular: Leticia do Prado Ganzorli
Suplente: Franciso Matos da Silva
Suplente: Alessandra Gomes Lima
II) Associação de Recuperação de Alcoolatras - ARA
Titular: Pedro Américo da Silva
Suplente: Jose Pedro da Silva
Art. 3º - O mandato do CMDCA conforme o artigo 5º, parágrafo 4º da Lei nº 1.112/2015 será de dois anos, podendo ser reconduzido para igual período.
Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos em Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Icaraima.
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos onze dias do mês de fevereiro de 2021.

Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste
ESTADO DO PARANÁ
Rua João Osmínio de Rezende, 686, Centro, CEP 87400-000
CNPJ 76.381.854/0001-27 - FONE: (44) 3676-8150

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 1 /2021

PROCESSO Nº 5 /2021

PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO

DATA DE PROTOCOLAMENTO DO ENVELOPE Nº 1: 01/03/2021

DATA DE PROTOCOLAMENTO DO ENVELOPE Nº 2: 01/03/2021

DATA DA ABERTURA 1ª HABILITAÇÃO: 01/03/2021

HORÁRIO: 09:00 HORAS

LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL, DIVISÃO DE COMPRAS

DATA DA ABERTURA - 2ª PROPOSTA: 01/03/2021

HORÁRIO: 09:00 HORAS

LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL, DIVISÃO DE COMPRAS

OBJETO: Contratação de empresa por empreitada global destinada a execução de casa popular

TIPO: Por Lote

REGIME CONTRATACIÓN: Empreitada Integral

RECO MÁXIMO TOTAL: R\$ 46.444,75 (Noventa seis mil quatrocentos quarenta e três reais e cinco)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Cronograma de Desembolso

PRAZO DE ENTREGA: 180 (cento e oitenta) dias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 753/2021
DATA: 11/02/2021
SÚMULA: NOMEAR OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ICARAIMA - PARANÁ.

O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º - Nomeia a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI de Icaraima - Paraná.
Art. 2º - O CMDI será composto por 8 membros titulares e igual número de Suplentes, ficando assim constituídos:
I) ÁREA GOVERNAMENTAL
II) Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Raiza de Fátima Góiz Ribeiro
Suplente: Suelly Gonçalves da Silva Avila
III) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Titular: Annabel Fogaça Alves
Suplente: Leá Jose de Andrade Cardoso
IV) Secretaria Municipal de Planejamento
Titular: Osmair Martins de Angelo
Suplente: Jane Eliza Domingos da Silva Pavan
V) Secretaria Municipal de Fomento
Titular: João Gilson Prado
Suplente: Lays Oliveira Vedovoto
VI) SECRETARIA MUNICIPAL - ENTIDADES CIVIS CONSTITUÍDAS
I) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Titular: Leticia do Prado Ganzorli
Suplente: Franciso Matos da Silva
Suplente: Franciso Matos da Silva
II) Associação da 3ª idade de Icaraima
Titular: Rosângela de Fátima Lopes da Silva
Suplente: Jurandir Aparecido Sena
III) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Icaraima
Titular: Antonio Jorge
Suplente: Breno Vicente Filho
IV) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Icaraima - SISPUMI
Titular: Vera Lucia de Paula
Suplente - João Batista de Melo
Art. 3º - O mandato do CMDI conforme o artigo 5º, parágrafo 5º da Lei nº 529/2010 será de dois anos, podendo ser reconduzido para igual período.
Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos em Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Icaraima.
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2021.

Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste
ESTADO DO PARANÁ
Rua João Osmínio de Rezende, 686, Centro, CEP 87400-000
CNPJ 76.381.854/0001-27 - FONE: (44) 3676-8150

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 2 /2021

PROCESSO Nº 6 /2021

PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO

DATA DE PROTOCOLAMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 e 2: 01/03/2021

DATA DA ABERTURA 1ª HABILITAÇÃO: 01/03/2021

HORÁRIO: 14:00 HORAS

LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL, DIVISÃO DE COMPRAS

DATA DA ABERTURA - 2ª PROPOSTA: 01/03/2021

HORÁRIO: 14:00 HORAS

LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL, DIVISÃO DE COMPRAS

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de Mão de Obra na Execução de 450 m² de muro do Centro Municipal com altura de 1,80m.

TIPO: Por Lote

REGIME CONTRATACIÓN: Empreitada Integral

RECO MÁXIMO TOTAL: R\$ 40.500,00 (Quarenta mil quinhentos reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Cronograma de Desembolso

PRAZO DE ENTREGA: 120 (Cento e vinte) dias

Assinamos o recebimento em epígrafe.

Local, em de Ano do Processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 753/2021
DATA: 11/02/2021
SÚMULA: NOMEAR OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ICARAIMA - PARANÁ.

O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º - Nomeia a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI de Icaraima - Paraná.
Art. 2º - O CMDI será composto por 8 membros titulares e igual número de Suplentes, ficando assim constituídos:
I) ÁREA GOVERNAMENTAL
II) Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Raiza de Fátima Góiz Ribeiro
Suplente: Suelly Gonçalves da Silva Avila
III) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Titular: Annabel Fogaça Alves
Suplente: Leá Jose de Andrade Cardoso
IV) Secretaria Municipal de Planejamento
Titular: Osmair Martins de Angelo
Suplente: Jane Eliza Domingos da Silva Pavan
V) Secretaria Municipal de Fomento
Titular: João Gilson Prado
Suplente: Lays Oliveira Vedovoto
VI) SECRETARIA MUNICIPAL - ENTIDADES CIVIS CONSTITUÍDAS
I) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Titular: Leticia do Prado Ganzorli
Suplente: Franciso Matos da Silva
Suplente: Franciso Matos da Silva
II) Associação da 3ª idade de Icaraima
Titular: Rosângela de Fátima Lopes da Silva
Suplente: Jurandir Aparecido Sena
III) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Icaraima
Titular: Antonio Jorge
Suplente: Breno Vicente Filho
IV) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Icaraima - SISPUMI
Titular: Vera Lucia de Paula
Suplente - João Batista de Melo
Art. 3º - O mandato do CMDI conforme o artigo 5º, parágrafo 5º da Lei nº 529/2010 será de dois anos, podendo ser reconduzido para igual período.
Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos em Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Icaraima.
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2021.

Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal

CONVITE

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Douradina Paraná tem a honra de convidar os conselheiros e a comunidade douradinaense para participar da 11ª Reunião Ordinária a tratar de assuntos referentes aos serviços de saúde pública (SUS) com os temas em pauta:

- APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE TRANSPARÊNCIA AO ENFRENTAMENTO A COVID-19 DO MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR;
- APRESENTAÇÃO DA NOVA COORDENADORA DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL - ENDEMIAS;
- INFORMES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;

DATA: 17/02/2021 (Quarta-feira)

HORÁRIO: 15 horas

LOCAL: Auditório da Prefeitura Municipal de Douradina - PR

Avenida Barão do Rio Branco - Centro

Sra. Adriana Ap. Xavier Biddia
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

A PARTICIPAÇÃO É OBRIGATORIA E COMPROMISSO DE TODOS.
VENHA CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA SAÚDE DO NOSSO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 753/2021
DATA: 11/02/2021
SÚMULA: NOMEAR OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ICARAIMA - PARANÁ.

O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º - Nomeia a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Icaraima - Paraná.
Art. 2º - O CMDCA será composto por 8 membros titulares e igual número de suplentes, ficando assim constituídos:
I) ÁREA GOVERNAMENTAL
II) Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Susana Ferreira Graciano
Suplente: Rute Célia da Silva Almeida
III) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Titular: Marcela Cristina da Silva Rodrigues
Suplente: Leá Jose de Andrade Cardoso
IV) Secretaria Municipal de Planejamento
Titular: Osmair Martins de Angelo
Suplente: Márcia da Silva Ereno Fernandes
V) Secretaria Municipal de Fomento
Titular: João Gilson Prado
Suplente: Lays Oliveira Vedovoto
VI) SECRETARIA MUNICIPAL - ENTIDADES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
I) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Titular: Borges Ferreira
Suplente: Thayara de Oliveira da Silva Duarte
II) FOPAR MUNICIPAL
Titular: Joyce da Silva Francisco
Suplente: Dario Cezar Guerra
III) ARA GOVERNAMENTAL - ENTIDADES DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
I) Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Icaraima
Titular: Leticia do Prado Ganzorli
Suplente: Franciso Matos da Silva
Suplente: Franciso Matos da Silva
II) Associação de Recuperação de Alcoolatras - ARA
Titular: Pedro Américo da Silva
Suplente: Jose Pedro da Silva
Art. 3º - O mandato do CMDCA conforme o artigo 5º, parágrafo 4º da Lei nº 1.112/2015 será de dois anos, podendo ser reconduzido para igual período.
Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos em Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Icaraima.
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos onze dias do mês de fevereiro de 2021.

Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 02
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020
DISPENSA Nº05/2020

Aos 11 dias do mês de fevereiro de 2021, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, MISAEL ALVES DA SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Apucarana, 3455, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.886.813 SSP/SP e CPF nº 617.777.659-00, e de outro lado como CONTRATADA a empresa J.R. ALVES SATIM - ME COPIN, inscrita no CNPJ sob nº 12.528.550/0001-28, neste ato devidamente representada pela Sra. Juliana Alves Satim, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Maringá-PR, portadora do RG 8.448.488-1 SSP/PR e devidamente inscrita no CPF sob nº 031.740.999-94, telefone: (44) 3260-1226, e-mail: atendimento@jrcosdigitais.com.br, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA
Este Termo Aditivo tem a finalidade de promover ajuste de valor do Contrato primitivo, em razão da renovação de vigência para atendimento das necessidades do Município de acordo com o previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA SEGUNDA
Fica alterado o valor contratual, acrescendo-se a importância de R\$ 1.788,00 (mil setecentos e oitenta e oito reais) para o valor de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais) mensais, em razão da prestação dos serviços.

CLAUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo. E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE IVATÉ
MISAEL ALVES DA SILVA
Contratante
J.R. ALVES SATIM - ME
Contratada
Testemunhas:
Larissa Silveira Fernandes
Gabriela L. Santiago Fountour
RG. 14.176.324-5
RG. 14.060.104-7

CONVITE

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Douradina Paraná tem a honra de convidar os conselheiros e a comunidade douradinaense para participar da 11ª Reunião Ordinária a tratar de assuntos referentes aos serviços de saúde pública (SUS) com os temas em pauta:

- APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE TRANSPARÊNCIA AO ENFRENTAMENTO A COVID-19 DO MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR;
- APRESENTAÇÃO DA NOVA COORDENADORA DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL - ENDEMIAS;
- INFORMES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;

DATA: 17/02/2021 (Quarta-feira)

HORÁRIO: 15 horas

LOCAL: Auditório da Prefeitura Municipal de Douradina - PR

Avenida Barão do Rio Branco - Centro

Sra. Adriana Ap. Xavier Biddia
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

A PARTICIPAÇÃO É OBRIGATORIA E COMPROMISSO DE TODOS.
VENHA CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA SAÚDE DO NOSSO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 027 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.
SÚMULA: Dispõe sobre o processo de concessão de Licença Prévia do município de Francisco Alves, Estado do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e, CONSIDERANDO:
- O Feriado Municipal de Carnaval no dia 16 (terça-feira) de fevereiro de 2021, instituído pela Lei Municipal nº 488/2003, e;
- O Calendário Escolar devidamente aprovado pelo Núcleo Regional de Educação; e ainda o dia religioso de Quarta-feira de Cinzas;
DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado o feriado, nos dias 15 (quinta) e 17 (domingo) de fevereiro de 2021, nos órgãos da administração pública do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná.
§ 1º Nas datas e locais especificados no caput deste artigo não haverá atendimento normal à população, podendo, contudo, ser prestados serviços essenciais, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Pública Direta e das entidades da Administração Pública Indireta.
Art. 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica à Divisão de Vigilância em Saúde, aos serviços funerários, ao de varrição, ao de coleta de lixo e a outros essenciais, que não podem sofrer paralisação.
Art. 3º As atividades nas Unidades Municipais de Educação observarão o calendário escolar.
§ 4º A prestação dos serviços do Ambulatório de Síndromes Gripais, da Vigilância Sanitária e da UP4 24H deverá ser mantida em condições normais, pelas 24 horas de todos os dias.
Art. 4º - Em consequência deste Decreto será considerado facultativo a abertura de quaisquer reparações comerciais, industriais e de crédito.
Art. 5º - O expediente das repartições Públicas Municipais deverá voltar a sua normalidade no dia 16 de fevereiro de 2021, a partir das 08:00h em diante.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 11 de fevereiro de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

LIOMAR MENDES LISBOA
Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ
ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2020
DISPENSA Nº05/2020

Aos 11 dias do mês de fevereiro de 2021, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, MISAEL ALVES DA SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Apucarana, 3455, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.886.813 SSP/SP e CPF nº 617.777.659-00, e de outro lado como CONTRATADA a empresa J.R. ALVES SATIM - ME COPIN, inscrita no CNPJ sob nº 12.528.550/0001-28, neste ato devidamente representada pela Sra. Juliana Rosa Alves Satim, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Maringá-PR, portadora do RG 8.448.488-1 SSP/PR e devidamente inscrita no CPF sob nº 031.740.999-94, telefone: (44) 3260-1226, e-mail: atendimento@jrcosdigitais.com.br, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA
O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o prazo de vigência, pactuado no contrato primitivo, fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA
Fica alterado o prazo de vigência constante do contrato primitivo um período de 12 (doze) meses, que passa a ter início em 13 de fevereiro de 2021 e término em 12 de fevereiro de 2022, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo. E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE IVATÉ
MISAEL ALVES DA SILVA
Contratante
J.R. ALVES SATIM - ME
Contratada
Testemunhas:
Larissa Silveira Fernandes
Gabriela L. Santiago Fountour
RG. 14.176.324-5
RG. 14.060.104-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 753/2021
DATA: 11/02/2021
SÚMULA: NOMEAR OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE ICARAIMA - PARANÁ.

O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º - Nomeia a composição do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS de Icaraima - Paraná.
Art. 2º - O CMDCA será composto por 8 membros titulares e igual número de suplentes, ficando assim constituídos:
I) REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS
02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Susana Ferreira Graciano
Suplente: Rute Célia da Silva Almeida
Titular: Marília Lago
Suplente: Priscila Pultrini
01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Anne Gabriela Pacto Montero
Suplente: Marcela Cristina da Silva Rodrigues
01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças
Titular: Fernanda Alves Meira
Suplente: Osmir Siani Fulgêncio
01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento:
Titular: João Gilson Prado
Suplente: Joyce da Silva Francisco
01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte
Titular: Osmair Martins de Angelo
Suplente: Giani Marques de Almeida
II) REPRESENTANTES NÃO-GVERNAMENTAIS
02 (DOIS) REPRESENTANTES DAS ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO Associação de Recuperação de Alcoolatras - ARA
Titular: Pedro Américo da Silva
Suplente: José Pedro da Silva
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Icaraima - SISPUMI
Titular - Vera Lucia de Paula
Suplente - João Batista de Melo
02 (DOIS) REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS
02 (DOIS) Representantes do Conselho de Icaraima
Titular - Rosângela de Fátima Lopes Da Silva
Suplente: Jurandir Aparecido Sena
Associação Comunitária Vila Rural Nova Esperança
Titular: Antonio Jorge
Suplente: Ivone Mônica de Souza Jorge
02 (DOIS) REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DO SETOR Representantes dos Assistentes Sociais
Titular: Sandra Aparecida Pereira Brito Cardoso
Suplente: Ivanete Pedreira Torres dos Santos
Art. 3º - O mandato do CMAS conforme o artigo 16 da Lei Municipal nº 1.562/2018 será de dois anos, podendo ser reconduzido para igual período.
Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos em Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Assistência Social de Icaraima.
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos onze dias do mês de fevereiro de 2021.

Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 753/2021
DATA: 11/02/2021
SÚMULA: NOMEAR OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE ICARAIMA - PARANÁ.

O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º - Nomeia a composição do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS de Icaraima - Paraná.
Art. 2º - O CMDCA será composto por 8 membros titulares e igual número de suplentes, ficando assim constituídos:
I) REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS
02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Susana Ferreira Graciano
Suplente: Rute Célia da Silva Almeida
Titular: Marília Lago
Suplente: Priscila Pultrini
01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Anne Gabriela Pacto Montero
Suplente: Marcela Cristina da Silva Rodrigues
01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças
Titular: Fernanda Alves Meira
Suplente: Osmir Siani Fulgêncio
01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento:
Titular: João Gilson Prado
Suplente: Joyce da Silva Francisco
01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte
Titular: Osmair Martins de Angelo
Suplente: Giani Marques de Almeida
II) REPRESENTANTES NÃO-GVERNAMENTAIS
02 (DOIS) REPRESENTANTES DAS ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇO Associação de Recuperação de Alcoolatras - ARA
Titular: Pedro Américo da Silva
Suplente: José Pedro da Silva
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Icaraima - SISPUMI
Titular - Vera Lucia de Paula
Suplente - João Batista de Melo
02 (DOIS) REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS
02 (DOIS) Representantes do Conselho de Icaraima
Titular - Rosângela de Fátima Lopes Da Silva
Suplente: Jurandir Aparecido Sena
Associação Comunitária Vila Rural Nova Esperança
Titular: Antonio Jorge
Suplente: Ivone Mônica de Souza Jorge
02 (DOIS) REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DO SETOR Representantes dos Assistentes Sociais
Titular: Sandra Aparecida Pereira Brito Cardoso
Suplente: Ivanete Pedreira Torres dos Santos
Art. 3º - O mandato do CMAS conforme o artigo 16 da Lei Municipal nº 1.562/2018 será de dois anos, podendo ser reconduzido para igual período.
Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos em Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Assistência Social de Icaraima.
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos onze dias do mês de fevereiro de 2021.

Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATO Nº 002/2021
CONTRATO Nº 011/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
CONTRATADA: ICAVET - ICAVET TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de peças e execução de vistoria de 3 (três) ônibus pertencentes ao município de Nova Olímpia que são destinados ao transporte dos universitários e cidadãos vizinhos.
Valor Total: R\$ 18.194,42 (dezoito mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos).
Fundamentação: Inexigibilidade Nº 002/2021.
Fundamentação: Inexigibilidade Nº 002/2021.
Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, 11 de fevereiro de 2021.

LUÍZ LAZARO SORVOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 063/2021
SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de Licença Prévia à servidora VERA LUCIA DE ANDRADE OTTELI, dando outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença Prévia à servidora VERA LUCIA DE ANDRADE OTTELI, portadora da Cédula de Identidade RG 4.630.850-6 SSP/PR, e o C.P.F. 023.765.429-80, ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental Classe B, com data de admissão de 18/06/1972 a contar da data de 11 de fevereiro de 2021 por 90 dias, de acordo com o que determina o Estatuto do Magistério do Município de Nova Olímpia, Estado do Paraná.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato com a publicação oficial.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
ESTADO DO PARANÁ
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 962

O presente Termo Aditivo tem por finalidade o fornecimento de material didático e do Sistema de Ensino Aprende Brasil para uso dos alunos da Escola Municipal Professora Maria Rodrigues Travaglia, Centro de Educação Infantil Primeiros Passos e Centro de Educação Infantil Sebastião Bocan Junior do município de Nova conforma Processo de Inexigibilidade nº

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br



Serviço de Registro de Imóveis
Comarca de Pérola - Estado do Paraná
Rua Felinto Müller, 264 - Fone/Fax: (41) 3636-1663
Bel. Nelson Corrêa de Oliveira - Oficial de Registro
www.srperola-pr.com.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE

Prazo: 15 (quinze) dias.

Em 4 de Fevereiro de 2021 – Lei Federal n.º 9.514/97

Bel. NELSON CORRÊA DE OLIVEIRA, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola-Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os interessados que a **Caixa Econômica Federal – CEF**, CNPJ/MF. 00.360.305/0001-04, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3/4, Brasília-DF, representada por seu procurador, conforme documentos arquivados nesse SRI, requereu com base no art. 26, da lei n.º 9514/97, a INTIMAÇÃO do devedor fiduciante: **Sebastião Aparecido Pessoa Bandeira**, CPF. 060.319.469-98, CI.RG. 8.494.810-1-PR, brasileiro, solteiro, costureiro, residindo em local incerto e não sabido, para quitar no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, a contar desta data (04/02/2021), seu débito no valor de R\$ 12.758,08 (doze mil setecentos e cinquenta e oito reais e oito centavos), com valores corrigidos até R\$ 14.702,02 (quatorze mil setecentos e dois reais e dois centavos), atualizado até 26/03/2021, e valores intermediários entre as referidas datas, conforme Projeção Detalhada do Débito para Fins de Purga, arquivado neste Ofício Imobiliário, contraído na celebração do contrato de compra e venda de imóvel, mútuo e alienação fiduciária em garantia no SFH – CCI – FGTS/PMCMV – CFCGTS/PMCMV – SFH com utilização do FGTS do devedor – n.º 8.4444.1333259-5, firmado em Umuarama-PR, aos 23/09/2016, registrado conforme o R-3/M-13.531, garantido por Alienação Fiduciária, conforme o R-4/M-13.531, que vinculou o imóvel denominado: Lote urbano n.º 11/13-B (onze/treze-B), com a área de 183,75 m² (cento e oitenta e três vírgula setenta e cinco metros quadrados), da quadra n.º 8 (oito), do loteamento **Residencial Bella Itália**, localizado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola-PR, objeto da matrícula 13.531, deste SRI. Para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no local de costume deste SRI, em painel próprio. Eu, Bel. Nelson Corrêa de Oliveira, Oficial, mandei digitar e subscrevi.





Serviço de Registro de Imóveis
Comarca de Pérola - Estado do Paraná
Rua Felinto Müller, 264 - Fone/Fax: (41) 3636-1663
Bel. Nelson Corrêa de Oliveira - Oficial de Registro
www.srperola-pr.com.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE

Prazo: 15 (quinze) dias.

Em 4 de Fevereiro de 2021 – Lei Federal n.º 9.514/97

Bel. NELSON CORRÊA DE OLIVEIRA, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola-Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os interessados que a **Caixa Econômica Federal – CEF**, CNPJ/MF. 00.360.305/0001-04, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3/4, Brasília-DF, representada por seu procurador, conforme documentos arquivados nesse SRI, requereu com base no art. 26, da lei n.º 9514/97, a INTIMAÇÃO do devedor fiduciante: **Rafael Rosa de Lima**, CPF. 057.952.271-70, CI.RG. 001.828.003-MS, brasileiro, solteiro, trabalhador na fabricação de roupas, residindo em local incerto e não sabido, para quitar no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, a contar desta data (04/02/2021), seu débito no valor de R\$ 28.124,29 (vinte e oito reais cento e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos), com valores corrigidos até R\$ 34.802,04 (trinta e quatro mil oitocentos e dois reais e quatro centavos), atualizado até 26/03/2021, e valores intermediários entre as referidas datas, conforme Projeção Detalhada do Débito para Fins de Purga, arquivado neste Ofício Imobiliário, contraído na celebração do contrato de compra e venda de imóvel, mútuo e alienação fiduciária em garantia no sistema financeiro de habitação – carta de crédito individual – FGTS/PMCMV – CFCGTS/PMCMV – SFH – n.º 8.4444.0783696-0, firmado em Umuarama-PR, aos 23/12/2014, registrado conforme o R-1/M-12.561, garantido por Alienação Fiduciária, conforme o R-2/M-12.561, que vinculou o imóvel denominado: **Unidade n.º 1 (um), do Condomínio Residencial Don Ronaldo**, medindo 71,89 m², do Loteamento **Jardim Julia Borges**, localizado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola-PR, objeto da matrícula 12.561, deste SRI. Para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no local de costume deste SRI, em painel próprio. Eu, Bel. Nelson Corrêa de Oliveira, Oficial, mandei digitar e subscrevi.





República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Município e Comarca de Iporã/PR
Serviço de Registro de Imóveis
Enéias dos Santos Coelho - Oficial de Registro
Katia Ferreira Scalco Coelho - Escrevente Substituta
Luciane Cristina Peressin de Paula Leite - Escrevente Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 004/2021

Pelo presente Edital, o Serviço de Registro de Imóveis de Iporã – Pr., localizado na Rua Katsuo Nakata nº 1.312, Bairro: Centro, nos termos do Artigo 26 § 1º da Lei nº 9.514/97, ação promovida pela Caixa Econômica Federal, bem como pela credora do contrato de Financiamento Imobiliário nº 84441035844, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 21/09/2015, registrado sob nº 03, na matrícula 20.422, deste Cartório, com saldo devedor de responsabilidade de V. S., venho notificar: **EDINA FERNANDES DE LARA**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 094.640.579-47, referente ao imóvel situado na **R Carlos Pereira da Silva, nº 244, LT03R QD01, Loteamento Sonho Meu, no município de Francisco Alves**, Estado do Paraná, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, onde já tivemos tentativas pessoalmente, e enviando pelo correio com aviso de recebimento. Por estar o executado em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento do interessado, foi tirado nesta data na forma legal o presente edital, cujo seu teor e cópia encontram-se afixados e arquivados neste cartório, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados, intimados, a pagar no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 6.096,21, correspondente às prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente convenacionados e demais encargos, exatamente como consta no § 1º do artigo citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome do fiduciário. Fica o intimado a vir a este cartório para quitar o débito e manifestar suas recusas. Horário de funcionamento: das 08:30 às 11:00 h, retorno do almoço das 13:00h às 17:00h. Eu, Enéias dos Santos Coelho, Oficial Registrador, o subscrevo e assino.



Enéias dos Santos Coelho
Oficial Registrador

Assinado de forma digital por
ENEIAS DOS SANTOS
COELHO:0271062690
Dados: 2021.02.11 10:18:27 -03'00'

Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã/PR
cripora@hotmail.com - (44) 3652-2810
R. Katsuo Nakata, 1312, Centro - Iporã/PR - CEP 87.560-000



Serviço de Registro de Imóveis
Comarca de Pérola - Estado do Paraná
Rua Felinto Müller, 264 - Fone/Fax: (41) 3636-1663
Bel. Nelson Corrêa de Oliveira - Oficial de Registro
www.srperola-pr.com.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE

Prazo: 15 (quinze) dias.

Em 4 de Fevereiro de 2021 – Lei Federal n.º 9.514/97

Bel. NELSON CORRÊA DE OLIVEIRA, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola-Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os interessados que a **Caixa Econômica Federal – CEF**, CNPJ/MF. 00.360.305/0001-04, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3/4, Brasília-DF, representada por seu procurador, conforme documentos arquivados nesse SRI, requereu com base no art. 26, da lei n.º 9514/97, a INTIMAÇÃO dos devedores fiduciários: 1) **Diogo Porciano de Souza**, CPF. 012.306.489-92, CI.RG. 13.619.193-4-PR, brasileiro, solteiro, trabalhador de fabricação de roupas, residindo em local incerto e não sabido; e 2) **Suell Bispo de Souza**, CPF. 054.261.049-30, CI.RG. 9.823.878-6-PR, brasileira, solteira, empregada doméstica, residindo em local incerto e não sabido, para quitarem no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, a contar desta data (04/02/2021), seu débito no valor de R\$ 12.735,39 (doze mil setecentos e trinta e cinco reais e nove centavos), com valores corrigidos até R\$ 15.423,64 (quinze mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), atualizado até 26/03/2021, e valores intermediários entre as referidas datas, conforme Projeção Detalhada do Débito para Fins de Purga, arquivado neste Ofício Imobiliário, contraído na celebração do contrato de compra e venda de imóvel, mútuo e alienação fiduciária em garantia no SFH – CCI – FGTS/PMCMV – CFCGTS/PMCMV – SFH – n.º 8.4444.1266507-8, firmado em Curitiba-PR, aos 13/06/2016, registrado conforme o R-1/M-13.864, garantido por Alienação Fiduciária, conforme o R-2/M-13.864, que vinculou o imóvel denominado: **Residência n.º 3 (três), do Condomínio Residencial Dom Evertton**, medindo a área total de 69,61 m², do Loteamento **Jardim Paris**, localizado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola-PR, objeto da matrícula 13.864, deste SRI. Para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no local de costume deste SRI, em painel próprio. Eu, Bel. Nelson Corrêa de Oliveira, Oficial, mandei digitar e subscrevi.





Serviço de Registro de Imóveis
Comarca de Pérola - Estado do Paraná
Rua Felinto Müller, 264 - Fone/Fax: (41) 3636-1663
Bel. Nelson Corrêa de Oliveira - Oficial de Registro
www.srperola-pr.com.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE

Prazo: 15 (quinze) dias.

Em 4 de Fevereiro de 2021 – Lei Federal n.º 9.514/97

Bel. NELSON CORRÊA DE OLIVEIRA, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola-Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os interessados que a **Caixa Econômica Federal – CEF**, CNPJ/MF. 00.360.305/0001-04, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3/4, Brasília-DF, representada por seu procurador, conforme documentos arquivados nesse SRI, requereu com base no art. 26, da lei n.º 9514/97, a INTIMAÇÃO da devedora fiduciante: **Patricia Klinskowsky**, CPF. 059.035.949-56, CI.RG. 9.991.266-9-PR, brasileira, solteira, maior, comerciante, residindo em local incerto e não sabido, para quitar no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, a contar desta data (04/02/2021), seu débito no valor de R\$ 46.865,39 (quarenta e seis mil oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), com valores corrigidos até R\$ 59.089,46 (cinquenta e nove mil e oitenta e nove reais e quatro centavos), atualizado até 26/03/2021, e valores intermediários entre as referidas datas, conforme Projeção Detalhada do Débito para Fins de Purga, arquivado neste Ofício Imobiliário, contraído na celebração do contrato por instrumento particular de compra e venda de imóvel residencial quitado, mútuo e alienação fiduciária em garantia – carta de crédito com recursos do SBPE no âmbito do sistema financeiro de habitação – SFH – n.º 155551372129, firmado em Altônia-PR, aos 14/07/2011, registrado conforme o R-4/M-8.037, garantido por Alienação Fiduciária, conforme o R-5/M-8.037, que vinculou o imóvel denominado: Lote urbano n.º 6-B (seis-B), com a área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), da quadra n.º 184 (cento e oitenta e quatro), localizada no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola-PR, objeto da matrícula 8.037, deste SRI. Para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no local de costume deste SRI, em painel próprio. Eu, Bel. Nelson Corrêa de Oliveira, Oficial, mandei digitar e subscrevi.





República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Município e Comarca de Iporã/PR
Serviço de Registro de Imóveis
Enéias dos Santos Coelho - Oficial de Registro
Katia Ferreira Scalco Coelho - Escrevente Substituta
Luciane Cristina Peressin de Paula Leite - Escrevente Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 005/2021

Pelo presente Edital, o Serviço de Registro de Imóveis de Iporã – Pr., localizado na Rua Katsuo Nakata nº 1.312, Bairro: Centro, nos termos do Artigo 26 § 1º da Lei nº 9.514/97, ação promovida pela Caixa Econômica Federal, bem como pela credora do contrato de Financiamento Imobiliário nº 84440724102, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 24/09/2014 registrado sob nº 04 na matrícula 19.215, deste Cartório, com saldo devedor de responsabilidade de V. S., venho notificar: **CICERA ROSA DIAS RODRIGUES**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 782.155.959-87, referente ao imóvel situado na **Estrada Três Perobas n.º 280, LT02R QD63, centro, no município de Francisco Alves**, Estado do Paraná, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, onde já tivemos tentativas pessoalmente, e enviando pelo correio com aviso de recebimento. Por estar o executado em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento do interessado, foi tirado nesta data na forma legal o presente edital, cujo seu teor e cópia encontram-se afixados e arquivados neste cartório, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados, intimados, a pagar no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 9.733,82, correspondente às prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente convenacionados e demais encargos, exatamente como consta no § 1º do artigo citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome do fiduciário. Fica o intimado a vir a este cartório para quitar o débito e manifestar suas recusas. Horário de funcionamento: das 08:30 às 11:00 h, retorno do almoço das 13:00h às 17:00h. Eu, Enéias dos Santos Coelho, Oficial Registrador, o subscrevo e assino.



Enéias dos Santos Coelho
Oficial Registrador

Assinado de forma digital por
ENEIAS DOS SANTOS
COELHO:0271062690
Dados: 2021.02.11 10:17:21 -03'00'

Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã/PR
cripora@hotmail.com - (44) 3652-2810
R. Katsuo Nakata, 1312, Centro - Iporã/PR - CEP 87.560-000



Serviço de Registro de Imóveis
Comarca de Pérola - Estado do Paraná
Rua Felinto Müller, 264 - Fone/Fax: (41) 3636-1663
Bel. Nelson Corrêa de Oliveira - Oficial de Registro
www.srperola-pr.com.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE

Prazo: 15 (quinze) dias.

Em 4 de Fevereiro de 2021 – Lei Federal n.º 9.514/97

Bel. NELSON CORRÊA DE OLIVEIRA, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola-Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os interessados que a **Caixa Econômica Federal – CEF**, CNPJ/MF. 00.360.305/0001-04, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3/4, Brasília-DF, representada por seu procurador, conforme documentos arquivados nesse SRI, requereu com base no art. 26, da lei n.º 9514/97, a INTIMAÇÃO da devedora fiduciante: **Ana Paula de Souza**, CPF. 099.214.159-13, CI.RG. 13.095.277-1-PR, brasileira, solteira, trabalhadora na fabricação de roupas, residindo em local incerto e não sabido, para quitar no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, a contar desta data (04/02/2021), seu débito no valor de R\$ 32.031,58 (trinta e dois mil e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), com valores corrigidos até R\$ 40.275,44 (quarenta mil duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), atualizado até 26/03/2021, e valores intermediários entre as referidas datas, conforme Projeção Detalhada do Débito para Fins de Purga, arquivado neste Ofício Imobiliário, contraído na celebração do contrato por instrumento particular de compra e venda de imóvel, mútuo e alienação fiduciária em garantia no SFH – CFCGTS/PMCMV – SFH – n.º 8.4444.1122326-8, firmado em Altônia-PR, aos 15/01/2016, registrado conforme o R-1/M-13.448, garantido por Alienação Fiduciária, conforme o R-2/M-13.448, que vinculou o imóvel denominado: **Residência n.º 1 (um), do Condomínio Residencial Vila Real**, medindo 70,90 m², do Loteamento **Jardim Cristal**, localizado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola-PR, objeto da matrícula 13.448, deste SRI. Para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no local de costume deste SRI, em painel próprio. Eu, Bel. Nelson Corrêa de Oliveira, Oficial, mandei digitar e subscrevi.





Serviço de Registro de Imóveis
Comarca de Pérola - Estado do Paraná
Rua Felinto Müller, 264 - Fone/Fax: (41) 3636-1663
Bel. Nelson Corrêa de Oliveira - Oficial de Registro
www.srperola-pr.com.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE

Prazo: 15 (quinze) dias.

Em 4 de Fevereiro de 2021 – Lei Federal n.º 9.514/97

Bel. NELSON CORRÊA DE OLIVEIRA, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola-Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os interessados que a **Caixa Econômica Federal – CEF**, CNPJ/MF. 00.360.305/0001-04, instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3/4, Brasília-DF, representada por seu procurador, conforme documentos arquivados nesse SRI, requereu com base no art. 26, da lei n.º 9514/97, a INTIMAÇÃO dos devedores fiduciários: 1) **Renato da Silva Lopes**, CPF. 049.962.569-23, CI.RG. 9.165.895-0-PR, brasileiro, solteiro, trabalhador de fabricação de roupas, residindo em local incerto e não sabido; e 2) **Silvana Ribeiro do Nascimento**, CPF. 070.626.039-29, CI.RG. 10.726.227-0-PR, brasileira, solteira, costureira, residindo em local incerto e não sabido, para quitarem no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, a contar desta data (04/02/2021), seu débito no valor de R\$ 21.690,88 (vinte e um mil seiscentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), com valores corrigidos até R\$ 28.401,92 (vinte e oito mil quatrocentos e um reais e noventa e dois centavos), atualizado até 26/03/2021, e valores intermediários entre as referidas datas, conforme Projeção Detalhada do Débito para Fins de Purga, arquivado neste Ofício Imobiliário, contraído na celebração do contrato de compra e venda de imóvel, mútuo e alienação fiduciária em garantia no SFH – CCI – FGTS/PMCMV – CFCGTS/PMCMV – SFH – n.º 8.4444.1730578-9, firmado em Umuarama-PR, aos 12/12/2017, registrado conforme o R-1/M-14.807, garantido por Alienação Fiduciária, conforme o R-2/M-14.807, que vinculou o imóvel denominado: **Residência n.º 1 (um), do Condomínio Residencial Rodrigues XL**, medindo a área total de 69,60 m², do Loteamento **Jardim Cristal**, localizado no perímetro urbano deste Município e Comarca de Pérola-PR, objeto da matrícula 14.807, deste SRI. Para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no local de costume deste SRI, em painel próprio. Eu, Bel. Nelson Corrêa de Oliveira, Oficial, mandei digitar e subscrevi.





República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Município e Comarca de Iporã/PR
Serviço de Registro de Imóveis
Enéias dos Santos Coelho - Oficial de Registro
Katia Ferreira Scalco Coelho - Escrevente Substituta
Luciane Cristina Peressin de Paula Leite - Escrevente Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 006/2021

Pelo presente Edital, o Serviço de Registro de Imóveis de Iporã – Pr., localizado na Rua Katsuo Nakata nº 1.312, Bairro: Centro, nos termos do Artigo 26 § 1º da Lei nº 9.514/97, ação promovida pela Caixa Econômica Federal, bem como pela credora do contrato de Financiamento Imobiliário nº 84441156833, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 14/03/2016, registrado sob nº 03 na matrícula 18.836, deste Cartório, com saldo devedor de responsabilidade de V. S., venho notificar: **ROSIMEIRE DA COSTA OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 059.815.559-71, referente ao imóvel situado na **Rua Projetada B, nº 0, LT02 QD08, Jardim Primavera, no município de Cafetal do Sul**, Estado do Paraná, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, onde já tivemos tentativas pessoalmente, e enviando pelo correio com aviso de recebimento. Por estar o executado em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento do interessado, foi tirado nesta data na forma legal o presente edital, cujo seu teor e cópia encontram-se afixados e arquivados neste cartório, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados, intimados, a pagar no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 5.437,92, correspondente às prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente convenacionados e demais encargos, exatamente como consta no § 1º do artigo citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome do fiduciário. Fica o intimado a vir a este cartório para quitar o débito e manifestar suas recusas. Horário de funcionamento: das 08:30 às 11:00 h, retorno do almoço das 13:00h às 17:00h. Eu, Enéias dos Santos Coelho, Oficial Registrador, o subscrevo e assino.



Enéias dos Santos Coelho
Oficial Registrador

Assinado de forma digital por
ENEIAS DOS SANTOS
COELHO:0271062690
Dados: 2021.02.11 10:17:43 -03'00'

Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã/PR
cripora@hotmail.com - (44) 3652-2810
R. Katsuo Nakata, 1312, Centro - Iporã/PR - CEP 87.560-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
REPÚBLICA DO BRASIL
Município de Perobal
NOMEIARI SEGUNDO DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR ARI SEGUNDO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº. 5.568.938-5, SES/PR, para ocupar o cargo de Provisor em comissão de Chefe do Serviço de Manutenção da Praça Central, Símbolo do CC 06, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, a partir de 01 de fevereiro de 2021.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 29 de janeiro de 2021.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Município e Comarca de Iporã/PR
Serviço de Registro de Imóveis
Enéias dos Santos Coelho - Oficial de Registro
Katia Ferreira Scalco Coelho - Escrevente Substituta
Luciane Cristina Peressin de Paula Leite - Escrevente Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 007/2021

Pelo presente Edital, o Serviço de Registro de Imóveis de Iporã – Pr., localizado na Rua Katsuo Nakata nº 1.312, Bairro: Centro, nos termos do Artigo 26 § 1º da Lei nº 9.514/97, ação promovida pela Caixa Econômica Federal, bem como pela credora do contrato de Financiamento Imobiliário nº **844441137865**, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em **08/01/2016**, registrado sob nº **04** na matrícula **20.651**, deste Cartório, com saldo devedor de responsabilidade de V. Sª., venho notificar: **MARCILANE SANDRINA R GONÇALVES**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 054.436.229-27, referente ao imóvel situado na **Rua D, nº 697, LT07B QD03, Loteamento Sonho Meu, no município de Francisco Alves**, Estado do Paraná, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, onde já tivemos tentativas pessoalmente, e enviando pelo correio com aviso de recebimento. Por estar o executado em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento do interessado, foi tirado nesta data na forma legal o presente edital, cujo seu teor e cópia encontram-se afixados e arquivados neste cartório, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados, intimados, a **pagar no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de RS 11.424,63**, correspondente as prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente convenionados e demais encargos, exatamente como consta no § 1º do artigo citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome do fiduciário. Fica o intimado a vir a este cartório para quitar o débito e manifestar suas recusas. Horário de funcionamento: das 08:30 às 11:00 h, retorno do almoço das 13:00h às 17:00h. Eu, Enéias dos Santos Coelho, Oficial Registrador, o subscrevo e assino.

ENEIAS DOS SANTOS COELHO:02710626900
Assinado de forma digital por ENEIAS DOS SANTOS COELHO:02710626900
Dados: 2021.02.11 10:19:23 -03'00'

Enéias dos Santos Coelho
Oficial Registrador

Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã/PR
cripora@hotmail.com - (44) 3652-2810
R. Katsuo Nakata, 1312, Centro - Iporã/PR - CEP 87.560-000

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Município e Comarca de Iporã/PR
Serviço de Registro de Imóveis
Enéias dos Santos Coelho - Oficial de Registro
Katia Ferreira Scalco Coelho - Escrevente Substituta
Luciane Cristina Peressin de Paula Leite - Escrevente Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 010/2021

Pelo presente Edital, o Serviço de Registro de Imóveis de Iporã – Pr., localizado na Rua Katsuo Nakata nº 1.312, Bairro: Centro, nos termos do Artigo 26 § 1º da Lei nº 9.514/97, ação promovida pela Caixa Econômica Federal, bem como pela credora do contrato de Financiamento Imobiliário nº **844440977023**, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em **27/07/2015**, registrado sob nº **02** na matrícula **20.305**, deste Cartório, com saldo devedor de responsabilidade de V. Sª., venho notificar: **JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES GONZALVES**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 012.361.869-07, referente ao imóvel situado na **Rua Vereador Neuzo Mantovani, nº 0, LT13 QD04, Loteamento Vitória Régia 2, no município de Francisco Alves**, Estado do Paraná, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, onde já tivemos tentativas pessoalmente, e enviando pelo correio com aviso de recebimento. Por estar o executado em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento do interessado, foi tirado nesta data na forma legal o presente edital, cujo seu teor e cópia encontram-se afixados e arquivados neste cartório, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados, intimados, a **pagar no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de RS 13.025,19**, correspondente as prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente convenionados e demais encargos, exatamente como consta no § 1º do artigo citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome do fiduciário. Fica o intimado a vir a este cartório para quitar o débito e manifestar suas recusas. Horário de funcionamento: das 08:30 às 11:00 h, retorno do almoço das 13:00h às 17:00h. Eu, Enéias dos Santos Coelho, Oficial Registrador, o subscrevo e assino.

ENEIAS DOS SANTOS COELHO:02710626900
Assinado de forma digital por ENEIAS DOS SANTOS COELHO:02710626900
Dados: 2021.02.11 10:18:17 -03'00'

Enéias dos Santos Coelho
Oficial Registrador

Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã/PR
cripora@hotmail.com - (44) 3652-2810
R. Katsuo Nakata, 1312, Centro - Iporã/PR - CEP 87.560-000

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Município e Comarca de Iporã/PR
Serviço de Registro de Imóveis
Enéias dos Santos Coelho - Oficial de Registro
Katia Ferreira Scalco Coelho - Escrevente Substituta
Luciane Cristina Peressin de Paula Leite - Escrevente Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 013/2021

Pelo presente Edital, o Serviço de Registro de Imóveis de Iporã – Pr., localizado na Rua Katsuo Nakata nº 1.312, Bairro: Centro, nos termos do Artigo 26 § 1º da Lei nº 9.514/97, ação promovida pela Caixa Econômica Federal, bem como pela credora do contrato de Financiamento Imobiliário nº **844441253109**, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em **03/06/2016**, registrado sob nº **04** na matrícula **20827**, deste Cartório, com saldo devedor de responsabilidade de V. Sª., venho notificar: **ROSINEIDE FRITSCH ACHERMANN**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 071.785.769-79, referente ao imóvel situado na **Rua Jorge Ferreira, nº 281, LT11A QD50A, centro, no município de Francisco Alves**, Estado do Paraná, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, onde já tivemos tentativas pessoalmente, e enviando pelo correio com aviso de recebimento. Por estar o executado em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento do interessado, foi tirado nesta data na forma legal o presente edital, cujo seu teor e cópia encontram-se afixados e arquivados neste cartório, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados, intimados, a **pagar no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de RS 6.279,07**, correspondente as prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente convenionados e demais encargos, exatamente como consta no § 1º do artigo citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome do fiduciário. Fica o intimado a vir a este cartório para quitar o débito e manifestar suas recusas. Horário de funcionamento: das 08:30 às 11:00 h, retorno do almoço das 13:00h às 17:00h. Eu, Enéias dos Santos Coelho, Oficial Registrador, o subscrevo e assino.

ENEIAS DOS SANTOS COELHO:02710626900
Assinado de forma digital por ENEIAS DOS SANTOS COELHO:02710626900
Dados: 2021.02.11 10:17:57 -03'00'

Enéias dos Santos Coelho
Oficial Registrador

Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã/PR
cripora@hotmail.com - (44) 3652-2810
R. Katsuo Nakata, 1312, Centro - Iporã/PR - CEP 87.560-000

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Município e Comarca de Iporã/PR
Serviço de Registro de Imóveis
Enéias dos Santos Coelho - Oficial de Registro
Katia Ferreira Scalco Coelho - Escrevente Substituta
Luciane Cristina Peressin de Paula Leite - Escrevente Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 008/2021

Pelo presente Edital, o Serviço de Registro de Imóveis de Iporã – Pr., localizado na Rua Katsuo Nakata nº 1.312, Bairro: Centro, nos termos do Artigo 26 § 1º da Lei nº 9.514/97, ação promovida pela Caixa Econômica Federal, bem como pela credora do contrato de Financiamento Imobiliário nº **844440449294**, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em **05/09/2013**, registrado sob nº **02** na matrícula **18.256**, deste Cartório, com saldo devedor de responsabilidade de V. Sª., venho notificar: **URDILEI DA COSTA PEZARIM**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 011.317.289-39, referente ao imóvel situado na **Rua Aniz Abudi, nº 529, LT05A QD83, centro, no município de Francisco Alves**, Estado do Paraná, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, onde já tivemos tentativas pessoalmente, e enviando pelo correio com aviso de recebimento. Por estar o executado em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento do interessado, foi tirado nesta data na forma legal o presente edital, cujo seu teor e cópia encontram-se afixados e arquivados neste cartório, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados, intimados, a **pagar no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de RS 30.874,02**, correspondente as prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente convenionados e demais encargos, exatamente como consta no § 1º do artigo citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome do fiduciário. Fica o intimado a vir a este cartório para quitar o débito e manifestar suas recusas. Horário de funcionamento: das 08:30 às 11:00 h, retorno do almoço das 13:00h às 17:00h. Eu, Enéias dos Santos Coelho, Oficial Registrador, o subscrevo e assino.

ENEIAS DOS SANTOS COELHO:02710626900
Assinado de forma digital por ENEIAS DOS SANTOS COELHO:02710626900
Dados: 2021.02.11 10:18:41 -03'00'

Enéias dos Santos Coelho
Oficial Registrador

Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã/PR
cripora@hotmail.com - (44) 3652-2810
R. Katsuo Nakata, 1312, Centro - Iporã/PR - CEP 87.560-000

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Município e Comarca de Iporã/PR
Serviço de Registro de Imóveis
Enéias dos Santos Coelho - Oficial de Registro
Katia Ferreira Scalco Coelho - Escrevente Substituta
Luciane Cristina Peressin de Paula Leite - Escrevente Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 011/2021

Pelo presente Edital, o Serviço de Registro de Imóveis de Iporã – Pr., localizado na Rua Katsuo Nakata nº 1.312, Bairro: Centro, nos termos do Artigo 26 § 1º da Lei nº 9.514/97, ação promovida pela Caixa Econômica Federal, bem como pela credora do contrato de Financiamento Imobiliário nº **844440977023**, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em **27/07/2015**, registrado sob nº **02** na matrícula **20.305**, deste Cartório, com saldo devedor de responsabilidade de V. Sª., venho notificar: **JOSIANE DE LARA PETRI**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 092.182.559-59, referente ao imóvel situado na **Rua Vereador Neuzo Mantovani, nº 0, LT13 QD04, Loteamento Vitória Régia 2, no município de Francisco Alves**, Estado do Paraná, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, onde já tivemos tentativas pessoalmente, e enviando pelo correio com aviso de recebimento. Por estar o executado em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento do interessado, foi tirado nesta data na forma legal o presente edital, cujo seu teor e cópia encontram-se afixados e arquivados neste cartório, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados, intimados, a **pagar no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de RS 13.025,19**, correspondente as prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente convenionados e demais encargos, exatamente como consta no § 1º do artigo citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome do fiduciário. Fica o intimado a vir a este cartório para quitar o débito e manifestar suas recusas. Horário de funcionamento: das 08:30 às 11:00 h, retorno do almoço das 13:00h às 17:00h. Eu, Enéias dos Santos Coelho, Oficial Registrador, o subscrevo e assino.

ENEIAS DOS SANTOS COELHO:02710626900
Assinado de forma digital por ENEIAS DOS SANTOS COELHO:02710626900
Dados: 2021.02.11 10:18:33 -03'00'

Enéias dos Santos Coelho
Oficial Registrador

Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã/PR
cripora@hotmail.com - (44) 3652-2810
R. Katsuo Nakata, 1312, Centro - Iporã/PR - CEP 87.560-000

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Município e Comarca de Iporã/PR
Serviço de Registro de Imóveis
Enéias dos Santos Coelho - Oficial de Registro
Katia Ferreira Scalco Coelho - Escrevente Substituta
Luciane Cristina Peressin de Paula Leite - Escrevente Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 012/2021

Pelo presente Edital, o Serviço de Registro de Imóveis de Iporã – Pr., localizado na Rua Katsuo Nakata nº 1.312, Bairro: Centro, nos termos do Artigo 26 § 1º da Lei nº 9.514/97, ação promovida pela Caixa Econômica Federal, bem como pela credora do contrato de Financiamento Imobiliário nº **844441127053**, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em **11/02/2016**, registrado sob nº **03** na matrícula **20823**, deste Cartório, com saldo devedor de responsabilidade de V. Sª., venho notificar: **LUIZ GUILHERME PERBELINI**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 087.089.279-79, referente ao imóvel situado na **Rua Ministro Alfredo Buzaid, nº 190, LT15B QD50, centro, no município de Francisco Alves**, Estado do Paraná, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, onde já tivemos tentativas pessoalmente, e enviando pelo correio com aviso de recebimento. Por estar o executado em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento do interessado, foi tirado nesta data na forma legal o presente edital, cujo seu teor e cópia encontram-se afixados e arquivados neste cartório, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados, intimados, a **pagar no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de RS 7.667,65**, correspondente as prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente convenionados e demais encargos, exatamente como consta no § 1º do artigo citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome do fiduciário. Fica o intimado a vir a este cartório para quitar o débito e manifestar suas recusas. Horário de funcionamento: das 08:30 às 11:00 h, retorno do almoço das 13:00h às 17:00h. Eu, Enéias dos Santos Coelho, Oficial Registrador, o subscrevo e assino.

ENEIAS DOS SANTOS COELHO:02710626900
Assinado de forma digital por ENEIAS DOS SANTOS COELHO:02710626900
Dados: 2021.02.11 10:18:07 -03'00'

Enéias dos Santos Coelho
Oficial Registrador

Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã/PR
cripora@hotmail.com - (44) 3652-2810
R. Katsuo Nakata, 1312, Centro - Iporã/PR - CEP 87.560-000

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Município e Comarca de Iporã/PR
Serviço de Registro de Imóveis
Enéias dos Santos Coelho - Oficial de Registro
Katia Ferreira Scalco Coelho - Escrevente Substituta
Luciane Cristina Peressin de Paula Leite - Escrevente Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 009/2021

Pelo presente Edital, o Serviço de Registro de Imóveis de Iporã – Pr., localizado na Rua Katsuo Nakata nº 1.312, Bairro: Centro, nos termos do Artigo 26 § 1º da Lei nº 9.514/97, ação promovida pela Caixa Econômica Federal, bem como pela credora do contrato de Financiamento Imobiliário nº **844441097247**, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em **08/01/2016**, registrado sob nº **03** na matrícula **20.708**, deste Cartório, com saldo devedor de responsabilidade de V. Sª., venho notificar: **MICHAEL TIAGO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 106.590.779-65, referente ao imóvel situado na **Rua Pastor Amélio Luiz Pereira, nº 372, LT02A QD01, Loteamento Vitória Régia 2, no município de Francisco Alves**, Estado do Paraná, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, onde já tivemos tentativas pessoalmente, e enviando pelo correio com aviso de recebimento. Por estar o executado em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento do interessado, foi tirado nesta data na forma legal o presente edital, cujo seu teor e cópia encontram-se afixados e arquivados neste cartório, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados, intimados, a **pagar no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de RS 5.137,82**, correspondente as prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente convenionados e demais encargos, exatamente como consta no § 1º do artigo citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome do fiduciário. Fica o intimado a vir a este cartório para quitar o débito e manifestar suas recusas. Horário de funcionamento: das 08:30 às 11:00 h, retorno do almoço das 13:00h às 17:00h. Eu, Enéias dos Santos Coelho, Oficial Registrador, o subscrevo e assino.

ENEIAS DOS SANTOS COELHO:02710626900
Assinado de forma digital por ENEIAS DOS SANTOS COELHO:02710626900
Dados: 2021.02.11 10:18:56 -03'00'

Enéias dos Santos Coelho
Oficial Registrador

Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã/PR
cripora@hotmail.com - (44) 3652-2810
R. Katsuo Nakata, 1312, Centro - Iporã/PR - CEP 87.560-000

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Estado do Paraná
Exercício: 2021

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº9 Termo do contrato nº.6/2017, objetivando a Contratação de uma empresa especializada em CESSÃO DE DIREITO DE USO (OU LOCAÇÃO, LICENCIAMENTO) DOS SISTEMA INTEGRADOS EM GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES para um período de 1 (um) ano, decorrente de Pregão nº 4/2017, que entre si celebraram MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA e a ALTERNATIVA SOLUÇÕES EM SISTEMAS PÚBLICOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob nº. 08.833.630/0001-59. aditivam o contrato na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Nova Olímpia 11 de fevereiro de 2021.

LUIZ LÁZARO SORVOS
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Estado do Paraná
Exercício: 2021

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº8 Termo do contrato nº.6/2017, objetivando a Contratação de uma empresa especializada em CESSÃO DE DIREITO DE USO (OU LOCAÇÃO, LICENCIAMENTO) DOS SISTEMA INTEGRADOS EM GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES para um período de 1 (um) ano, decorrente de Pregão nº 4/2017, que entre si celebraram MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA e a ALTERNATIVA SOLUÇÕES EM SISTEMAS PÚBLICOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob nº. 08.833.630/0001-59. aditivam o contrato com término 09/02/2022 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº.8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Nova Olímpia 11 de fevereiro de 2021.

LUIZ LÁZARO SORVOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 998/2021
Concede FÉRIAS ao servidor ADEMIR FULCHINI CARDOSO, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor ADEMIR FULCHINI CARDOSO, matrícula nº254-2, ocupando o cargo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, 30(trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2016/2017) a partir de 04/02/2021 a 05/03/2021 (inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 10 de Fevereiro de 2021.
VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 099/2021
Concede AÚLIO DOENÇA a servidora CRISTIANI PESTANA DA CUNHA, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora CRISTIANI PESTANA DA CUNHA, matrícula nº 2089-3, ocupando o cargo efetivo de Professora lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, AÚLIO DOENÇA, de 10 de Fevereiro de 2021 a 10 de Abril de 2021 (inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 11 de Fevereiro de 2021.
VALDETE CARLOS DE OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita

Pérola - Pr., 11 de Fevereiro de 2021

NOTIFICA

Dando cumprimento às disposições da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1.997, notificamos aos Partidos, ao Sindicato dos Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais, compreendidos entre os dias 26/01/2021 à 29/01/2021

29/01/2021	BRASIL	6983-3	Prof. Municipal de Pérola – IPMI	1.122,95
29/01/2021	BRASIL	8924-9	Prof. Municipal de Pérola – FPM	495.711,85
26/01/2021	BRASIL	10059-5	Prof. Municipal de Pérola – SIMPLES NACIONAL	52,63
27/01/2021	BRASIL	10059-5	Prof. Municipal de Pérola – SIMPLES NACIONAL	127,93
28/01/2021	BRASIL	10059-5	Prof. Municipal de Pérola – SIMPLES NACIONAL	159,67
29/01/2021	BRASIL	10059-5	Prof. Municipal de Pérola – SIMPLES NACIONAL	1.234,79
26/01/2021	BRASIL	14978-0	Prof. Municipal de Pérola – FEP	375,77
26/01/2021	BRASIL	15488-1	Sec. Municipal de Educação – FUNDEB	9.512,72
27/01/2021	BRASIL	15488-1	Sec. Municipal de Educação – FUNDEB	1.131,21
28/01/2021	BRASIL	15488-1	Sec. Municipal de Educação – FUNDEB	13.929,46
29/01/2021	BRASIL	15488-1	Sec. Municipal de Educação – FUNDEB	49.581,82
29/01/2021	BRASIL	19173-6	Prof. Municipal de Pérola – FTR	132,09

VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº3
Ref: CONTRATO Nº81/2019.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: R. C. M. PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.
Cláusula Primeira: Fica alterado o prazo de execução, disposto Clausula Quarta do presente contrato, com término previsto para 12/11/2021.
Cláusula Segunda: Fica alterado o prazo de vigência, disposto Clausula Quinta do presente contrato, com término previsto para 18/06/2022.
Cláusula Terceira: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
Data: 11/02/2021.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 100/2021
Concede FÉRIAS a servidora JULIANA ODORIZZI, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora JULIANA ODORIZZI, matrícula nº1725-6, ocupando o cargo de Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2019/2020) a partir de 08/03/2021 a 06/04/2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 11 de Fevereiro de 2021.
VALDETE CARLOS DE OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita

Publicações legais

BALANÇO PATRIMONIAL			Página 1 de 2
Município: São Jorge do Patrocínio			
Estado do Paraná			
Período: 01/01/2020 Até 31/12/2020			
Unidade Gestora: 0001 - FUNDO PREVIDENCIA M. S. JORGE PATROCINIO			
São Jorge do Patrocínio - Estado do Paraná			
QUADRO DO ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			Exercício: 2020
Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	
ATIVO			
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	364.587,14	
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	51.914.315,93	48.138.364,04	
Estoques	0,00	0,00	
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	
Total Ativo Circulante	51.914.315,93	48.502.951,18	
Ativo Não Circulante			
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	67.850,53	
Investimentos	0,00	0,00	
Imobilizado	146.458,13	144.183,13	
Intangível	0,00	0,00	
Diferido	0,00	0,00	
Total do Ativo Não Circulante	146.458,13	212.033,66	
TOTAL DO ATIVO	52.060.774,06	48.714.984,84	
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00	
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00	
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00	
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00	
Obrigações de Reparação a Outros Entes	0,00	0,00	
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00	
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00	
Total do Passivo Circulante	0,00	0,00	
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00	
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00	
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00	
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00	
Provisões a Longo Prazo	48.647.134,31	42.130.661,30	
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00	
Resultado Diferido	0,00	0,00	
Total do Passivo Não Circulante	48.647.134,31	42.130.661,30	
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00	
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00	
Reservas de Capital	0,00	0,00	
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00	
Reservas de Lucros	0,00	0,00	
Demais Reservas	3.413.639,75	6.584.323,54	
Resultados Acumulados	0,00	0,00	
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	3.413.639,75	6.584.323,54	
Total do Patrimônio Líquido	52.060.774,06	48.714.984,84	

BALANÇO PATRIMONIAL			Página 2 de 2
Município: São Jorge do Patrocínio			
Estado do Paraná			
Período: 01/01/2020 Até 31/12/2020			
Unidade Gestora: 0001 - FUNDO PREVIDENCIA M. S. JORGE PATROCINIO			
São Jorge do Patrocínio - Estado do Paraná			
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (LEI Nº 4.320/64)			Exercício: 2020
Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro	51.914.315,93	48.502.951,18	
Ativo Permanente	146.458,13	212.033,66	
Total do Ativo	52.060.774,06	48.714.984,84	
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro	0,00	0,00	
Passivo Permanente	48.647.134,31	42.130.661,30	
Total do Passivo	48.647.134,31	42.130.661,30	
Saldo Patrimonial (I - II)	3.413.639,75	6.584.323,54	

BALANÇO PATRIMONIAL			Página 2 de 2
Município: São Jorge do Patrocínio - Estado do Paraná			
Estado do Paraná			
Período: 01/01/2020 Até 31/12/2020			
Unidade Gestora: 0001 - FUNDO PREVIDENCIA M. S. JORGE PATROCINIO			
São Jorge do Patrocínio - Estado do Paraná			
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (LEI Nº 4.320/64)			Exercício: 2020
Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e Contrapartidas recebidas	0,00	0,00	
Direitos Convidados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00	
Direitos Contratuais	0,00	0,00	
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00	
Total dos Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00	
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00	
Obrigações contratuais	0,00	0,00	
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00	
Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00	

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (LEI Nº 4.320/1964)			Exercício: 2020
Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	
FORNE DE RECURSOS			
0 Recursos Ordinários (Livres)	0,00	0,00	
1 Recursos Do Tesouro (Descentralizados)	329.683,42	318.907,12	
40 Regime Próprio Da Previdência Social	50.811.157,66	47.483.495,25	
94 Retenção Em Caráter Consignatórios	0,00	0,00	
551 Competência Entre Regime Previdenciários	773.474,85	700.548,81	
Superávit/Déficit do Exercício	51.914.315,93	48.502.951,18	

*Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.

NOTA EXPLICATIVA:
Em análise ao referido Balanço Patrimonial, cabe observar no que diz respeito ao Ativo não Circulante que este RPPS NÃO possui créditos a receber de contribuições devidas pelo Executivo Municipal, Referente a Contribuições Patronais. Quanto ao Passivo não Circulante o Valor elencado como Provisões a Longo Prazo, no montante de 48.647.134,31, refere-se ao Passivo atuarial deste RPPS apurado através de Cálculo Atuarial, tendo como data base as informações relativas a 31/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 2293/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021
O Prefeito Municipal de TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO que de acordo com o Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO, e com base no Parecer Jurídico deste município, resolve RATIFICAR os termos de justificativa de DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 010/2021, com o fornecedor MARCELO JOSE DA SILVA 0559021936 – INE – CNPJ nº 32.828.678/0001-94 no Valor – R\$-32.000,00 (trinta e dois mil reais) Aquisição de Prestação de Serviços de Limpeza e Manutenção de Bocas de Lobo e Emissários em vias do perímetro urbano do Município de Tapejara – Estado do Paraná.
O valor da contratação é de R\$ - 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
Tapejara, 11 de fevereiro de 2021.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS (AS), PARA COMPLEMENTAR A ESCALA DE PLANTÕES DO PONTO DE APOIO SENTINELA COVID-19. NO INTUITO DE SUBSTITUIR FÉRIAS, AFASTAMENTO DE QUALQUER NATUREZA DOS SERVIDORES DO QUADRO DE TRABALHO DO ESTABELECIMENTO QUE TAMBÉM PODEM SER AFASTADOS PELO GRUPO DE RISCO DA PANDEMIA QUE SE APODERA EM RELAÇÃO AO CORONAVÍRUS, SENDO QUE, CADA PLANTÃO NECESSITA DE NO MÍNIMO 02 (DOIS/DUAS) TÉCNICOS (AS), 02 (DOIS/DUAS) ENFERMEIROS (AS) E 1 (UM/UMA) MÉDICO (A).
MODALIDADE: Dispensa nº 005/2021
CONTRATADA: ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R\$-50.867,40 (cinquenta mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 10 de fevereiro de 2021
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRAS (OS), PARA COMPLEMENTAR A ESCALA DE PLANTÕES DO PONTO DE APOIO SENTINELA COVID-19. NO INTUITO DE SUBSTITUIR FÉRIAS, AFASTAMENTO DE QUALQUER NATUREZA DOS SERVIDORES DO QUADRO DE TRABALHO DO ESTABELECIMENTO QUE TAMBÉM PODEM SER AFASTADOS PELO GRUPO DE RISCO DA PANDEMIA QUE SE APODERA EM RELAÇÃO AO CORONAVÍRUS, SENDO QUE, CADA PLANTÃO NECESSITA DE NO MÍNIMO 02 (DOIS/DUAS) TÉCNICOS (AS), 02 (DOIS/DUAS) ENFERMEIROS (AS) E 1 (UM/UMA) MÉDICO (A).
MODALIDADE: Dispensa nº 005/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: CAROLINE RODRIGUES DOS SANTOS MORAIS
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R\$-48.772,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 10 de fevereiro de 2021
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS (AS), PARA COMPLEMENTAR A ESCALA DE PLANTÕES DO PONTO DE APOIO SENTINELA COVID-19. NO INTUITO DE SUBSTITUIR FÉRIAS, AFASTAMENTO DE QUALQUER NATUREZA DOS SERVIDORES DO QUADRO DE TRABALHO DO ESTABELECIMENTO QUE TAMBÉM PODEM SER AFASTADOS PELO GRUPO DE RISCO DA PANDEMIA QUE SE APODERA EM RELAÇÃO AO CORONAVÍRUS, SENDO QUE, CADA PLANTÃO NECESSITA DE NO MÍNIMO 02 (DOIS/DUAS) TÉCNICOS (AS), 02 (DOIS/DUAS) ENFERMEIROS (AS) E 1 (UM/UMA) MÉDICO (A).
MODALIDADE: Dispensa nº 005/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: EGASHIRA E CIA LTDA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R\$-44.909,04 (quarenta e quatro mil, novecentos e nove reais e quatro centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 10 de fevereiro de 2021
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM, PARA COMPLEMENTAR A ESCALA DE PLANTÕES DO PONTO DE APOIO SENTINELA COVID-19. NO INTUITO DE SUBSTITUIR FÉRIAS, AFASTAMENTO DE QUALQUER NATUREZA DOS SERVIDORES DO QUADRO DE TRABALHO DO ESTABELECIMENTO QUE TAMBÉM PODEM SER AFASTADOS PELO GRUPO DE RISCO DA PANDEMIA QUE SE APODERA EM RELAÇÃO AO CORONAVÍRUS, SENDO QUE, CADA PLANTÃO NECESSITA DE NO MÍNIMO 02 (DOIS/DUAS) TÉCNICOS (AS), 02 (DOIS/DUAS) ENFERMEIROS (AS) E 1 (UM/UMA) MÉDICO (A).
MODALIDADE: Dispensa nº 005/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: ERICA SIMONE DA CRUZ BARBOSA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R\$-374,88 (trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 10 de fevereiro de 2021
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS (AS), PARA COMPLEMENTAR A ESCALA DE PLANTÕES DO PONTO DE APOIO SENTINELA COVID-19. NO INTUITO DE SUBSTITUIR FÉRIAS, AFASTAMENTO DE QUALQUER NATUREZA DOS SERVIDORES DO QUADRO DE TRABALHO DO ESTABELECIMENTO QUE TAMBÉM PODEM SER AFASTADOS PELO GRUPO DE RISCO DA PANDEMIA QUE SE APODERA EM RELAÇÃO AO CORONAVÍRUS, SENDO QUE, CADA PLANTÃO NECESSITA DE NO MÍNIMO 02 (DOIS/DUAS) TÉCNICOS (AS), 02 (DOIS/DUAS) ENFERMEIROS (AS) E 1 (UM/UMA) MÉDICO (A).
MODALIDADE: Dispensa nº 005/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: G.S.P SERVIÇOS MEDICOS LTDA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R\$-1.482,96 (um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 10 de fevereiro de 2021
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM, PARA COMPLEMENTAR A ESCALA DE PLANTÕES DO PONTO DE APOIO SENTINELA COVID-19. NO INTUITO DE SUBSTITUIR FÉRIAS, AFASTAMENTO DE QUALQUER NATUREZA DOS SERVIDORES DO QUADRO DE TRABALHO DO ESTABELECIMENTO QUE TAMBÉM PODEM SER AFASTADOS PELO GRUPO DE RISCO DA PANDEMIA QUE SE APODERA EM RELAÇÃO AO CORONAVÍRUS, SENDO QUE, CADA PLANTÃO NECESSITA DE NO MÍNIMO 02 (DOIS/DUAS) TÉCNICOS (AS), 02 (DOIS/DUAS) ENFERMEIROS (AS) E 1 (UM/UMA) MÉDICO (A).
MODALIDADE: Dispensa nº 005/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: HELEN RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R\$-2.060,64 (dois mil e sessenta reais e sessenta e quatro centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 10 de fevereiro de 2021
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM, PARA COMPLEMENTAR A ESCALA DE PLANTÕES DO PONTO DE APOIO SENTINELA COVID-19. NO INTUITO DE SUBSTITUIR FÉRIAS, AFASTAMENTO DE QUALQUER NATUREZA DOS SERVIDORES DO QUADRO DE TRABALHO DO ESTABELECIMENTO QUE TAMBÉM PODEM SER AFASTADOS PELO GRUPO DE RISCO DA PANDEMIA QUE SE APODERA EM RELAÇÃO AO CORONAVÍRUS, SENDO QUE, CADA PLANTÃO NECESSITA DE NO MÍNIMO 02 (DOIS/DUAS) TÉCNICOS (AS), 02 (DOIS/DUAS) ENFERMEIROS (AS) E 1 (UM/UMA) MÉDICO (A).
MODALIDADE: Dispensa nº 005/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: LILIA APARECIDA ZANELD PEPA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R\$-8.589,12 (oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e doze centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 10 de fevereiro de 2021
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRAS (OS), PARA COMPLEMENTAR A ESCALA DE PLANTÕES DO PONTO DE APOIO SENTINELA COVID-19. NO INTUITO DE SUBSTITUIR FÉRIAS, AFASTAMENTO DE QUALQUER NATUREZA DOS SERVIDORES DO QUADRO DE TRABALHO DO ESTABELECIMENTO QUE TAMBÉM PODEM SER AFASTADOS PELO GRUPO DE RISCO DA PANDEMIA QUE SE APODERA EM RELAÇÃO AO CORONAVÍRUS, SENDO QUE, CADA PLANTÃO NECESSITA DE NO MÍNIMO 02 (DOIS/DUAS) TÉCNICOS (AS), 02 (DOIS/DUAS) ENFERMEIROS (AS) E 1 (UM/UMA) MÉDICO (A).
MODALIDADE: Dispensa nº 005/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: MARALHA RADJIE BARAVIEIRA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R\$-2.703,36 (dois mil, setecentos e três reais e trinta e seis centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 10 de fevereiro de 2021
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRAS (OS), PARA COMPLEMENTAR A ESCALA DE PLANTÕES DO PONTO DE APOIO SENTINELA COVID-19. NO INTUITO DE SUBSTITUIR FÉRIAS, AFASTAMENTO DE QUALQUER NATUREZA DOS SERVIDORES DO QUADRO DE TRABALHO DO ESTABELECIMENTO QUE TAMBÉM PODEM SER AFASTADOS PELO GRUPO DE RISCO DA PANDEMIA QUE SE APODERA EM RELAÇÃO AO CORONAVÍRUS, SENDO QUE, CADA PLANTÃO NECESSITA DE NO MÍNIMO 02 (DOIS/DUAS) TÉCNICOS (AS), 02 (DOIS/DUAS) ENFERMEIROS (AS) E 1 (UM/UMA) MÉDICO (A).
MODALIDADE: Dispensa nº 005/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: MARISA MENEGASSO
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) mês
VALOR: R\$-8.110,08 (oito mil, cento e dez reais e oito centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, 10 de fevereiro de 2021
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Estado do Paraná

Exercício: 2021

Decreto nº 1906/2021 de 10/02/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPEJARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 944/2020 de 24/11/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	50.000,00
08.000.00.0000.0000.0000	Divisão de Saúde Pública	
08.021.00.0000.0000.0000	Mantenimento de Saúde Pública	
08.021.10.301.0054.2.014	1094 MATERIAIS DE CONSUMO	50.000,00
99 - 3.390.30.0000	JURIDICA	
Total Suplementação:		50.000,00

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	50.000,00
08.000.00.0000.0000.0000	Divisão de Saúde Pública	
08.021.00.0000.0000.0000	Mantenimento de Saúde Pública	
08.021.10.301.0054.2.014	1094 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
99 - 3.390.30.0000	JURIDICA	
Total Redução:		50.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPEJARA - Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2021.

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 065/2021
A CAMARA DO MUNICÍPIO DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º CONCEDER: Ao servidor Municipal JOSE DOS SANTOS SILVA, portador do RG 502.173-9 SSP-PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Manutenção de Equipamentos de Informática, a Gratificação de Função no percentual de 74% para responder cumulativamente pela Função de Coordenação de Projetos, responsabilidade Contábil perante Câmara Municipal e Fundo de Previdência - PREVIX, a partir de 01 de fevereiro de 2021. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 055/2019.

Registre-se.
Dê-se publicidade em 11 de fevereiro de 2021
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2292/2021
DE 08 de fevereiro de 2021.
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder a reposição salarial aos servidores públicos municipais.

A CAMARA DO MUNICÍPIO DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Xamburé, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral de salário, aos servidores públicos municipais, ativos, inativos, e pensionistas, no percentual de 4,52% (quatro vírgulas e cinquenta e dois por cento) referente ao índice de reajuste do período de referência de 2020 a dezembro de 2020, índice esse acumulado do período referente ao IPCA, sobre os vencimentos do mês de janeiro, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Parágrafo único: O previsto nesse artigo não se aplica aos salários referentes aos cedentes e ocupantes de cargos em comissão.

Art. 2º. Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei será utilizada a dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Xamburé/PR, 10 de fevereiro de 2021.
DECIO JARDIM
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2292/2021
DE 08 de fevereiro de 2021.
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder a reposição salarial aos servidores públicos municipais.

A CAMARA DO MUNICÍPIO DE XAMBRE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Xamburé, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral de salário, aos servidores públicos municipais, ativos, inativos, e pensionistas, no percentual de 4,52% (quatro vírgulas e cinquenta e dois por cento) referente ao índice de reajuste do período de referência de 2020 a dezembro de 2020, índice esse acumulado do período referente ao IPCA, sobre os vencimentos do mês de janeiro, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Parágrafo único: O previsto nesse artigo não se aplica aos salários referentes aos cedentes e ocupantes de cargos em comissão.

Art. 2º. Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei será utilizada a dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Xamburé/PR, 10 de fevereiro de 2021.
DECIO JARDIM
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 13/2020 - ID Nº. 2077
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020
OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPIRA. Pelo presente instrumento particular que celebram MUNICÍPIO DE TAPIRA, já qualificada no Contrato ora aditado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, em pleno exercício de seu mandato e funções, e R. F. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP, já qualificada no contrato ora aditado, neste ato representada pelo Senhor Procurador MARCOS ALEXANDRINO, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMBASAMENTO
O presente Termo Aditivo possui amparo legal na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Subtrai-se do valor do contrato a quantia de R\$ 1.485,12 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e doze centavos), passando o seu valor para R\$ 248.387,27 (duzentos e quarenta e oito mil trezentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou convenicionado no presente Termo Aditivo.
Ficam todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente Termo Aditivo de Contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.

Tapeira (PR), 09 de Fevereiro de 2021.</

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 37 / 2021

No dia 11 de fevereiro de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 37/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
MITEI OKABAYASHI, inscrit(a) no CPF Nº. 64.159.259-06, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0007 Lote 006B, JARDIM SOLUAR, RUA AURORA FERNANDES RAMALHO, n.º, SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 4948520.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 1.209,38 (Hum Mil e Duzentos e Nove Reais e Trinta e Oito Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 40 / 2021

No dia 11 de fevereiro de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 40/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
JOSÉ REINALDO MENDONÇA FARIÁ, inscrit(a) no CPF Nº. 575.428.669-08, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 000E Lote 009A, RESIDENCIAL COPACABANA, RUA CARLOS FAVARO, n.º, SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 4784616.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 43 / 2021

No dia 11 de fevereiro de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 43/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
ANTERO BENJAMIN PONSAPOLLO E OUTRA, inscrit(a) no CPF Nº. 043.371.749-15, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0002 Lote 0004, ZONA 7, AV PADRE JOSE GERMANO NETO JUNIOR, n.º, 4280, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 729400.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
9912453108/2019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
CORREIOS

AUTO DE INFRAÇÃO: 37/2021 CADASTRO: 1-4948520 ZONA: 0011 QUADRA: 0007 LOTE: 006B

CONTRIBUINTE: MITEI OKABAYASHI - CPF/CNPJ: 64.159.259-06
ENDEREÇO: AV DR ANGELO M DA FONSECA, N.º 584, CEP: 87501050 - ZONA ARMAGEM - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
9912453108/2019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
CORREIOS

AUTO DE INFRAÇÃO: 40/2021 CADASTRO: 1-4784616 ZONA: 0000 QUADRA: 000E LOTE: 009A

CONTRIBUINTE: JOSÉ REINALDO MENDONÇA FARIÁ - CPF/CNPJ: 575.428.669-08
ENDEREÇO: AV LONDINA, N.º 1396, CEP: 87502250 - ZONA 2 - UMUARAMA-PR RES. GREEN PARK APT.03 BLOCO E

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
9912453108/2019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
CORREIOS

AUTO DE INFRAÇÃO: 43/2021 CADASTRO: 1-729400 ZONA: 0001 QUADRA: 0002 LOTE: 0004

CONTRIBUINTE: ANTERO BENJAMIN PONSAPOLLO E OUTRA - CPF/CNPJ: 043.371.749-15
ENDEREÇO: AV PADRE JOSE GERMANO NETO JUNIOR, N.º 4280, CEP: 87503600 - ZONA 7 - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 38 / 2021

No dia 11 de fevereiro de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 38/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
RODRIGO NASCIMENTO RAIMUNDO, inscrit(a) no CPF Nº. 042.830.919-44, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0007 Lote 000A, JARDIM SOLUAR, RUA AURORA FERNANDES RAMALHO, n.º, SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 4948500.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 41 / 2021

No dia 11 de fevereiro de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 41/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
STABELINI & MARCHI LTDA ME, inscrit(a) no CNPJ Nº. 20.343.586/0001-00, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0005 Lote 0007, PARQUE ALPHAVILLE I, RUA DAS ARARAS, n.º, 2400, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 3080208.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 44 / 2021

No dia 11 de fevereiro de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 44/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
JOSE CARLOS RAMIRES, inscrit(a) no CPF Nº. 330.097.249-34, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0006 Lote 0405C, JARDIM FLORAVANT, RUA LORETA DARINA RODRIGUES, n.º, SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 3762350.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
9912453108/2019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
CORREIOS

AUTO DE INFRAÇÃO: 38/2021 CADASTRO: 1-4948500 ZONA: 0011 QUADRA: 0007 LOTE: 000A

CONTRIBUINTE: RODRIGO NASCIMENTO RAIMUNDO - CPF/CNPJ: 042.830.919-44
ENDEREÇO: RUA DAS MISSÕES, N.º 2855, CEP: 87504400 - ZONA 4 - UMUARAMA-PR ALTO DO SAO FRANCISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
9912453108/2019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
CORREIOS

AUTO DE INFRAÇÃO: 41/2021 CADASTRO: 1-3080208 ZONA: 0004 QUADRA: 0005 LOTE: 0007

CONTRIBUINTE: STABELINI & MARCHI LTDA ME - CPF/CNPJ: 20.343.586/0001-00
ENDEREÇO: AV PARANA, N.º 784, CEP: 87501000 - ZONA 1 - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
9912453108/2019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
CORREIOS

AUTO DE INFRAÇÃO: 44/2021 CADASTRO: 1-3762350 ZONA: 0002 QUADRA: 0006 LOTE: 0405C

CONTRIBUINTE: JOSE CARLOS RAMIRES - CPF/CNPJ: 330.097.249-34
ENDEREÇO: RUA JACANA, N.º 272, CEP: 87504066 - JARDIM ALPHAVILLE - UMUARAMA-PR PARQUE DO LAGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 39 / 2021

No dia 11 de fevereiro de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 39/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
LUCIANA MIYASAKI SAPIA, inscrit(a) no CPF Nº. 086.922.419-65, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0008 Lote 0003, RESIDENCIAL COPACABANA, RUA NEUZA SIMÕES DA SILVA, n.º, SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 4781800.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 42 / 2021

No dia 11 de fevereiro de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 42/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
RAUL ARNALDO DOS SANTOS, inscrit(a) no CPF Nº. 068.132.399-02, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0013 Lote 0002, PARQUE DOS BANDEIRANTES, RUA OTAVIO BARBOSA DA SILVA, n.º, 2402, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 3312006.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 45 / 2021

No dia 11 de fevereiro de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 45/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
MANOEL ALVES FEITOZA NETO, inscrit(a) no CPF Nº. 617.449.809-34, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0084 Lote 008A, PARQUE RESIDENCIAL TOSHIO, RUA NAGAYA, n.º, SN, nesta cidade, cadastrado como contribuinte Imobiliário nº. 4650600.**

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
9912453108/2019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
CORREIOS

AUTO DE INFRAÇÃO: 39/2021 CADASTRO: 1-4781800 ZONA: 0003 QUADRA: 0008 LOTE: 0003

CONTRIBUINTE: LUCIANA MIYASAKI SAPIA - CPF/CNPJ: 086.922.419-65
ENDEREÇO: AV LIBERDADE, N.º 3908, CEP: 87501460 - JARDIM IGUAÇU - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
9912453108/2019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
CORREIOS

AUTO DE INFRAÇÃO: 42/2021 CADASTRO: 1-3312006 ZONA: 0004 QUADRA: 0013 LOTE: 0002

CONTRIBUINTE: RAUL ARNALDO DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 068.132.399-02
ENDEREÇO: RUA BARBARA, N.º 2151, CEP: 87503400 - ZONA 6 - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
9912453108/2019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
CORREIOS

AUTO DE INFRAÇÃO: 45/2021 CADASTRO: 1-4650600 ZONA: 0010 QUADRA: 0004 LOTE: 008A

CONTRIBUINTE: MANOEL ALVES FEITOZA NETO - CPF/CNPJ: 617.449.809-34
ENDEREÇO: RUA BELAS ARTES, N.º 299, CEP: 85819000 - UNIVERSITÁRIO - CASCAVEL-PRATO 13

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 46 / 2021

No dia 11 de fevereiro de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 46/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Subjeto Passivo: OLDEMAR BARRETO ANDRADE, inscrit(a) no CPF Nº. 474.464.209-87, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sítio **Quadra 014F Lote 0085, JARDIM OURO BRANCO L. RUA OURO BRANCO, nº. 1499**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 3063200.
Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 684,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 49 / 2021

No dia 11 de fevereiro de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 49/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Subjeto Passivo: MARIA TELMA CIPRIANO DA SILVA, inscrit(a) no CPF Nº. 034.568.709-00, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sítio **Quadra 0012 Lote 0058, PARQUE DAS NAÇÕES, RUA AGNALDO GERMANO SOUZA, nº. S/Nº**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 5779300.
Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 684,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 60 / 2021

No dia 11 de fevereiro de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 60/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Subjeto Passivo: MARIA DE LOURDES SANTIAGO, inscrit(a) no CPF Nº. 060.004.309-65, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sítio **Quadra 0027 Lote 0037, CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU, RUA CHICO XAVIER, nº. 2066**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 4162800.
Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 684,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124031002019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124031002019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124031002019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 46 / 2021 CADASTRO: 1-3063200 ZONA: 0006 QUADRA: 014F LOTE: 0085

CONTRIBUENTE: OLDEMAR BARRETO ANDRADE - CPF/CNPJ: 474.464.209-87
ENDEREÇO: RUA OURO BRANCO, Nº 1499, CEP: 8750265 - JARDIM OURO BRANCO I - UMUARAMA-PR

AUTO DE INFRAÇÃO: 49 / 2021 CADASTRO: 1-5779300 ZONA: 0006 QUADRA: 0012 LOTE: 0058

CONTRIBUENTE: MARIA TELMA CIPRIANO DA SILVA - CPF/CNPJ: 034.568.709-00
ENDEREÇO: RUA AGNALDO GERMANO SOUZA, Nº S/Nº, CEP: 8750000 - PARQUE DAS NAÇÕES - UMUARAMA-PR

AUTO DE INFRAÇÃO: 60 / 2021 CADASTRO: 1-4162800 ZONA: 0007 QUADRA: 0027 LOTE: 0037

CONTRIBUENTE: MARIA DE LOURDES SANTIAGO - CPF/CNPJ: 060.004.309-65
ENDEREÇO: RUA SANTA CRUZ, Nº 3553, CEP: 8750809 - PARQUE DOM PEDRO II - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 47 / 2021

No dia 11 de fevereiro de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 47/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Subjeto Passivo: SOLANGE DE OLIVEIRA, inscrit(a) no CPF Nº. 056.831.029-28, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sítio **Quadra 0017 Lote 0008, PARQUE IBERAPUERA, RUA SEBASTIAO RIBAS MACHADO E SILVA, nº. S/Nº**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 5946200.
Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 684,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 50 / 2021

No dia 11 de fevereiro de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 50/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Subjeto Passivo: KETHELLEN FELICIANO DOS SANTOS, inscrit(a) no CPF Nº. 086.222.729-97, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sítio **Quadra 0012 Lote 0055, PARQUE DAS NAÇÕES, RUA FRANCISCA MOLINA CLEMENTE LANITTE, nº. 4445**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 5785400.
Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 684,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 61 / 2021

No dia 11 de fevereiro de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 61/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Subjeto Passivo: WILLIAN LIRIO CAVINATTI, inscrit(a) no CPF Nº. 041.594.199-76, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sítio **Quadra 0027 Lote 0034, CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU, RUA CHICO XAVIER, nº. S/Nº**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 4162800.
Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 684,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124031002019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124031002019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124031002019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

AUTO DE INFRAÇÃO: 47 / 2021 CADASTRO: 1-5946200 ZONA: 0005 QUADRA: 0017 LOTE: 0008

CONTRIBUENTE: SOLANGE DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 056.831.029-28
ENDEREÇO: RUA TURMALINA, Nº 2185, CEP: 87508257 - CONJUNTO OURO BRANCO - UMUARAMA-PR

AUTO DE INFRAÇÃO: 50 / 2021 CADASTRO: 1-5785400 ZONA: 0006 QUADRA: 0012 LOTE: 0055

CONTRIBUENTE: KETHELLEN FELICIANO DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 086.222.729-97
ENDEREÇO: RUA FRANCISCA MOLINA CLEMENTE LANITTE, Nº 4445, CEP: 8751074 - PARQUE DAS NAÇÕES - UMUARAMA-PR

AUTO DE INFRAÇÃO: 61 / 2021 CADASTRO: 1-4162800 ZONA: 0007 QUADRA: 0027 LOTE: 0034

CONTRIBUENTE: WILLIAN LIRIO CAVINATTI - CPF/CNPJ: 041.594.199-76
ENDEREÇO: RUA TOCANTINS, Nº 5121, CEP: 87504076 - ZONA 5 - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 48 / 2021

No dia 11 de fevereiro de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 48/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Subjeto Passivo: DIONES FERNANDES DE SOUZA, inscrit(a) no CPF Nº. 062.197.959-70, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sítio **Quadra 0012 Lote 0017, PARQUE IBERAPUERA, RUA SEBASTIAO RIBAS MACHADO E SILVA, nº. S/Nº**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 5946200.
Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 684,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2021
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 51 / 2021

No dia 11 de fevereiro de 2021, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 51/2021, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:
Subjeto Passivo: THAMARA BOSSO, inscrit(a) no CPF Nº. 111.583.929-23, legítima(o) proprietária(o), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sítio **Quadra 0012 Lote 0055, PARQUE DAS NAÇÕES, RUA FRANCISCA MOLINA CLEMENTE LANITTE, nº. S/Nº**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 5785200.
Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.
Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 684,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.
Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.
Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.
Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021.

Fiscal
GILBERTO TOESCA DE AQUINO
Fiscal
Matrícula: 37214

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UMUARAMA
RESOLUÇÃO Nº 01, de 11 de fevereiro de 2021
Símula: Aprova o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o ano de 2021.
O Conselho Municipal de Assistência Social de Umuarama, no uso de suas atribuições que lhe confere a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 4.081 de 25 de maio de 2015, e Regimento Interno, considerando a deliberação da Plenária em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 2021, online, via Google Meet – endereço eletrônico: <https://meet.google.com/fgjg-ketm-fr>.
RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o ano de 2021:
DATA HORÁRIO LOCAL
11 de fevereiro 08h00min Secretária Executiva dos Conselhos
04 de março 08h00min Secretária Executiva dos Conselhos
08 de abril 08h00min Secretária Executiva dos Conselhos
13 de maio 08h00min Secretária Executiva dos Conselhos
10 de junho 08h00min Secretária Executiva dos Conselhos
08 de julho 08h00min Secretária Executiva dos Conselhos
12 de agosto 08h00min Secretária Executiva dos Conselhos
09 de setembro 08h00min Secretária Executiva dos Conselhos
14 de outubro 08h00min Secretária Executiva dos Conselhos
11 de novembro 08h00min Secretária Executiva dos Conselhos
09 de dezembro 08h00min Secretária Executiva dos Conselhos
Art. 2º. As reuniões poderão ser realizadas virtualmente através da ferramenta Google Meet, como media de prevenção do contágio de Covid-19.
Art. 3º. Por motivos de força maior as reuniões poderão ser transferidas para outras datas.
Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Umuarama-PR, 11 de fevereiro de 2021.
Dayanne Paola de Oliveira Demozzi

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124031002019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124031002019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 291/2021
Exonera a pedido LILIAN HENRIQUE DA SILVA DROHSON, O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido LILIAN HENRIQUE DA SILVA DROHSON, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.580.836-0 SSP-PR, inscrito no CPF nº 079.932.569-41, nomeado em 04 de Junho de 2012, ocupante do cargo em carreira de Assistente Administrativo, pelo Regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 19 de fevereiro de 2021, ficando revogada a Portaria nº 1166, de 14 de Junho de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de fevereiro de 2021.
CELSON LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124031002019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
99124031002019-DR-PR
Prefeitura Umuarama
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 291/2021
Exonera a pedido LILIAN HENRIQUE DA SILVA DROHSON, O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido LILIAN HENRIQUE DA SILVA DROHSON, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.580.836-0 SSP-PR, inscrito no CPF nº 079.932.569-41, nomeado em 04 de Junho de 2012, ocupante do cargo em carreira de Assistente Administrativo, pelo Regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 19 de fevereiro de 2021, ficando revogada a Portaria nº 1166, de 14 de Junho de 2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de fevereiro de 2021.
CELSON LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

AUTO DE INFRAÇÃO: 48 / 2021 CADASTRO: 1-5946200 ZONA: 0005 QUADRA: 0012 LOTE: 0017

CONTRIBUENTE: DIONES FERNANDES DE SOUZA - CPF/CNPJ: 062.197.959-70
ENDEREÇO: RUA RIAMANGAÇA, Nº 1196, CEP: 8740220 - VILA MORANGUEIRA - MARINGÁ-PR

AUTO DE INFRAÇÃO: 51 / 2021 CADASTRO: 1-5785200 ZONA: 0006 QUADRA: 0012 LOTE: 0053

CONTRIBUENTE: THAMARA BOSSO - CPF/CNPJ: 111.583.929-23
ENDEREÇO: RUA FRANCISCA MOLINA CLEMENTE LANITTE, Nº S/Nº, CEP: 8750000 - PARQUE DAS NAÇÕES - UMUARAMA-PR

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Av. Pres. Castelo Branco, nº 3370, salas 5 e 6
CEP: 87503-200 Umuarama-PR
Fones: (44) 3306-1092 / 3306-1019
E-mail: cmas@umuarama.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 02, de 11 de fevereiro de 2021

Súmula: Aprova o Plano de Aplicação dos recursos financeiros providos do Ministério da Cidadania – Secretaria Especial do Desenvolvimento Social e da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF/PR, a serem aplicados nos programas e serviços socioassistenciais do Município de Umuarama no exercício de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Umuarama, no uso de suas atribuições que lhe confere a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 4.081 de 25 de maio de 2015, e Regimento Interno, considerando a deliberação da Plenária em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 2021, online, via Google Meet – endereço eletrônico: https://meet.google.com/dpg-kemb-frn;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos financeiros providos do Ministério da Cidadania – Secretaria Especial do Desenvolvimento Social e da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF/PR a serem aplicados nos programas e serviços socioassistenciais do Município de Umuarama no exercício de 2021, como demonstram as tabelas abaixo:

PLANO DE APLICAÇÃO 2021

RECURSOS ESTADUAIS:

ABORDAGEM SOCIAL E ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA – ESTADUAL:

SERVIÇO: CENTRO POP

FONTE	META	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
70031	10 famílias 05 idosos 100 adultos Total: 115	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Vencimentos e vantagens fixas – pessoal	2.200,00	26.400,00
Outras despesas variáveis – pessoal civil	100,00	1.200,00
Material de Consumo	200,00	2.400,00
Total	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

ENTIDADE: APROMO

TIPO DE RECURSO	META	PER CAPITA	VALOR MENSAL	VALOR DE JANEIRO A JUNHO
Acolhimento institucional para pessoas em situação de rua - Subvenção	25	169,00	4.225,00	25.350,00
TOTAL				R\$ 25.350,00

ENTIDADE: APROMO

TIPO DE RECURSO	META	PER CAPITA	VALOR MENSAL	VALOR DE JULHO A DEZEMBRO
Acolhimento institucional para pessoas em situação de rua - Subvenção	25	130,00	3.250,00	19.500,00
TOTAL				R\$ 19.500,00

PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PPAS II – CENTRO POP

FONTE	META	VALOR TRIMESTRAL	VALOR ANUAL
70010	Jovens: 300 Adultos: 800 Idosos: 20 Família: 10	R\$ 19.500,00	R\$ 78.000,00

DESCRIÇÃO	VALOR TRIMESTRAL	VALOR ANUAL
Vencimentos e vantagens fixas – pessoal	16.500,00	66.000,00
Outras despesas variáveis – pessoal civil	1.000,00	4.000,00
Equipamentos e Material permanente	2.000,00	8.000,00
Total		R\$ 78.000,00

PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PPAS IV

FONTE	META	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
70019	10 acolhimento familiar	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL
Vencimentos e vantagens fixas – pessoal	41.000,00
Outras despesas variáveis – pessoal civil	2.000,00

DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL
Material de Consumo	3.000,00
Aquisição de equipamento	8.000,00
Total	R\$ 54.000,00

ENTIDADE: ACOPLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

TIPO DE RECURSO	META	PER CAPITA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Acolhimento institucional para crianças e adolescentes – Subvenção	20	150,00	3.000,00	36.000,00
TOTAL			3.000,00	R\$ 36.000,00

TOTAL DO PISO MENSAL: R\$ 7.500,00

RECURSOS FEDERAIS:

PISO DE ALTA COMPLEXIDADE II – ACOPLHIMENTO POP RUA

REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2021

FONTE	META	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
60115	25	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00

ENTIDADE: APROMO	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	Subvenção Social/APROMO	6.500,00	78.000,00
	Total	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00

PISO DE ALTA COMPLEXIDADE – PAC I:

FONTE	META	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
60115	80	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00

ENTIDADE: LAR SÃO VICENTE DE PAULO

TIPO DE RECURSO	METAS	PER CAPITA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Acolhimento institucional para idosos	60	100,00	6.000,00	72.000,00
TOTAL				R\$ 72.000,00

ENTIDADE: ACOPLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

TIPO DE RECURSO	METAS	PER CAPITA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Acolhimento institucional para crianças e adolescentes	20	150,00	3.000,00	36.000,00
TOTAL				R\$ 36.000,00

PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE/ CENTRO POP/ABORDAGEM SOCIAL

REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2021

FONTE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
60115	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Vencimentos e vantagens fixas – pessoal	3.000,00	36.000,00
Outras despesas variáveis – pessoal civil	250,00	3.000,00
Material de Consumo	750,00	9.000,00
Outros serviços de 3ª Pessoa Jurídica	1.000,00	12.000,00
Total	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE/ CENTRO POP – RUA

REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2021

FONTE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
60115	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00

DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL
Vencimentos e vantagens fixas – pessoal	107.000,00
Outras despesas variáveis – pessoal civil	3.000,00
Diárias – pessoal civil	3.000,00
Material de Consumo	12.000,00
Outros serviços de 3ª Pessoa Física	3.000,00
Outros serviços de 3ª Pessoa Jurídica	18.000,00
Equipamentos	10.000,00
Total	R\$ 156.000,00

PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF/CRAS

PISO BÁSICO FIXO – PBF

FONTE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
60074	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00

DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL
Vencimentos e vantagens fixas – pessoal	183.000,00
Outras despesas variáveis – pessoal civil	4.000,00
Diárias – pessoal civil	3.000,00
Material de consumo	26.600,00
Outros serviços de 3ª Pessoa Física	5.808,00
Outros serviços de 3ª Pessoa Jurídica	65.592,00
Total	R\$ 288.000,00

PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE/MSE/ CREAMS

REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2021

FONTE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
60115	R\$ 8.800,00	R\$ 105.600,00

DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL
Vencimentos e vantagens fixas – pessoal	78.000,00
Outras despesas variáveis – pessoal civil	2.000,00
Material de Consumo	11.800,00
Outros serviços de 3ª pessoa jurídica	13.800,00
Total	R\$ 105.600,00

PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE/CREAS

REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2021

FONTE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
60115	R\$ 8.800,00	R\$ 105.600,00

DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL
Vencimentos e vantagens fixas – pessoal	78.000,00
Outras despesas variáveis – pessoal civil	2.000,00
Material de Consumo	11.800,00
Outros serviços de 3ª pessoa jurídica	13.800,00
Total	R\$ 105.600,00

FONTE	META	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
60115	80	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00

DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL
Vencimentos e vantagens fixas – pessoal	100.000,00
Outras despesas variáveis – pessoal civil	3.000,00
Material de Consumo	8.600,00
Diárias – pessoal civil	3.000,00
Outros serviços de 3ª Pessoa Física	4.008,00
Outros serviços de 3ª Pessoa Jurídica	29.392,00
Equipamentos	8.000,00
Total	R\$ 156.000,00

AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI

REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2021

FONTE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
60079	R\$ 8.300,00	R\$ 99.600,00

DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.000,00
Outras despesas variáveis – pessoal civil	2.000,00
Material de Consumo	18.200,00
Diárias – pessoal civil	2.010,00
Outros serviços de 3ª Pessoa Física	1.950,00
Outros serviços de 3ª Pessoa Jurídica	15.440,00
Equipamentos	10.000,00
Total	R\$ 99.600,00

PISO DE ALTA COMPLEXIDADE – PAC I/FAMÍLIA ACOLHEDORA

REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2021

FONTE	META	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
60115	30	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL
Vencimentos e vantagens fixas – pessoal	129.000,00
Outras despesas variáveis – pessoal civil	5.000,00
Material de Consumo	9.008,00
Diárias – pessoal civil	3.000,00
Outros serviços de 3ª Pessoa Física	2.000,00
Outros serviços de 3ª Pessoa Jurídica	31.992,00
Total	R\$ 180.000,00

CRAS/PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADO – IGD

REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2021

FONTE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
60076	R\$ 16.880,00	R\$ 202.160,00

DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL
Material de consumo	10.584,00
Diárias – pessoal civil	1.170,00
Outros serviços de 3ª Pessoa Física	12.996,00
Outros serviços de 3ª Pessoa Jurídica	53.208,00
Equipamentos e material permanente	90.830,00
Total	R\$ 174.178,00

CMAS	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL
	Material de consumo	2.604,00
	Diárias – pessoal civil	1.170,00
	Outros serviços de 3ª Pessoa Física	504,00
	Outros serviços de 3ª Pessoa Jurídica	4.008,00
	Equipamentos e material permanente	15.200,00
	Total	R\$ 25.982,00

IGD-SUAS/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2021

FONTE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
60075	R\$ 2.006,57	R\$ 24.078,84

DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL
Material de consumo	5.824,00
Diárias	3.000,00
Outros serviços 3ª Pessoa Física	504,00
Outros serviços de 3ª Pessoa Jurídica	2.400,00
Equipamentos	7.358,72
Sub-total	R\$ 19.086,72

IGD-SUAS/CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL
Material de consumo	501,96
Diárias	1.500,00
Outros serviços de 3ª Pessoa Jurídica	990,12
Equipamentos	2.000,04
Sub-total	R\$ 4.992,12
TOTAL GERAL	R\$ 24.078,84

PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE – PTMC:

REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2021

FONTE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
60115	R\$ 110.103,36	R\$ 1.321.240,32

DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL
Material de consumo	5.824,00
Diárias	3.000,00
Outros serviços 3ª Pessoa Física	504,00
Outros serviços de 3ª Pessoa Jurídica	2.400,00
Equipamentos	7.358,72
Sub-total	R\$ 19.086,72

CMAS	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL
	Material de consumo	2.604,00
	Diárias – pessoal civil	1.170,00
	Outros serviços de 3ª Pessoa Física	504,00
	Outros serviços de 3ª Pessoa Jurídica	4.008,00
	Equipamentos e material permanente	15.200,00
	Total	R\$ 25.982,00

IGD-SUAS/CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL
Material de consumo	501,96
Diárias	1.500,00
Outros	

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL N.º 11/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que estabelecem o Edital nº 082/2019, de 11 de outubro de 2019,

R E S O L V E

Convocar os(as) candidato(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) e classificados(as) no Processo Seletivo Simplificado, para o provimento de emprego público de **447-PROFESSOR, 471-PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, 449 - SECRETÁRIO ESCOLAR e 448 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** a comparecerem na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Umuarama, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação, para se manifestarem sobre a aceitação ou não do Emprego Público, ocasião em que serão encaminhados(as) para se submeterem a Exame Médico Pré-admissional previsto no sub-item 17.4.2 – do referido Edital.

Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) e relacionado(a) neste Edital, não se pronuncie sobre a aceitação ou não do Emprego Público, no prazo estabelecido para esse fim, a Administração convocará o(a) candidato(a) seguinte, perdendo o(a) candidato(a) que não se pronunciou o direito de investidura no emprego para o qual se habilitou, conforme estabelecido no item 17 do Edital n.º 082/2019 – Instruções Especiais.

447 - PROFESSOR - ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 20 HORAS SEMANAIS (PROVIMENTO DE 05 VAGAS)

INSCR.	NOME	RG	CLASS.
6040004459	João Carlos Dutra Santana	13.141.261-4	187*
6040000081	Solange Medeiros De Oliveira Beraldo	4.407.475-3	188*
6040003270	Marina Yara Ribeiro Cruz Dos Santos	9.921.880-0	189*
6040003826	Gustavo Henrique Machado Dos Santos	12.953.655-1	190*
6040001353	Rodrigo Orlando Gomes De Oliveira	10.238.191-2	191*

471 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 20 HORAS SEMANAIS (PROVIMENTO DE 02 VAGAS)

INSCR.	NOME	RG	CLASS.
6090000592	Henrique Previato Pereira	7.037.445-5	20*
6090003561	Micheli Vassoler Casavecchia	8.964.029-6	21*

449 - SECRETÁRIO ESCOLAR - 40 HORAS SEMANAIS (PROVIMENTO DE 05 VAGAS)

INSCR.	NOME	RG	CLASS.
6060003661	Gianluca Oushita Dos Santos	10.836.108-5	26*
6060003749	Renato Aparecido Teixeira	13.005.390-4	27*
6060001145	Erica Dos Santos Sobral	13.294.082-7	28*
6060001313	Letícia Medeiros Cortez	14.270.913-9	29*
6060002481	Caroline Fiel Mori	11.107.941-2	30*

448 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 HORAS SEMANAIS (PROVIMENTO DE 10 VAGAS)

INSCR.	NOME	RG	CLASS.
6030002301	Aline Fernandes De Oliveira	00.196.559-6	90*
6030001763	Beatriz Aline Do Santos	13.428.270-3	91*
6030001162	Camila Pierangeli	10.357.496-0	92*
6030003930	Marcela Da Silva Valerio	10.304.814-1	93*
6030000488	Kamila Da Silva Fernandes	14.190.545-7	94*
6030001051	Alex Fernandes Do Nascimento	13.775.956-0	95*
6030001339	Milena Regina Rios Barotto	13.582.663-4	96*
6030001859	Marielle David Silva	13.721.772-4	97*
6030000213	Mariane De Lara Zanchetti	4.639.223-0	98*
6030001943	Elia Francisca Souza	7.524.369-3	99*

PAÇO MUNICIPAL, ao 11 de fevereiro de 2021.

Celso Luiz Pozzobom,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021 – PMU PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com o legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, para o seguinte:

OBJETO: Contratação de empresa para realização de curso de Agente da Autoridade de Trânsito, deste Município, conforme previsto na Portaria nº 094/2017 do DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 25/03/2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:30 horas do dia 25/03/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 25/03/2021.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 35.800,00 (Trinta e cinco mil e oitocentos reais)

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e o Decreto Municipal nº 02/2021 e as Leis Complementares nº 12306 e 1472014 e Lei Municipal nº 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situada à Av. Rio Branco, 3717 ou em www.ilustrado.com.br

OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (41) 3621-1414 RAMAL 127 e 129.

UMUARAMA/PR, 09 de Fevereiro de 2021.

CEL SO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração
VALDECIR GONÇALVES CAPELLI
Secretário de Defesa Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 289/2021

CONSTITUI Comissão Especial de Licitação, para exame de documentação, análise e julgamento das propostas apresentadas ao Edital de Tomada de Preço nº 012/2021 – PMU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONSTITUI Comissão Especial de Licitação, para exame de documentação, análise e julgamento das propostas apresentadas ao Edital de Tomada de Preço nº 012/2021 – PMU, que trata da contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução de obra de reforma do Ginásio de Esportes da Escola Rui Barbosa, localizada no Parque Danielle, conforme projetos e planilhas em anexo ao processo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Presidente: Isamu Oshima
CPF 308.692.519-69

Secretário: Ronaldo Augusto Silveira
CPF 648.030.749-68

Membros: Gustavo Felipe Gomes
CPF 100.815.559-46
Carlos Simões Garrido Júnior
CPF 850.390.809-30
Luiz Genésio Picolli
CPF 318.591.519-49

Art. 2º - Fica fixada a data de 16 de março de 2021, às 09:00 horas, para que a Comissão de que trata esta Portaria se reúna na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama.

Art. 3º - Ficam considerados de relevância os serviços prestados pela comissão ora constituída, sem ônus ao Município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de fevereiro de 2021.

CEL SO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 290/2021

CONSTITUI Comissão Especial de Licitação, para exame de documentação, análise e julgamento das propostas apresentadas ao Edital de Tomada de Preço nº 012/2021 – PMU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONSTITUI Comissão Especial de Licitação, para exame de documentação, análise e julgamento das propostas apresentadas ao Edital de Tomada de Preço nº 012/2021 – PMU, que trata da contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução de obra de pavimentação asfáltica, galerias, sinalização viária, grade e muro de armo na Rua dos Pedreiros – acesso à Escola nº 1 de Maio, conforme projetos e planilhas em anexo ao processo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Presidente: Isamu Oshima
CPF 308.692.519-69

Secretário: Ronaldo Augusto Silveira
CPF 318.591.519-49

Membros: Andrei Felipe Gomes
CPF 083.322.389-22
Carlos Simões Garrido Júnior
CPF 850.390.809-30
Luiz Genésio Picolli
CPF 318.591.519-49

Art. 2º - Fica fixada a data de 19 de março de 2021, às 09:00 horas, para que a Comissão de que trata esta Portaria se reúna na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Umuarama.

Art. 3º - Ficam considerados de relevância os serviços prestados pela comissão ora constituída, sem ônus ao Município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de fevereiro de 2021.

CEL SO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 292/2021

Determina o pedido de renovação de apresentação VALDETE BALDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determina o pedido VALDETE BALDO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.011.851-7 SSP/PR, inscrita no CPF nº 019.154.219-93, admitida em 09 de Abril de 2001, ocupante do emprego público de Auxiliar De Enfermagem, pelo regime CLT, lotada no Fundo Municipal de Saúde, a partir de 08 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de fevereiro de 2021.

CEL SO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 293/2021

Designa RENATA FIGUEIREDO CAMPAGNOLE DE OLIVEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa RENATA FIGUEIREDO CAMPAGNOLE DE OLIVEIRA, matricula 916262, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.856.597-9 SSP-PR, inscrita no CPF nº 007.300.339-92, admitida em 17 de novembro de 2009, pelo regime CLT, para exercer a função pública de Enfermeira e designada para ocupar o cargo de Diretora de Saúde, responderá cumulativamente, sem ônus pela Secretaria Municipal de Saúde, no período de 11 de fevereiro de 2021 a 16 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de fevereiro de 2021.

CEL SO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 039/2021

Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e a LDO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.456 de 17 de dezembro de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde, aprovado pela Lei Municipal nº 4.456, de 17 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 5.584.754,66 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), conforme indicado no Anexo II.

II - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, da Fonte 301019 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavirus (COVID-19)-exercício anterior, no valor de R\$ 5.078.335,66 (cinco milhões, setecentos e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), da Fonte 300304 - Receitas de alienação de Ativos da Saúde - exercício anterior, no valor de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), e da Fonte 301033 - Fundo a Fundo - SUS - Bloco de Investimento Covid-19 - exercício anterior, no valor de R\$ 144.621,00 (cento e quarenta e dois mil e um reais), conforme indicado no Anexo II.

III - provável excesso de arrecadação da Fonte 60158 - Transferências Ativas de Emendas Parlamentares Individuais - Investimento, no valor de R\$ 249.998,00 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais), considerando o exercício nos termos do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.250/17 - PPA e nº 4.436/2020 - LDO, a seguir relacionadas:

a) Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo;
b) - Resumo das Ações por Função/Subfunção;
c) - Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção.
II - LDO;
d) Programas, Ações e Metas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de fevereiro de 2021.

CEL SO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 038 DE 11/02/2021
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)
ORÇÃO: 70 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 70.001 - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.S
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR

10.301.0024.1.173	Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente - Atenção Básica	4.490.52.00.00	R\$ 27.000,00
10.304.0027.1.183	Equipamentos e Material Permanente - Vigilância em Saúde	4.490.52.00.00	R\$ 8.000,00
10.304.0027.1.176	Equipamentos e Material Permanente - Apoio Administrativo	4.490.52.00.00	R\$ 8.000,00
10.122.0002.2.281	Enfrentamento da Emergência COVID19	3.390.39.00.00	R\$ 77.000,00
10.122.0002.2.281	Enfrentamento da Emergência COVID19	3.390.39.00.00	R\$ 77.000,00
10.122.0002.1.181	Equipamentos e Material Permanente - Serviço Social	4.490.52.00.00	R\$ 3.200,00
10.122.0002.1.169	Equipamentos e Material Permanente - Vigilância em Saúde	4.490.52.00.00	R\$ 8.000,00
10.304.0027.1.176	Equipamentos e Material Permanente - Vigilância em Saúde	4.490.52.00.00	R\$ 8.000,00
10.302.0025.1.175	Equipamentos e Material Permanente - Gestão Plena	4.490.52.00.00	R\$ 1.300,00
10.303.0026.1.174	Equipamentos e Material Permanente - Assistência Farmacêutica	4.490.52.00.00	R\$ 3.000,00
11.800.00			
10.301.0024.1.008	Reformas, Reparos, Adequações e Ampliações da Estrutura Física Da Saúde	4.490.51.00.00	R\$ 249.998,00
4.490.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	60158	R\$ 249.998,00
TOTAL GERAL			R\$ 5.584.754,66

TOTAL GERAL 5.584.754,66

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 038 DE 11/02/2021
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

CANCELAMENTO DE DESPESA
ORÇÃO: 70 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 70.001 - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.S
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR

10.301.0024.1.008	Reformas, Reparos, Adequações e Ampliações da Estrutura Física Da Saúde	4.490.51.00.00	R\$ 249.998,00
4.490.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	60158	R\$ 249.998,00
TOTAL GERAL			R\$ 77.000,00

TOTAL GERAL R\$ 77.000,00 77.000,00

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO
DESCRÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS ATIVO FINANCEIRO PASSIVO FINANCEIRO

Superávit Financeiro	Nº Fonte	Valor	
Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Coronavirus (COVID-19)-exercício anterior	11.740.338.48	3790	9.204.956,66
Valor utilizado pelo Decreto nº 006/2020	301019	4	764.621,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 038/2020	301019	5	5.078.335,66
Saldo atual - 301019			
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO			
DESCRÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS ATIVO FINANCEIRO			
Superávit Financeiro	Nº Fonte	Valor	
Fundo a Fundo SUS - Bloco de Investimento Covid-19 - exercício anterior	144.621,00		0,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 038/2021	301033	144.621,00	
Saldo atual - 301033			
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO			
DESCRÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS ATIVO FINANCEIRO			
Superávit Financeiro	Nº Fonte	Valor	
Receitas de alienação de Ativos da Saúde - exercício anterior	87.556,00		0,00
300304	87.556,00		
Valor utilizado pelo Decreto nº 038/2021	300304	34.800,00	
Saldo atual - 300304			52.756,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 039/2021

Nomeia, em substituição, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.069, de 15 de abril de 2015;

CONSIDERANDO o Decreto nº 259, de 21 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o Ofício nº 08/2021, do Conselho Municipal, solicitando a substituição de representantes do Poder Executivo;

CONSIDERANDO os Decretos das entidades solicitando a substituição de seus representantes;

CONSIDERANDO o Ofício nº 08/2021, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), expedido em 08 de fevereiro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no restante do biênio 2019/2021, as pessoas abaixo relacionadas, nos seguintes termos:

– PAULO LEON BAZANILK, representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, como membro titular e em substituição a Maria Luiza Vicente Ribeiro;

– MAIKE APARECIDO ROSA RIBEIRO, representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, como membro suplente e em substituição a Anderson Arilson de Freitas;

– LEONIRIA DE ANDRÉ LITAVIA, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, como membro suplente e em substituição a Maria Regina Farró Greverini;

– LUIS FERNANDO VEA TARIFA NAVARRO, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, como membro titular e em substituição a Uliana Henrique da Silva Drohson;

– LEONIRIA DE ANDRÉ LITAVIA, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, como membro suplente e em substituição a Maria Regina Farró Greverini;

– GABRIELA LADÉIRA, da Associação Regional de Assistência ao Menor (ARAM), representante de entidades que trabalham com crianças e adolescentes, como membro suplente e em substituição a Daruiba Albertini Galbino Feliz;

– RONISE ROSSON DOS REIS, da Associação das Senhoras de Rotatantes, representante de entidades que trabalham com crianças e adolescentes, como membro suplente e em substituição a Maria Regina Farró Greverini.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais membros nomeados por meio do Decreto Municipal nº 259, de 21 de outubro de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de fevereiro de 2021.

CEL SO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 039/2021

Nomeia, em substituição, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.069, de 15 de abril de 2015;

CONSIDERANDO o Decreto nº 259, de 21 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o Ofício nº 08/2021, do Conselho Municipal, solicitando a substituição de representantes do Poder Executivo;

CONSIDERANDO os Decretos das entidades solicitando a substituição de seus representantes;

CONSIDERANDO o Ofício nº 08/2021, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), expedido em 08 de fevereiro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no restante do biênio 2019/2021, as pessoas abaixo relacionadas, nos seguintes termos:

– PAULO LEON BAZANILK, representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, como membro titular e em substituição a Maria Luiza Vicente Ribeiro;

– MAIKE APARECIDO ROSA RIBEIRO, representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, como membro suplente e em substituição a Anderson Arilson de Freitas;

– LEONIRIA DE ANDRÉ LITAVIA, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, como membro suplente e em substituição a Maria Regina Farró Greverini;

– LUIS FERNANDO VEA TARIFA NAVARRO, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, como membro titular e em substituição a Uliana Henrique da Silva Drohson;

– LEONIRIA DE ANDRÉ LITAVIA, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, como membro suplente e em substituição a Maria Regina Farró Greverini;

– GABRIELA LADÉIRA, da Associação Regional de Assistência ao Menor (ARAM), representante de entidades que trabalham com crianças e adolescentes, como membro suplente e em substituição a Daruiba Albertini Galbino Feliz;

– RONISE ROSSON DOS REIS, da Associação das Senhoras de Rotatantes, representante de entidades que trabalham com crianças e adolescentes, como membro suplente e em substituição a Maria Regina Farró Greverini.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais membros nomeados por meio do Decreto Municipal nº 259, de 21 de outubro de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de fevereiro de 2021.

CEL SO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 294/2021

Concede licença maternidade à servidora FLAVIA OLIVIO ARAUJO DE LIMA BARBOSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora FLAVIA OLIVIO ARAUJO DE LIMA BARBOSA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.396.443-1-SSP/PR, inscrita no CPF nº 081.091.519-73, nomeada em 07 de maio de 2012, para ocupar o cargo de Secretária de Assistência Social, em substituição a Anderson Arilson de Freitas, no âmbito do cargo de Secretária Social, licença maternidade no período de 07 de fevereiro de 2021 a 06 de junho de seu vencimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de fevereiro de 2021.

CEL SO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo 001 ao Contrato nº 023/2018

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: RUBENS APARECIDO DE SOUZA

Clausula Primeira: O CEDENTE manterá a CÉDULA CEDIDA todas as obrigações e direitos decorrentes do contrato nº 023/2018 para o Sr. RUBENS APARECIDO DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade, RG nº 11.109.682-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 062.018.599-69, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

Clausula Segunda: Fica substituído o Locador/Cedente para o Locador/Cedido

Clausula Terceira: A presente cessão é feita com pleno aciente do anuente, consoante o disposto no art. 72 da Lei 8666/93.

Clausula Quarta: A efetiva transferência do contrato de locação se dará a partir da presente data.

Clausula Quinta: As demais disposições do contrato cedido permanecem inalteradas cabendo ao CEDIDO todos os ônus, direitos, obrigações e vantagens dele decorrentes.

Clausula Sexta: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 31 de dezembro de 2021.

Clausula Sétima: Fica mantido o valor mensal do contrato de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor total deste termo em até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), passando e atualizado o valor total do contrato de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) para até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Clausula Oitava: Fica aditada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:

70.001.10.301.0024.1.145 – ED 3.9.96.000 – R\$ 89.494

Clausula Nona: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Data: 18/12/2020

Umuarama, 10 de fevereiro de 2021.

CEL SO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 036/2021

MULHERES: Dispor sobre a constituição e nomeação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal - CODEM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 419/2019, de 15 de outubro de 2019, que atribui ao Executivo a constituição do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal – CODEM;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal – CODEM, que será Presidido pelo Secretário Municipal de Fomentos as Atividades Econômicas, ficando constituído da seguinte forma:

I - ALAN SANTINON ROCCOLATO – Presidente

II - CLAUDIO MAR DA SILVA REIS – Secretário

III - RAFAEL DIEGO PERES - Membro

IV -

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Durvalino Inácio Pinto
Oficial

Eudes José Tonelli
Escrivente

Marcelo Mendes de Oliveira
Escrivente Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC.,

FAZ SABER a quanto o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que se encontram neste Ofício, débitos referentes a encargos vencidos e não pagos relativos ao período de 04/02/2021 a 11/02/2021, do contrato de financiamento imobiliário nº 8.444.0840473, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 06/02/2015, registrado sob nº 2, na matrícula nº 13388 deste Ofício, com saldo devedor de responsabilidade de **ODAIR DE JESUS - CPF 039.138.239/05 / ANA CRISTINA FERNANDES - CPF 063.452.679/02**, referente ao imóvel situado na Rua das Hortências nº 540, Jardim das Flores, Cruzeiro do Oeste-PR, CEP 87400-000. O valor dos encargos, posicionado em 01/10/2020, corresponde a R\$ 25.781,01, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossas Senhorias, para que se dirija a este 1º Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Edmundo Mercer Junior, nº 243, Centro, em Cruzeiro do Oeste-PR, onde poderá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, ficam Vossas Senhorias cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal CEF, nos termos do Art. 26 §7º da Lei 9.514/97, Cruzeiro do Oeste-PR, 11/02/2021. (aa) EUDES JOSÉ TONELLI, Escrivente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Durvalino Inácio Pinto
Oficial

Eudes José Tonelli
Escrivente

Marcelo Mendes de Oliveira
Escrivente Substituto

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC.,

FAZ SABER, a todos os interessados que: **CITAÇÃO de LUIZA RODRIGUES**, brasileiro, solteira, maior, portadora do CPF nº 332.009.399/15, e seus sucessores, confinantes e eventuais interessados, para que estes, querendo no prazo de quinze (15) dias, se manifestem sobre a presente ação, contados do primeiro (1º) dia após a publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na Escritura Pública de Ata Notarial de Usucapião Extrajudicial, lavrada às fls. 035/037 do livro nº 228-E do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Oeste-PR, datada em 22/10/2020, consorte o que faculta o artigo 216-A, § 4º da Lei n.º 6.015/1973. **Alegações dos Autores:** Busca a parte solicitante a justificação de posse para fins de usucapião extrajudicial do imóvel urbano abaixo descrito; Que a parte solicitante mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, sem oposição ou contestação. **Imóvel Usucapiendo:** **Data de terras nº 5-Remanescente, da subdivisão da data nº 5, da quadra nº 01-A, Planta Centro do quadro Urbano de Cruzeiro do Oeste e Comarca, com a área de 318,80 m2.** Imóvel objeto da Matrícula nº 10077 do 1º CRI da Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR.

Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro.

E para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também, fixado no lugar de costume, nesta Serventia. Cruzeiro do Oeste-PR. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste, 11/02/2021. (a) Bel. Eudes José Tonelli, Escrivente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 031/2021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

SUBJ: DISPONIBILIZAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM E dá outras providências.

MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária em consonância com a Lei Municipal 907/2020, de 11 de janeiro de 2020, ao Servidor Municipal CILAS CURO PAIXÃO, inscrito na C/IRG nº 8.893.121-1 SSP/PR e CPF nº 069.586.889-61, ocupante do Cargo de MOTORISTA, para viagem à Capital do Estado, com saída no dia 21 de fevereiro de 2021 e retorno no dia 22 de fevereiro de 2021, para transporte de paciente ao Centro Oncológico Mackenzie.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Pago Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2021.

MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Durvalino Inácio Pinto
Oficial

Eudes José Tonelli
Escrivente

Marcelo Mendes de Oliveira
Escrivente Substituto

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC.,

FAZ SABER, a todos os interessados que: **CITAÇÃO de HILDEBRANDO MORO**, brasileiro, casado, magistrado, residente de Tibagi-PR, e seus sucessores, confinantes e eventuais interessados, para que estes, querendo no prazo de quinze (15) dias, se manifestem sobre a presente ação, contados do primeiro (1º) dia após a publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na Escritura Pública de Ata Notarial de Usucapião Extrajudicial, lavrada às fls. 092/094 do livro nº 226-E do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Oeste-PR, datada em 19/08/2020, consorte o que faculta o artigo 216-A, § 4º da Lei n.º 6.015/1973. **Alegações dos Autores:** Busca a parte solicitante a justificação de posse para fins de usucapião extrajudicial do imóvel urbano abaixo descrito; Que a parte solicitante mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, sem oposição ou contestação. **Imóvel Usucapiendo:** **Data de terras nº 02, da quadra nº 226, situado na Planta nº 01 do Loteamento Sul Brasileira, do quadro Urbano de Cruzeiro do Oeste e Comarca, com a área de 480,00 m2, na Avenida Lindolfo Monteiro nº 1649.** Imóvel objeto da Matrícula nº 9075 do 1º CRI da Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR.

Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro.

E para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também, fixado no lugar de costume, nesta Serventia. Cruzeiro do Oeste-PR. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste, 11/02/2021. (a) Bel. Eudes José Tonelli, Escrivente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Durvalino Inácio Pinto
Oficial

Eudes José Tonelli
Escrivente

Marcelo Mendes de Oliveira
Escrivente Substituto

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC.,

FAZ SABER, a todos os interessados que: **CITAÇÃO de MITSUMASA MATSUMOTO**, japonês, casado, lavrador, residente em Cruzeiro do Oeste-PR, e seus sucessores, confinantes e eventuais interessados, para que estes, querendo no prazo de quinze (15) dias, se manifestem sobre a presente ação, contados do primeiro (1º) dia após a publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na Escritura Pública de Ata Notarial de Usucapião Extrajudicial, lavrada às fls. 161/162 do livro nº 222-E do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Oeste-PR, datada em 28/01/2020, consorte o que faculta o artigo 216-A, § 4º da Lei n.º 6.015/1973. **Alegações dos Autores:** Busca a parte solicitante a justificação de posse para fins de usucapião extrajudicial do imóvel urbano abaixo descrito; Que a parte solicitante mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, sem oposição ou contestação. **Imóvel Usucapiendo:** **Data de terras nº 01, da quadra nº 51, situada no Bairro Alto da Glória, situada no quadro urbano da Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste, com a área de 577,00 m2, na Rua Cambará nº 601.** Imóvel objeto da Transcrição nº 16848 do 1º CRI da Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR.

Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro.

E para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também, fixado no lugar de costume, nesta Serventia. Cruzeiro do Oeste-PR. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste, 11/02/2021. (a) Bel. Eudes José Tonelli, Escrivente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 097/2021

EMENTA: Dispõe sobre a composição das Comissões de Avaliação do Estágio Probatório no âmbito municipal, e dá outras providências.

PREAMBULO: Eu, HENRIQUE DOMINGUES, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha - PR, no uso de minhas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 179 de 14 de dezembro de 2016 que regulamentou o processo de avaliação do estágio probatório dos profissionais do magistério,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Central de Avaliação de Estágio Probatório, constituída pelos seguintes profissionais:

Duciléia Bilk dos Santos, que presidirá a Comissão;

Rosângela Sales de Oliveira - Ensino Fundamental Anos Iniciais

Angélica Pereira de Abreu da Silva - Educação Infantil

Art. 2º - Instituir as Comissões de Avaliação de Estágio Probatório dos profissionais do magistério nas instituições educacionais, assim constituídas:

I - Centro Municipal de Educação Infantil Anjo da Guarda

Membros efetivos:

Sônia Aparecida Mançano Turatti

Elizete Alves dos Santos

Almeizina Teixeira Neta

Marilda Fátima de Paula Costa

Membro Suplente:

Rosângela Aparecida Dionizio

II - Centro Municipal de Educação Infantil Prefeito Lauro Raniulfo Müller

Membros efetivos:

José de Lima

Ivani Rodrigues

Duciléia Braganholi Gonçalves

Nívia Cristina de Camargo Castilhos

Membro Suplente:

Rosângela Cardoso de Assis

III - Pré - Escola Municipal Pequeno Príncipe - Educação Infantil

Matutino

Membros efetivos:

Angélica Maria Palm Naresi Tristão

Maria Isabel de Novaes Alves

Maria Ireni dos Santos

Hudson Fernando Bertuluzo

Membro Suplente:

Rozaglia Naresi

Vespertino

Membros efetivos:

Angélica Maria Palm Naresi Tristão

Danielle Cristina de Barros

Maria Ireni dos Santos

Hudson Fernando Bertuluzo

Membro Suplente:

Rozaglia Naresi

IV - Escola Municipal Dom Bosco - Ensino Fundamental

Matutino

Membros efetivos:

Angélica Maria Palm Naresi Tristão

Danielle Cristina de Barros

Eliane da Silva Ribeiro

Simone Arias Tetília Mansilla

Membro Suplente:

Marmede Lyra Alta

Vespertino

Membros efetivos:

Iza Cristina David Apolônio

Danielle Cristina de Barros

Eliane da Silva Ribeiro

Simone Arias Tetília Mansilla

Membro Suplente:

Marmede Lyra Alta

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias. Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR, em 11 de fevereiro de 2021.

Henrique Domingues
Prefeito

Duciléia Bilk dos Santos
Secretária Municipal de Educação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Durvalino Inácio Pinto
Oficial

Eudes José Tonelli
Escrivente

Marcelo Mendes de Oliveira
Escrivente Substituto

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC.,

FAZ SABER, a todos os interessados que: **CITAÇÃO de LINDOLFO RODRIGUES DE ALMEIDA**, e seus sucessores, confinantes e eventuais interessados, para que estes, querendo no prazo de quinze (15) dias, se manifestem sobre a presente ação, contados do primeiro (1º) dia após a publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na Escritura Pública de Ata Notarial de Usucapião Extrajudicial, lavrada às fls. 191/193 do livro nº 228-E do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Oeste-PR, datada em 17/11/2020, consorte o que faculta o artigo 216-A, § 4º da Lei n.º 6.015/1973. **Alegações dos Autores:** Busca a parte solicitante a justificação de posse para fins de usucapião extrajudicial do imóvel urbano abaixo descrito; Que a parte solicitante mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, sem oposição ou contestação. **Imóvel Usucapiendo:** i) **Data de terras nº 04, da quadra nº 31, Loteamento Centro do quadro urbano da Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste, com a área de 490,00 m2, na Rua D. Pedro I, snº;** ii) **Data de terras nº 05, da quadra nº 31, Loteamento Centro do quadro urbano da Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste, com a área de 490,00 m2, na Rua D. Pedro I, snº.** Imóveis objetos das Matrículas nºs 21031 e 21032 do 1º CRI da Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR.

Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro.

E para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também, fixado no lugar de costume, nesta Serventia. Cruzeiro do Oeste-PR. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste, 11/02/2021. (a) Bel. Eudes José Tonelli, Escrivente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Durvalino Inácio Pinto
Oficial

Eudes José Tonelli
Escrivente

Marcelo Mendes de Oliveira
Escrivente Substituto

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC.,

FAZ SABER, a todos os interessados que: **CITAÇÃO de PEDRO RIBEIRO LEITE**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Cidade de Tapejara, portador do CPF nº 209.185.009/82, e seus sucessores, confinantes e eventuais interessados, para que estes, querendo no prazo de quinze (15) dias, se manifestem sobre a presente ação, contados do primeiro (1º) dia após a publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na Escritura Pública de Ata Notarial de Usucapião Extrajudicial, lavrada às fls. 001/006 do livro nº 083-E do Tabelionato de Notas de Tapejara-PR, datada em 30/06/2020, consorte o que faculta o artigo 216-A, § 4º da Lei n.º 6.015/1973. **Alegações dos Autores:** Busca a parte solicitante a justificação de posse para fins de usucapião extrajudicial do imóvel urbano abaixo descrito; Que a parte solicitante mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, sem oposição ou contestação. **Imóvel Usucapiendo:** **Data de terras nº 17-A, desmembrado do Lote nº 17, da quadra nº 17, com a área de 129,60 m2, do Loteamento Jardim das Rosas, do Município de Tapejara, Comarca de Cruzeiro do Oeste e Comarca, com a área de 318,80 m2.** Imóvel objeto da Matrícula nº 7563 do 1º CRI da Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR.

Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro.

E para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também, fixado no lugar de costume, nesta Serventia. Cruzeiro do Oeste-PR. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste, 11/02/2021. (a) Bel. Eudes José Tonelli, Escrivente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 098/2021

EMENTA: Dispõe sobre a composição das Comissões de Avaliação de Desempenho no âmbito municipal, e dá outras providências.

PREAMBULO: Eu, HENRIQUE DOMINGUES, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha - PR, no uso de minhas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 187 de 14 de dezembro de 2016 que regulamentou o processo de avaliação dos profissionais do magistério para fins de promoção horizontal,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Central de Avaliação de Desempenho, constituída pelos seguintes profissionais:

Duciléia Bilk dos Santos, que presidirá a Comissão;

Rosângela Sales de Oliveira - Ensino Fundamental Anos Iniciais

Art. 2º - Instituir as Comissões de Avaliação dos profissionais do magistério nas instituições educacionais, assim constituídas:

I - Centro Municipal de Educação Infantil Anjo da Guarda

Membros efetivos:

Sônia Aparecida Mançano Turatti

Elizete Novaes Alves

Marilda Fátima de Paula Costa

Membro Suplente:

Rosângela Aparecida Dionizio

II - Centro Municipal de Educação Infantil Prefeito Lauro Raniulfo Müller

Membros efetivos:

José de Lima

Ivani Rodrigues

Luci Ferreira Cardoso

Suelly Ramos dos Santos

Membro Suplente:

Vânia Pereira da Costa

III - Pré-Escola Municipal Pequeno Príncipe - Educação Infantil

Matutino

Membros efetivos:

Angélica Maria Palm Naresi Tristão

Maria Isabel de Novaes

Aletheia Cecon Elhers Brito

Hudson Fernando Bertuluzo

Membro Suplente:

Maria Ireni dos Santos

Vespertino

Membros efetivos:

Angélica Maria Palm Naresi Tristão

Danielle Barros

Maria Ireni dos Santos

Hudson Fernando Bertuluzo

Membro Suplente:

Angélica Maria Soares

IV - Escola Municipal Dom Bosco - Ensino Fundamental

Matutino

Membros efetivos:

Maria Paes Piraccini

Angélica Maria Mançano

Adinilza Maria dos Santos

Lucinéia Aparecida dos Santos

Membro Suplente:

Aparecida Dantas Uchoa Luena

Vespertino

Membros efetivos:

Maria Paes Piraccini

Angélica Maria Mançano

Adinilza Maria dos Santos

Lucinéia Aparecida dos Santos

Membro Suplente:

Aparecida Dantas Uchoa Luena

V - Escola Municipal Paulo Freire - Ensino Fundamental

Matutino

Membros efetivos:

Iza Cristina David Apolônio

Danielle Cristina de Barros

Eliane da Silva Ribeiro

Simone Arias Tetília Mansilla

Membro Suplente:

Marmede Lyra Alta

Vespertino

Membros efetivos:

Iza Cristina David Apolônio

Jacqueline da Silva Druzian

Eliane da Silva Ribeiro

Simone Arias Tetília Mansilla

Membro suplente:

Marmede Lyra Alta

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias. Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR, em 11 de fevereiro de 2021.

Henrique Domingues
Prefeito

Duciléia Bilk dos Santos
Secretária Municipal de Educação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Durvalino Inácio Pinto
Oficial

Eudes José Tonelli
Escrivente

Marcelo Mendes de Oliveira
Escrivente Substituto

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC.,

FAZ SABER, a todos os interessados que: **CITAÇÃO de WATARU YOKOYAMA**, e seus sucessores, confinantes e eventuais interessados, para que estes, querendo no prazo de quinze (15) dias, se manifestem sobre a presente ação, contados do primeiro (1º) dia após a publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na Escritura Pública de Ata Notarial de Usucapião Extrajudicial, lavrada às fls. 088/090 do livro nº 225-E do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Oeste-PR, datada em 08/07/2020, consorte o que faculta o artigo 216-A, § 4º da Lei n.º 6.015/1973. **Alegações dos Autores:** Busca a parte solicitante a justificação de posse para fins de usucapião extrajudicial do imóvel urbano abaixo descrito; Que a parte solicitante mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, sem oposição ou contestação. **Imóvel Usucapiendo:** **Data de terras nº 6, da quadra nº 77, situada no Bairro Alto da Glória, do quadro Urbano de Cruzeiro do Oeste e Comarca, com a área de 318,80 m2.** Imóvel objeto da Transcrição nº 7318 do 1º CRI da Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR.

Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro.

E para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também, fixado no lugar de costume, nesta Serventia. Cruzeiro do Oeste-PR. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste, 11/02/2021. (a) Bel. Eudes José Tonelli, Escrivente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Bel. Durvalino Inácio Pinto
Oficial

Eudes José Tonelli
Escrivente

Marcelo Mendes de Oliveira
Escrivente Substituto

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC.,

FAZ SABER, a todos os interessados que: **CITAÇÃO de IRANI CORREIA**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado na Cidade de Cruzeiro do Oeste-PR, na Rua Alvorada do Sul nº 573, portador do CPF nº 397.314.809/00, e seus sucessores, confinantes e eventuais interessados, para que estes, querendo no prazo de quinze (15) dias, se manifestem sobre a presente ação, contados do primeiro (1º) dia após a publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na Escritura Pública de Ata Notarial de Usucapião Extrajudicial, lavrada às fls. 109/111 do livro nº 230-E do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Oeste-PR, datada em 21/01/2021, consorte o que faculta o artigo 216-A, § 4º da Lei n.º 6.015/1973. **Alegações dos Autores:** Busca a parte solicitante a justificação de posse para fins de usucapião extrajudicial do imóvel urbano abaixo descrito; Que a parte solicitante mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, sem oposição ou contestação. **Imóvel Usucapiendo:** **Data de terras nº 22-Remanescente, da subdivisão da data nº 22, da quadra nº 180, situada no Bairro D. E. R. situada no quadro urbano da Cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste, com a área de 305,00 m2, na Rua Ester Tavares de Souza nº 617.** Imóvel objeto da Matrícula nº 5193 do 1º CRI da Comarca de Cruzeiro do Oeste-PR.

Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro.

E para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também, fixado no lugar de costume, nesta Serventia. Cruzeiro do Oeste-PR. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste, 11/02/2021. (a) Bel. Eudes José Tonelli, Escrivente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 86.889.032/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 088 UMUARAMA - PR
CEP 85.003-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (41) 3823-2728
www.cisamerios.com.br

RESUMO DE CONTRATO

Contrato de fornecimento nº 007/2021
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º R.S.
Contratado: PROTECO COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
Objeto: fornecimento de lâminas de Shaver, acompanhada da respectiva torre de vídeo, equipamentos e instrumentais compatíveis para a realização de cirurgias de artroscopia de joelho e ligamento para atender aos usuários dos municípios consorciados ao CISA, com entregas parceladas, conforme a necessidade do CISA
Valor: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) anual
Prazo: início em 10 de fevereiro de 2021 e término em 10 de fevereiro de 2022.
Fundamentação: Pregão Presencial nº 001/2021

DESCRIÇÃO	UNID	QDE	VALOR UNITÁRIO
Etanol	Litro	5.000	3,19
Gasolina	Litro	5.000	4,49
Óleo Diesel S-500	Litro	15.000	3,49
Óleo Diesel S-10	Litro	15.000	3,59

Requerimento de Contrato de Fornecimento
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º R.S.
Contrato: Posto 4 Rodas Eireli
Objeto Fica aditado o contrato de fornecimento nº 055/2019, tendo em vista o requerimento econômico financeiro concedido, em virtude de aumento nos preços dos combustíveis, passando para:

ANEXO	DESCRIÇÃO EXAMES/PROCEDIMENTOS	VALOR CISA
(X)	Consultas médicas para atendimento fora do município sede do CISA, ocorrendo o deslocamento do profissional p/ prestação do serviço.	55,00

Termo Aditivo nº 001/2021
Ref. Contrato de prestação de serviços nº 067/2020
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º R.S.
Contratado: NATALE & FIORELLI LTDA
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de serviços nº 067/2020, incluindo consultas de ortopedia para atendimento nos municípios consorciados, com valores constantes da tabela CISA:

Termo de Rescisão de Contrato Amigável
Ref. Contrato de prestação de serviços nº 027/2017
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º R.S.
Contratado: F. TROSTDORF - ME
Objeto: As partes, de comum acordo, resolvem rescindir o presente contrato a partir de 01 de março de 2021.

Termo de Rescisão de Contrato Amigável
Ref. Contrato de prestação de serviços nº 029/2017
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º R.S.
Contratado: F. TROSTDORF - ME
Objeto: As partes, de comum acordo, resolvem rescindir o presente contrato a partir de 01 de março de 2021.

Umuarama, 11 de fevereiro de 2021.

NILSON MANDUCA
Coordenador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 2389/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 525, de 05 (cinco) de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 06 (seis) de novembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 3.083,00 (três mil e oitenta e três reais), mediante a inclusão de rubrica de despesa da dotação orçamentária: 08 SECRETARIA DE SAUDE

08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

103010014.2.042000 Manutenção do Bloco de Atencao Basica - SUS

390 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA 3.083,00

303 SAUDE - Receltas Vinculadas (EC 29/00)

Art. 2º. Para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá a seguinte dotação do orçamento vigente:

08 SECRETARIA DE SAUDE

08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

103010014.2.042000 Manutenção do Bloco de Atencao Basica - SUS

396 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 3.083,00

O Recursos Ordinários (Livres) - Exercício

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2021.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 2388/2021

DATA: 11/02/2021

SÚMULA: Decreta Ponto Facultativo no Município.

O Prefeito do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

PRETITA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais no dia 15 e 16 de fevereiro de 2021, em função das comemorações do carnaval/2021, retornando as atividades normais no dia 17 de fevereiro - as 13 horas - Quarta-Feira de Cinzas.

Art. 2º. A medida, todavia, não abrangará serviços que, por sua natureza, não admitam paralisação.

Parágrafo Primeiro: Os órgãos que prestam serviços essenciais e/ou emergenciais deverão escalar os servidores de acordo com as exigências, a fim de que não ocorra interrupção, nem seja comprometida a qualidade dos serviços, ficando a critério dos titulares dos respectivos órgãos, instituírem plantões ou não, nos casos que julgarem necessários.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2021.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Cabo Umbelino do Nascimento, 1190 - Fone (0**44) 3654-1304
email: educacao@brasilandiasul.pr.gov.br
BRASILÂNDIA DO SUL - PARANÁ

APRESENTAÇÃO

Prevista na Constituição de 1988, na LDB de 1996 e no Estatuto da Criança e do Adolescente a garantia à educação como direito fundamental compartilhado entre Estado, família e sociedade é que este documento foi criado com o objetivo em nortear uma nova rotina e fluxo escolar, assim como prevenir e controlar novas infecções pelo Corona vírus.

Trata-se de uma implementação de ferramentas e subsídios a fim de assegurar o retorno de volta às aulas presenciais de maneira mais segura em meio à pandemia COVID-19.

As normas contidas neste documento serão tratadas como direcionamento e embasadas nos protocolos vigentes que seguem as orientações da OMS – Organização Mundial da Saúde.

Frente a essa realidade, o presente documento tem por objetivo oferecer protocolos de retomada às aulas no ano de 2021, ações de enfrentamento, prevenção e mitigação do contágio do CORONAVÍRUS, ações pedagógicas e estratégias que os diversos setores devem tomar, para assegurar a saúde, desenvolvimento e aprendizagem.

A organização deste documento ocorreu de maneira democrática com a participação de: Gestores, professores municipais, profissionais da saúde, profissionais da educação, pais ou responsáveis legais de alunos.

PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS.

Estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nas instituições educacionais municipais, bem como ações pedagógicas para retomada das aulas presenciais.

O plano de contingência para retomada das aulas presenciais, pautadas em medidas necessárias a serem observadas pela rede municipal de ensino visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes escolares, de forma a preservar a segurança e a saúde dos alunos e profissionais da educação, bem como propor ações pedagógicas para retomada das aulas presenciais, conforme Resolução SESA Nº 0098/2021, que regulamenta o Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para retorno das atividades curriculares e extracurriculares.

- das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;
 - das demais regulamentações sanitárias aplicáveis;
 - de outras disposições que, no âmbito de suas competências, sejam incluídas em regulamentos sanitários dos Estados, Distrito Federal ou Municípios; e
 - de medidas de saúde, higiene e segurança do trabalho oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.
 - da normatização emanadas dos órgãos de regulamentação educacional.
- Orientações setoriais complementares poderão ser emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências.
- As disposições contidas neste documento são de observância obrigatória pelos órgãos integrantes da rede municipal de Ensino de Brasilândia do Sul.

1. MEDIDAS PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E MITIGAÇÃO DOS RISCOS DE TRANSMISSÃO DA COVID-19 EM AMBIENTES DE TRABALHO E AÇÕES PEDAGÓGICAS DE RETOMADA PRESENCIAL DAS AULAS:

1.1 As orientações ou protocolos devem estar disponíveis para comunidade escolar, quando solicitados e devem incluir:

- Medidas de prevenção nos ambientes educacionais, nas áreas comuns da organização, a exemplo das salas de aula, de refeitórios, banheiros, transporte escolar, entre outros;
- Orientação quanto aos protocolos com profissionais da educação ou alunos que apresentarem sintomas compatíveis com a COVID-19;
- Instruções sobre higiene das mãos e etiqueta respiratória;
- Orientações quanto a ações pedagógicas para retomada das aulas.

2. CONDUTA EM RELAÇÃO AOS CASOS SUSPEITOS, CONTATANTES E CONFIRMADOS DA COVID-19:

2.1 Profissionais da Educação ou alunos que apresentarem algum dos sintomas abaixo não poderão comparecer a escola e o estabelecimento de ensino deve orientar a procurar o setor de saúde responsável pelo Covid: **febre, tosse, dor de garganta, coriza, falta de ar, dores musculares, cansaço ou fadiga, Congestão nasal, perda olfato/paladar, diarreia.**

2.2 A mantenedora deve afastar imediatamente o profissional da educação das atividades laborais presenciais ou aluno, por quatorze dias, nas seguintes situações:

- casos confirmados da COVID-19;
- casos suspeitos da COVID-19; ou
- contatantes de casos confirmados da COVID-19.

2.2.1 Os trabalhadores afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando:

- Exame laboratorial descartar a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da saúde;
- Os contatantes que residem com caso confirmado da COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por quatorze dias, devendo ser apresentado documento comprobatório.
- Para os profissionais que for possível desenvolver atividades remotas, durante o período de isolamento, se manterão em atividades remotas através de demanda do estabelecimento de ensino.
- A mantenedora deve orientar seus profissionais afastados do trabalho a permanecer em sua residência, assegurando-se a manutenção da remuneração durante o afastamento.
- O estabelecimento de ensino em parceria com a mantenedora deve estabelecer procedimentos para identificação de casos suspeitos, incluindo:
 - canais para comunicação com os profissionais da educação/alunos referente ao aparecimento de sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19, bem como sobre contato com caso confirmado ou suspeito da COVID-19, podendo ser realizadas enquetes, por meio físico ou eletrônico, contato telefônico ou canais de atendimento eletrônico; e
 - triagem na entrada do estabelecimento em todos os turnos de trabalho, devendo utilizar aferimento de temperatura corporal por infravermelho ou equivalente, antes que os profissionais da educação/alunos iniciem suas atividades, inclusive terceirizados.
- A mantenedora, através de profissionais da educação em cada estabelecimento de ensino a ser definido (secretário escolar ou outro), manter registro sobre alunos e profissionais do grupo de risco e sobre os contatantes de caso suspeito do COVID-19, casos suspeitos ou casos confirmados (alunos ou profissionais da educação), e fazer o monitoramento.
- A mantenedora deve, na ocorrência de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, reavaliar a implementação das medidas de prevenção indicadas, amparados pelo Comitê de gerenciamento e Setor da Saúde.
- Caso haja algum aluno com temperatura elevada ou com sintomas de Covid-19, deve ser encaminhado para um ambiente separado das dependências da instituição e sua família ou responsável deve ser comunicado imediatamente.
 - Caso não seja possível esse contato, isolar o aluno em ambiente pré definido e se for necessário atendimento de urgência ligar para a Unidade Básica de Saúde e caso permaneça a falta de contato com responsável, um membro da equipe gestora da instituição educacional fará o acompanhamento até a Unidade Básica de Saúde.
 - O estudante será autorizado a frequentar a escola somente após apresentação de resultado do teste negativo para Covid-19.
 - O estabelecimento de ensino deve encaminhar para o ambulatório médico do município, os profissionais da educação que manifestarem sintoma durante o período de trabalho para avaliação e acompanhamento adequado.
 - Para casos de profissionais com suspeita, onde não há possibilidade de deslocamento, solicitar transporte da Unidade Básica de Saúde.
 - O profissional será autorizado a retornar somente após apresentar o resultado do teste negativo para Covid-19 ou documento similar.
 - Os profissionais da educação deverão receber os EPIs adequados, conforme protocolos definidos em parceria com o Setor de Segurança do Trabalho e Vigilância Sanitária.
 - Caso ocorra contaminação de estudantes, professores ou funcionários, a instituição deverá seguir as orientações das autoridades sanitárias regionais e locais, retornando para o modelo de aulas 100% remoto/não presencial neste período.

2.3 A mantenedora deve orientar seus profissionais afastados do trabalho a permanecer em sua residência, assegurando-se a manutenção da remuneração durante o afastamento.

2.4 O estabelecimento de ensino em parceria com a mantenedora deve estabelecer procedimentos para identificação de casos suspeitos, incluindo:

- canais para comunicação com os profissionais da educação/alunos referente ao aparecimento de sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19, bem como sobre contato com caso confirmado ou suspeito da COVID-19, podendo ser realizadas enquetes, por meio físico ou eletrônico, contato telefônico ou canais de atendimento eletrônico; e
- triagem na entrada do estabelecimento em todos os turnos de trabalho, devendo utilizar aferimento de temperatura corporal por infravermelho ou equivalente, antes que os profissionais da educação/alunos iniciem suas atividades, inclusive terceirizados.

2.5 A mantenedora, através de profissionais da educação em cada estabelecimento de ensino a ser definido (secretário escolar ou outro), manter registro sobre alunos e profissionais do grupo de risco e sobre os contatantes de caso suspeito do COVID-19, casos suspeitos ou casos confirmados (alunos ou profissionais da educação), e fazer o monitoramento.

2.6 A mantenedora deve, na ocorrência de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, reavaliar a implementação das medidas de prevenção indicadas, amparados pelo Comitê de gerenciamento e Setor da Saúde.

2.7 Caso haja algum aluno com temperatura elevada ou com sintomas de Covid-19, deve ser encaminhado para um ambiente separado das dependências da instituição e sua família ou responsável deve ser comunicado imediatamente.

- Caso não seja possível esse contato, isolar o aluno em ambiente pré definido e se for necessário atendimento de urgência ligar para a Unidade Básica de Saúde e caso permaneça a falta de contato com responsável, um membro da equipe gestora da instituição educacional fará o acompanhamento até a Unidade Básica de Saúde.
- O estudante será autorizado a frequentar a escola somente após apresentação de resultado do teste negativo para Covid-19.
- O estabelecimento de ensino deve encaminhar para o ambulatório médico do município, os profissionais da educação que manifestarem sintoma durante o período de trabalho para avaliação e acompanhamento adequado.
- Para casos de profissionais com suspeita, onde não há possibilidade de deslocamento, solicitar transporte da Unidade Básica de Saúde.
- O profissional será autorizado a retornar somente após apresentar o resultado do teste negativo para Covid-19 ou documento similar.
- Os profissionais da educação deverão receber os EPIs adequados, conforme protocolos definidos em parceria com o Setor de Segurança do Trabalho e Vigilância Sanitária.
- Caso ocorra contaminação de estudantes, professores ou funcionários, a instituição deverá seguir as orientações das autoridades sanitárias regionais e locais, retornando para o modelo de aulas 100% remoto/não presencial neste período.

2.8 O estabelecimento de ensino deve encaminhar para o ambulatório médico do município, os profissionais da educação que manifestarem sintoma durante o período de trabalho para avaliação e acompanhamento adequado.

2.8.1 Para casos de profissionais com suspeita, onde não há possibilidade de deslocamento, solicitar transporte da Unidade Básica de Saúde.

2.8.2 O profissional será autorizado a retornar somente após apresentar o resultado do teste negativo para Covid-19 ou documento similar.

2.9 Os profissionais da educação deverão receber os EPIs adequados, conforme protocolos definidos em parceria com o Setor de Segurança do Trabalho e Vigilância Sanitária.

2.10 Caso ocorra contaminação de estudantes, professores ou funcionários, a instituição deverá seguir as orientações das autoridades sanitárias regionais e locais, retornando para o modelo de aulas 100% remoto/não presencial neste período.

3 HIGIENE DAS MÃOS E ETIQUETA RESPIRATÓRIA

3.1 Todos os funcionários e alunos devem ser orientados sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de água e sabão ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, usar sanitizante adequado para as mãos, como álcool a 70%.

3.2 Devem ser adotados procedimentos para que, na medida do possível, os profissionais da educação e alunos evitem tocar superfícies com alta frequência de contato, interruptores, maçanetas, corrimãos etc.

3.3 Deve ser orientado ao uso obrigatório de máscara, sua retirada durante a refeição e troca quando necessário.

3.4 Deve haver orientação sobre o não compartilhamento de materiais.

3.5 Devem ser orientados sobre evitar tocar boca, nariz, olhos e rosto com as mãos e sobre praticar etiqueta respiratória, incluindo utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir e higienizar as mãos após espirrar ou tossir.

3.6 Disponibilizar em corredores, pátios, quadras, entre outros locais de grande circulação, dispensers com álcool em gel 70%.

4 DISTANCIAMENTO SOCIAL

4.1 Os estabelecimentos de ensino deverão adotar medidas para aumentar o distanciamento, sugerido no mínimo 1,5 metro para o Ensino Fundamental e 2,0 metros para a Educação Infantil e diminuir o contato pessoal entre a comunidade escolar e entre o público externo, orientando para que se evitem abraços, beijos, apertos de mão e conversações desnecessárias.

4.2 Deve ser mantida distância mínima de um metro e meio entre os profissionais da educação, alunos e o público.

4.3 Devem ser adotadas medidas para limitação de ocupação de ambientes restritos, incluindo instalações sanitárias e salas de leitura.

4.4 Os estabelecimentos de ensino devem demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas com, no mínimo, um metro e meio de distância entre as pessoas.

4.5 Os estabelecimentos de ensino devem priorizar agendamentos de horários de atendimento com pais para evitar aglomerações e para distribuir o fluxo de pessoas.

4.6 Os estabelecimentos de ensino devem promover teletrabalhos ou trabalhos remoto, quando possível, para os casos incluídos em grupo de risco ou afastamento.

4.7 Devem ser evitadas reuniões presenciais e, quando indispensáveis, manter o distanciamento previsto neste documento ou nas normativas do município.

4.8 Atividades de Educação Física, Artes, psicomotricidade, Corpo e movimento, musicalização, dentre outras, podem ser realizadas mediante o cumprimento do distanciamento de 1,5 m preferencialmente ao ar livre.

5. HIGIENE, VENTILAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS AMBIENTES

5.1 Os estabelecimentos de ensino devem promover a limpeza e desinfecção dos locais de trabalho e áreas comuns no intervalo entre turnos ou sempre que houver a designação de um trabalhador para ocupar o posto de trabalho de outro.

5.2 Deve-se aumentar a frequência dos procedimentos de limpeza e desinfecção de instalações sanitárias, além de pontos de grande contato como teclados, corrimãos, maçanetas, mesas, cadeiras etc., seguindo o protocolo emanado pela Mantenedora e baseado nas orientações dos órgãos responsáveis.

5.3 Deve-se privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos, trazendo ar limpo do exterior.

5.3.1 Quando em ambiente climatizado, a organização deve evitar a recirculação de ar e verificar a adequação das manutenções preventivas e corretivas.

5.4 Os bebedouros do tipo jato inclinado, quando existentes, devem ser adaptados de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável.

5.5 Priorizar o uso individual de garrafa de água.

5.6 Certificar-se que o lixo seja removido com frequência e de forma segura.

5.7 Disponibilizar os materiais oriundos dos alunos através das atividades remotas após o tempo de 48 horas.

5.8 Tapete sanitizante com solução higienizadora para limpeza dos calçados antes de adentrar na escola; dosadores de álcool gel na entrada de todas as escolas para que os alunos higienizem as mãos quando entrarem e saírem da escola;

6. AÇÕES DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

6.1 Cabe aos estabelecimentos de ensino em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, elaborar plano de comunicação, transparência e protocolo de convivência por meio de materiais informativos sobre:

- Prevenção, atribuições e responsabilidades (do governo e dos cidadãos);
- Suspensão de trabalhos em grupo, festas, competições, entre outras possíveis aglomerações;
- Higiene respiratória e contatos das mãos com o corpo e com superfícies;
- Uso de máscaras (tempo de uso, tamanho, materiais, limpeza e conservação, se não forem descartáveis);
- Orientações para os familiares acompanharem a saúde de seus filhos;
- Importância de todos retornarem às escolas;
- O cumprimento do ano letivo conforme Deliberação 0202/ CEE/PR calendário escolar e reestruturação do calendário escolar
- Criar grupo de escuta as famílias, por meio virtual, para traçar estratégias de apoio aos profissionais da educação e estudantes, levando em consideração os traumas que o isolamento social pode ter causado a comunidade educativa.

6.2 Cabe aos estabelecimentos de Ensino comunicar as famílias sobre o calendário de retorno das aulas presenciais e os protocolos com no mínimo 7 dias de antecedência.

6.3 Cabe aos estabelecimentos de ensino fazer a orientação aos pais ou responsáveis para aferirem a temperatura do estudante antes de irem para instituição de ensino e ao retornar, bem como em monitorar os possíveis sintomas da Covid-19. Caso o estudante apresente os sintomas, é necessário ficar em casa e procurar atendimento médico hospitalar e comunicar o estabelecimento de ensino.

6.4 As orientações ou protocolos podem incluir a promoção de vacinação, buscando evitar outras síndromes gripais que possam ser confundidas com a COVID-19.

6.5 A mantenedora em parceria com o estabelecimento de ensino e órgão da saúde devem informar sobre a COVID-19, incluindo formas de contágio, sinais, sintomas e cuidados necessários para redução da transmissão no ambiente de trabalho e na comunidade.

6.6 As instruções aos profissionais da educação e comunidade escolar podem ser transmitidas durante treinamentos ou por meio de diálogos de segurança, documento eletrônico ou físico (cartazes, normativas internas, entre outros), evitando o uso de panfletos impressos.

7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI E OUTROS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO.

7.1 Devem ser trabalhados os procedimentos de uso, higienização, acondicionamento e descarte dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e outros equipamentos de proteção utilizados no estabelecimento de ensino tendo em vista os riscos gerados pela COVID-19, seguindo o protocolo de segurança sanitária emanado pela mantenedora e baseado nas orientações dos órgãos responsáveis.

7.1.1 A mantenedora e estabelecimento de ensino devem orientar os trabalhadores sobre o uso, higienização, descarte e substituição das máscaras, higienização das mãos antes e após o seu uso, e, inclusive, limitações de sua proteção contra a COVID-19, seguindo as orientações do fabricante, quando houver, e as recomendações pertinentes dos Ministérios da Economia e da Saúde.

7.1.2 As máscaras cirúrgicas e de tecido não são consideradas EPIs nos termos definidos na Norma Regulamentadora nº 6 - Equipamentos de Proteção Individual.

7.2 Máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser fornecidas para todos os trabalhadores e seu uso exigido em ambientes compartilhados ou naqueles em que haja contato com outros trabalhadores ou público e devem ser confeccionadas e higienizadas de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde.

7.2.1 As máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser substituídas, no mínimo, a cada três horas de uso ou quando estiverem sujas ou úmidas.

7.2.2 Crianças com idade até 2 anos, 11 meses e 29 dias, não é obrigatório o uso das máscaras.

7.2.3 As máscaras de tecido devem ser higienizadas após cada jornada de trabalho pelo trabalhador.

7.3 Os EPIs e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre trabalhadores durante as atividades.

7.3.1 Os EPIs e outros equipamentos de proteção que permitam higienização somente poderão ser reutilizados após a higienização.

7.4 Somente deve ser permitida a entrada de pessoas no estabelecimento com a utilização de máscara de proteção e triagem através da temperatura corporal.

7.5 A mantenedora em parceria com o estabelecimento de ensino devem orientar os

profissionais da educação sobre a ordem de desparlamentação de vestimentas e equipamentos, de modo que o último equipamento de proteção a ser retirado seja a máscara.

8. REFEITÓRIOS

8.1 É vedado o compartilhamento de copos, pratos e talheres, sem higienização.

8.2 É necessário realizar limpeza e desinfecção frequente das superfícies das mesas, bancadas e cadeiras, após cada uso, conforme protocolo emanado pela mantenedora (Cartilha orientativa de protocolo de retorno, disponibilizada no portal do FNDE).

8.3 O lanche/refeição, será servido, ofertado preferencialmente na sala de aula com as portas e janelas abertas.

8.3.1 A organização deve promover espaçamento mínimo de um metro e meio entre as carteiras e cadeiras.

8.3.2 Orientar os alunos para o cumprimento das recomendações de etiqueta respiratória e que sejam evitadas conversas e contato físico.

8.3.3 A refeição será porcionada no prato do escolar e o prato colocado sobre a mesa/carteira do aluno.

8.3.4 Orientar os alunos para que mantenham o uso de máscaras até o horário de iniciar a refeição: a) retirarem a máscara com cuidado ao se alimentarem, tocando apenas nos elásticos;

b) colocarem a máscara em um saco plástico pessoal destinado exclusivamente a isso;

c) não será permitido colocar a máscara diretamente sobre a mesa;

d) Orientar os alunos que após a refeição deverá colocar uma máscara limpa, garantindo a troca;

8.3.5 Os talheres (garfos, colheres e facas) para os alunos deverão ser oferecidos apoiados sobre os alimentos nos pratos ou cumbucas; (não deixá-los disponíveis para os alunos pegarem).

8.3.6 As refeições deverão ser servidas de modo apropriado em recipientes devidamente higienizados, tampados de modo que impeça contaminação por qualquer tipo de agente causador de doença.

8.3.7 Ressalta-se, nesta orientação, que o uso de máscaras pelos escolares, segundo a idade, deve seguir as orientações das autoridades de saúde dos governos municipais, estaduais e do distrito federal.

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

PLANO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS

BRASILÂNDIA DO SUL – 2021

Município de Brasilândia do Sul

PREFEITO
Alex Antônio Cavalcante

VICE-PREFEITO
Ulison José dos Santos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Iremilce Pastori Tomadão

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Aletheia Patrícia Busch

Diretor de Vigilância em Saúde
Alex Sandro do Nascimento

COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 PARA EDUCAÇÃO

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação, que o presidirá;

Iremilce Pastori Tomadão

II - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Aletheia Patrícia Busch

III - Representante do Departamento de Ação Social;

Leila Borges Pereira

IV - Representante dos Profissionais e trabalhadores da Educação;

Benedita Aparecida dos Santos Oliveira

V - Representante dos Estudantes da Educação Básica;

Roberto de Andrade

VI - Representante do Conselho Municipal de Educação;

Selma Maria Gonçalves Malfato

VII - Representante das APMFs dos CMEIs e Escolas Municipais;

Vanessa Maria Ragonezi

VIII - Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

Vera Lúcia de Brito

IX - Representante da Vigilância Epidemiológica;

Alex Sandro do Nascimento

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS.....	7
1. MEDIDAS PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E MITIGAÇÃO DOS RISCOS DE TRANSMISSÃO DA COVID-19 EM AMBIENTES DE TRABALHO E AÇÕES PEDAGÓGICAS DE RETOMADA PRESENCIAL DAS AULAS.....	8
2. CONDUTA EM RELAÇÃO AOS CASOS SUSPEITOS, CONTATANTES E CONFIRMADOS DA COVID-19.....	8
3. HIGIENE DAS MÃOS E ETIQUETA RESPIRATÓRIA	10
4. DISTANCIAMENTO SOCIAL	11
5. HIGIENE, VENTILAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS AMBIENTES.....	12
6. AÇÕES DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.....	12
7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI E OUTROS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO.....	14
8. REFEITÓRIOS.....	15
9. BANHEIROS.....	16
10. TRANSPORTE ESCOLAR.....	16
11. MEDIDAS PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES.....	17
12. PLANO PEDAGÓGICO.....	20
13. FREQUÊNCIA.....	23
14. ACOLHIMENTO EMOCIONAL E SOCIAL.....	23
15. GESTÃO DEMOCRÁTICA.....	24
16. CALENDÁRIO ESCOLAR.....	24
17. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA –PDDE – (MEC – FNDE).....	25
18. ANEXOS	
ANEXO I - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELAS AULAS NÃO PRESENCIAIS/ REMOTAS	
ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO COM O PROTOCOLO DE SEGURANÇA COVID-19	
ANEXO III – FICHA DE MONITORAMENTO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO	
ANEXO IV - PROTOCOLOS DE LIMPEZA PARA AMBIENTES ESCOLARES	
ANEXO V – SEQUENCIA DA COLOCAÇÃO DO EPI	
ANEXO VI – SEQUENCIA DA REMOÇÃO DOS EPI’S	
ANEXO VII - TÉCNICA DE HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS COM SOLUÇÃO ANTisséptica DE BASE ALCOÓLICA (SABA) OU ÁGUA E SABÃO	
ANEXO VIII – LAVAGEM DAS MÃOS	
ANEXO IX - MATERIAIS DE LIMPEZA	
ANEXO X - PREPARAÇÃO DA SOLUÇÃO À BASE DO HIPOCLORITO DE SÓDIO (DILUIÇÃO DE 1/100)	

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

- 8.4 Os estabelecimentos de ensino deverão distribuir os alunos em diferentes horários nos locais de refeição, devendo o professor participar e auxiliar nas refeições.
- 8.5 Devem ser retirados os recipientes de temperos, açúcar, saleiros e farinhas, bem como os porta-guardanapos, de uso compartilhado, entre outros.
- 8.6 Deve ser entregue utensílios higienizados.
- 8.7 Antes do início das refeições devem ser higienizados adequadamente as mãos.
- 8.8 Após o término da refeição, orientar os alunos a não sair da mesa e levá-los até o banheiro, lavar as mãos e voltar para sala.
- 8.9 Suspender intervalos ou recreios livres no pátio sem monitoramento do professor por tempo indeterminado, para evitar contato com as brincadeiras.
- 8.10 Orientação e supervisão para não permitir que alimentos externos sejam consumidos durante o recreio.

9. BANHEIROS

- 9.1 Deve-se evitar aglomeração de alunos na entrada, na saída e durante a utilização do banheiro.
- 9.2 O estabelecimento de ensino deve adotar procedimento de monitoramento do fluxo de ingresso nos banheiros e orientar os alunos e profissionais da educação para manter a distância de um metro entre si durante a sua utilização.
- 9.3 Deve ser disponibilizado pia com água e sabonete líquido e toalha descartável ou dispensers de sanitizante adequado para as mãos, como álcool 70%, nos banheiros.

10. TRANSPORTE ESCOLAR

- 10.1 Implantar procedimentos para comunicação, identificação e afastamento de alunos e profissionais com sintomas da COVID-19 antes do embarque no transporte escolar, de maneira a impedir o embarque de pessoas sintomáticas.
- 10.2 Respeitar o limite de ocupação de 50% de sua capacidade conforme, a Resolução SESA Nº 0098/2021.
- 10.3 O embarque dos usuários do transporte escolar deve ser condicionado ao uso **OBRIGATÓRIO de máscara de proteção e testagem de temperatura.**
- 10.4 Os usuários do transporte escolar devem ser orientados no sentido de evitar aglomeração no embarque e no desembarque do veículo de transporte, devendo ser implantadas medidas que garantam distanciamento mínimo de um metro entre os usuários.
- 10.5 A mantenedora deve priorizar medidas para manter uma distância segura entre usuários do transporte escolar, realizando o espaçamento dos alunos dentro do veículo de transporte.
- 10.6 Deve-se manter preferencialmente a ventilação natural, manter janelas abertas, evitando o uso de ar condicionado.
- 10.7 Os assentos e demais superfícies do veículo mais frequentemente tocadas pelos usuários devem ser higienizados regularmente de acordo com protocolo emanado pela mantenedora.
- 10.8 Os motoristas devem higienizar frequentemente as mãos e o seu posto de trabalho, inclusive o volante e superfícies mais frequentemente tocadas.
- 10.9 A mantenedora deve manter registro dos alunos que utilizam o transporte, listados por veículo e comunicar imediatamente o afastamento do usuário em suspeita, cabendo ao estabelecimento de ensino comunicar o afastamento e a alta ao motorista.
- 10.10 Reorganizar, se necessário as rotas do transporte escolar, prevenindo ampliação se for o caso, das viagens por veículo.
- 10.11 Os bancos deverão ser marcados para não utilização, a fim de manter o distanciamento.

d) os materiais dos alunos deverão permanecer preferencialmente na unidade escolar, a fim de evitar qualquer tipo de contaminação.

12. PLANO PEDAGÓGICO

- 12.1 As Escolas e CMEIs da rede Municipal deverão elaborar o plano pedagógico de retorno às aulas, com cronograma de retorno, considerando não deixar nenhum aluno para trás e recuperar a aprendizagem de todos, priorizando as habilidades essenciais, tanto cognitivas quanto socioemocionais.
- 12.2 No plano pedagógico de retomada das aulas presenciais e presenciais escalonada, é necessário:
 - a) Observação e respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes para a organização do processo de retorno às aulas. Tais como, Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Base Nacional Comum Curricular, Parecer 5/ 2020 do Conselho Nacional de Educação, Medida Provisória 934/ 2020, resoluções e diretrizes dos Conselhos nacional, estadual e municipal de educação e legislação que poderá vir a ser sancionada;
 - b) Garantia de aprendizagem, com acesso e permanência;
 - c) Planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de crianças e estudantes por sala de aula, escalonamento das crianças e estudantes em aulas presenciais e em atividades não presenciais (complementares);
 - d) Oferta de vagas a crianças e estudantes oriundos da rede privada;
 - e) Promoção de busca ativa e combate à evasão escolar, estabelecendo parceria constante com o Conselho Tutelar e Assistência Social;
 - f) Definição da ordem de retorno das etapas e modalidades: Educação Infantil (Creche 0-3, Infantil 4 e 5 anos), Ensino Fundamental - Anos iniciais (1º ao 5º ano, Educação de Jovens e Adultos- EJA - Fase I, Sala de Recursos Multifuncional e Classe Especial – CE);
 - g) Levantamento sobre a efetividade da oferta das aulas remotas/ não presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, bem como do ensino híbrido: parte presencial e parte remoto;
 - h) Levantamento das turmas que poderão ter as aulas presenciais normalmente (turmas que possuem a quantidade de alunos conforme o distanciamento mínimo de 1,5 metro recomendado pelos órgãos competentes);
 - i) Discutir ações de acolhimento social e emocional na retomada das aulas aos alunos e profissionais da educação.

12.3 Coordenar o processo de reorganização do currículo e dos projetos político-pedagógicos das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, considerando:

- a) Especificidades das etapas e modalidades;
- b) Redefinição do papel das escolas: construção de conhecimentos, habilidades, competências e atitudes;
- c) Promoção da saúde e do bem-estar;
- d) Desenvolvimento das competências socioemocionais;
- e) Desenvolvimento de estratégias para implementar novas metodologias, como o ensino híbrido;
- f) Promoção de atividades paralelas de recuperação de aprendizagem;
- g) Promoção de avaliação diagnóstica inicial dos estudantes;
- h) Discussão e tomada de decisão sobre os processos de avaliação, aprovação, progressão continuada lançando mão de diversas estratégias para recuperar a aprendizagem do aluno;
- i) Planejamento de ações de recuperação da aprendizagem para os anos seguintes de 2021 e 2022;
- j) promover flexibilização, adequação e adaptações dos planos de ensino e dos planejamentos, considerando a possibilidade do ensino híbrido;

12.4 Identificar as especificidades locais das etapas e modalidades, como por exemplo:

a) Educação Infantil	I. Creche.	I. Avaliação das condições de oferta (risco de contaminação). II. Estabelecimento de normas de higiene e prevenção no cuidado com as crianças. III. Organização de atividades pedagógicas mediadas pela família.
	II. Pré-escola.	I. Organização de atividades pedagógicas mediadas pela família.
b) Ensino Fundamental	I. Anos iniciais. II. Educação de Jovens e Adultos - EJA.	I. Análise diferenciada das necessidades das crianças do ciclo de alfabetização do Ensino Fundamental e do EJA (Educação de Jovens e Adultos).
c) Educação Especial	I. Sala de Recursos Multifuncional – S.R.M. II. Classe Especial – C.E	I. Oferta e garantia de aulas conforme a necessidade de cada criança. II. Garantia do atendimento com especialistas da área da saúde conforme as especificidades de cada aluno.

12.5 Cabe ao estabelecimento de ensino sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, acompanhar os estudantes durante o processo de ensino e aprendizagem, monitorando a realização das ações para evitar defasagens de conteúdo, dificuldades cognitivas nas atividades presenciais e não presenciais, sobrecarga de estudos, além de outras situações que possam provocar desigualdades no processo de aprendizagem.

12.6 Cabe ao estabelecimento de ensino sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, prover processos avaliativos flexíveis, contínuos, formativos e recursivos, contemplando diversos instrumentos para que os estudantes tenham uma aprendizagem significativa em consonância com a Proposta Pedagógica da Instituição de Ensino.

12.7 A Equipe gestora e professores têm autonomia para prosseguir de acordo com o conhecimento de seus alunos, adequando à realidade de cada contexto, modalidade.

12.8 Para o desenvolvimento dessas habilidades, os professores, com apoio da equipe gestora das escolas, devem planejar roteiros de atividades que compoão uma programação quinzenal proporcional ao número de aulas oferecidas pela matriz curricular para cada ano/série/peródo e componente curricular.

12.9 Seguir orientações da SEED e a atual orientação Conjunta 006/2020 – DEDUC/DPGE/SEED e do Conselho Estadual de Educação.

12.10 Manter diálogo com a SEED/Núcleo Regional de Ensino para analisar a transição dos alunos do 5º ano para 6º ano.

13. FREQUENCIA

13.1 Nos casos de alunos afastados com suspeita ou diagnosticados com Covid-19, deve ser assegurado aulas/atividades remotas/ não presenciais e em nenhuma hipótese, deve ser computada perdas pedagógicas.

13.2 É necessário dar atenção especial aos alunos de inclusão, pois aqueles que não tiverem condições de adequar-se as normas de prevenção precisam ter acompanhamento pedagógico por meio de atividades/ aulas remotas/não presenciais, devendo ser computada presença para realização de atividades remotas.

13.3 Para os alunos cujos pais optarem pela manutenção do isolamento social e/ou estiverem inseridos no grupo de risco, o estabelecimento de ensino deverá disponibilizar meios de ensino remoto, sendo assegurado seu direito escolar, inclusive em avaliações, assiduidade, apresentação de trabalho, dentre outros, devendo o responsável pelo aluno assinar termo se comprometendo em assegurar ao educando meios para realização dessas atividades remotas, devendo ser computada presença para realização de atividades remotas.

13.4 Frequência nas atividades presenciais e remotas.

14. ACOLHIMENTO EMOCIONAL E SOCIAL

14.1 Cabe ao estabelecimento de ensino, criar e enriquecer atividades que fortaleçam e desenvolvam:

- a) A relação professor e aluno, bem como, a relação aluno e aluno, comumente chamado de vínculo;

b) O conhecimento e reconhecimento sobre emoções humanas;

c) O diálogo entre integrantes da sala de aula de situações vivenciadas atualmente ou durante o processo de distanciamento social, relacionando-os as emoções envolvidas. Devendo o professor ainda, engajar-se para o processo de forma empática e acolhedora.

14.2 Cabe a Secretaria Municipal de Educação, dar subsídio para que os itens 14.1 possam ocorrer com êxito.

14.3 Em casos em que a instituição de ensino identifique emoções e/ou comportamentos que estejam influenciando negativamente a criança, bem como, que estejam ocorrendo a uma frequência elevada, cabe a instituição realizar o encaminhamento ao Psicólogo.

14.4 Em casos em que o professor/educador acredite que se faça necessário apoio psicológico para si mesmo, em virtude de situações vivenciadas no período pandêmico, o mesmo deverá entrar em contato com o Psicólogo da Secretaria Municipal de Educação ou da Secretaria Municipal de Saúde.

14.5 A Secretaria Municipal de Educação fornecerá aos responsáveis dos alunos, que desejarem, orientação através do serviço de Psicologia desta pasta.

15. GESTÃO DEMOCRÁTICA

15.1 Criar e fortalecer as condições para exercício da gestão democrática, contemplando:

- a) Planejamento das ações de maneira articulada;
- b) Fortalecimento da relação família-escola;
- c) Definição de estratégias e procedimentos com as Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19.

16. CALENDÁRIO ESCOLAR

16.1 Construir proposta de reorganização do calendário escolar, considerando entre outros pontos:

- a) Definição dos dias letivos e cumprimento da carga horária mínima, priorizando estratégias de reposição presencial;
- b) Cancelamento de eventos escolares como jogos, competições, festas, exposições, feiras;
- c) Resultados da avaliação diagnóstica inicial;
- d) Caso seja necessário, utilizar sábados, recessos e feriados, ampliação da carga horária diária ou estender o calendário para 2022 conforme realidade de cada estabelecimento de ensino, pautados nas recomendações e orientações emadadas pelos Conselhos Estaduais e Nacionais de Educação.

16.3 Considerar a possibilidade do ensino híbrido e escalonado.

16.4 Prever os momentos de parada: Planejamento, Conselho de Classe e outros que julgar necessários.

16.5 Garantia da sistematização, arquivamento e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais durante e/ou pós- pandemia, para fins de comprovação e autorização de carga horária, conforme as normas de cada sistema de ensino;

16.6 Rever e reestruturar o planejamento anual: repensar (revisão), das atividades previstas para o início do ano letivo de 2021, **retomar os conteúdos básicos/ essenciais** que deverão ser sistematizados (em cada disciplina), logo que retornar o ensino presencial.

17. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA –PDDE – (MEC – FNDE)

17.1 Orientar as escolas sobre como adquirir os insumos necessários com recursos do Programa Dinheiro Direto da Escola, destinados para ações referentes ao Covid-19 Emergencial e Educação Conectada.

ESTE DOCUMENTO ENTRA EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO.

Comitê “Volta às Aulas”

Este protocolo para Retorno das aulas presenciais foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura a partir das contribuições dos integrantes do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 para Educação, Decreto Nº 005/2021 de 04 de fevereiro de 2021.

ANEXO I

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELAS AULAS NÃO PRESENCIAIS/ REMOTAS**

Eu, _____, portador do CPF Nº: _____ RG Nº _____ responsável pelo estudante, _____, matriculado na turma _____ no ano de 2021, na Escola _____

DECLARO que:

- ✓ estou ciente do retorno as aulas presenciais nas instituições escolares, mas opto pela participação nas aulas remotas, do meu filho (a), nas atividades oferecidas pela instituição;
- ✓ estou ciente das obrigações em relação ao cumprimento das atividades ofertadas, (atividades impressas), me comprometendo com a participação das mesmas, visando a aquisição de conhecimento e o rendimento escolar do filho(a), não sejam prejudicados;
- ✓ comparecerei na unidade de ensino escolar semanalmente, para a retirada e entrega das atividades remotas;
- ✓ comparecerei na unidade de ensino escolar quinzenalmente, para a realização das avaliações.

Brasília do Sul,de.....2021.

Assinatura do (a) responsável legal

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS

Eu _____ portador do RG _____ CPF _____ responsável pelo estudante _____ matriculado no ano ____ turma ____ da escola (CMEI) _____

- DECLARO que: estou ciente sobre os protocolos de segurança necessários durante a pandemia de Covid-19
- o estudante matriculado nesta instituição de ensino não apresentou, nos últimos 14 (quatorze) dias nenhum dos sintomas de contaminação, tais como febre, tosse ou que teve o diagnóstico de infecção pelo Covid-19.
- entrarei em contato com a instituição de ensino caso o estudante apresente quaisquer dos sintomas causados pela infecção do Covid-19.
- o estudante está ciente de que necessita usar constantemente a máscara de tecido assim como realizar a correta higienização das mãos por meio de lavagens com água e sabão e por uso do álcool em gel, bem como RESPEITAR TODAS AS DIRETRIZES CONSTANTES NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA DE RETORNO ÀS AULAS.
- caso o estudante seja contaminado com a Covid-19, todos os membros da família deverão ficar em isolamento.
- o estudante, mesmo retornando ao modelo presencial necessita continuar a realizar as atividades remotas, nos dias de revezamento em que o estudante estiver nas atividades à distância.

Brasília do Sul, diade de 2021

Assinatura do Responsável

Assinatura do Estudante

CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

ANEXO III

FICHA DE MONITORAMENTO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO

Nome Completo:.....
 Escola/Cmei:.....
 Função:..... Está em trabalho remoto:.....
 Idade:.....
 Telefone para contato:.....
 Data do Isolamento:/...../..... Apresentou declaração da saúde:
 Dia do teste:/...../..... Resultado do teste: () positivo () negativo
 Tipo de teste:.....
 Houve contato com caso positivo:.....

Dia	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª	13ª	14ª
Data														
Febre														
Tosse														
dor de garganta														
Coriza														
falta de ar														
dores musculares														
cansaço ou fadiga														
Congestão nasal														
perda olfato/paladar														
diarreia.														
Houve a necessidade da educação contactar a saúde?														

Encaminhado para psicólogo contactar.

Responsável pelo controle

Assinatura do responsável pelo controle:

ANEXO IV

PROTOCOLOS DE LIMPEZA PARA AMBIENTES ESCOLARES:

Informação da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares com a orientação da Direção-Geral de Saúde

LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES EM AMBIENTE ESCOLAR NO CONTEXTO DA PANDEMIA COVID-19

Medidas gerais

- Os estabelecimentos de ensino devem assegurar-se que os profissionais de limpeza estão sensibilizados para o cumprimento das regras de utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) (de acordo com anexo I) e de lavagem correta das mãos (de acordo com anexo II).
- Saliente-se, ainda, a importância de cada estabelecimento de ensino ter um plano de limpeza devendo salvaguardar:
 - A afixação de informação útil em local visível e acessível aos funcionários;
 - O conhecimento sobre a utilização correta dos produtos de limpeza (detergentes e desinfetantes), de acordo com as Fichas de Dados de Segurança do produto (no rótulo);
 - A disponibilidade de materiais de limpeza e desinfecção adequados (anexo III).
- Procedimento
- Quando se vai desinfetar uma área, as principais preocupações a ter em conta são:
 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI):
 - Deve ser usado equipamento que proteja o profissional, quer dos produtos utilizados, quer de eventual contaminação existente na área onde irá operar, e que evite, ainda, que este traga agentes contaminadores do exterior para a área da desinfecção. Sobre EPI, consultar anexo I.

ENTRADA NA "ÁREA SUJA"

- O profissional deve entrar nos locais a limpar já totalmente equipado com o EPI envergado e com o material de limpeza, levando também consigo sacos prontos para a recolha dos resíduos;
- Ao entrar na "área suja", deve abrir janelas e arejar a área, sempre que possível.
- Operação dentro da "área suja":
 - Começar a limpar de alto para baixo e das zonas mais distantes da porta de entrada para a porta de entrada/saída;
 - Ter um cuidado especial na limpeza de objetos mais tocados (ex: interruptores; maçanetas das portas; torneiras; corrimãos; mesas; cadeiras; teclados de computadores; telefones e outros) e áreas mais frequentadas;
 - À medida que se vai limpando, depositar os materiais descartáveis em sacos apropriados (de cor diferente dos habituais, ou devidamente identificados), tendo o cuidado de não contaminar o exterior do saco.

SAÍDA DA "ÁREA SUJA"

- No final da limpeza, esperar para ter o espaço totalmente arejado e só depois fechar as janelas;
- Limpar os frascos e produtos de limpeza antes de sair;
- Limpar as luvas e calçado por fora sem os retirar;
- Colocar o saco sujo dentro de outro limpo e fechar o saco;
- Sair da área e fechar a porta, sempre que possível;
- Terminadas as limpezas, colocar os EPIs reutilizáveis (se for o caso), em embalagem própria hermeticamente fechada, para os transportar até à zona de desinfecção/lavagem do material e os EPI descartáveis nos sacos de resíduos.

RESÍDUOS

- Os sacos de resíduos devem ser colocados no contentor ("caixote do lixo") dos resíduos indiferenciados. Estes resíduos não devem, em caso algum, ser colocados no contentor de recolha seletiva, nem depositados no ecoponto.
- Nunca deixar os sacos de resíduos em espaços públicos, ou zonas onde possam ser mexidos.

FREQUÊNCIA DE LIMPEZA

- A desinfecção dos espaços e superfícies deve ser efetuada, no mínimo, com frequência diária e sempre que se mostrar necessário, de acordo com a técnica abaixo descrita.
- As frequências de referência são:
 - Banheiros – pelo menos duas vezes de manhã e duas vezes à tarde;

- Zonas e objetos de uso comum – corrimãos, maçanetas das portas, interruptores, zonas de contacto frequente – pelo menos duas vezes de manhã e duas vezes à tarde;
- Salas de aula – no final de cada utilização, sempre que haja mudança de turma;
- Salas de professores – de manhã e à tarde;
- Refeitórios – logo após a utilização de um grupo e antes de outro entrar na área, especialmente as mesas e zonas de self-service.

PRODUTOS E TÉCNICAS DE DESINFECÇÃO DE ESPAÇOS ESCOLARES

- A limpeza e desinfecção de espaços escolares interiores utiliza os seguintes produtos e técnicas:
 - Agentes de desinfecção:
 - Solução de hipoclorito de sódio.
 - Método de aplicação:
 - A limpeza deve ser úmida com:
 - Balde e esfregona para o chão;
 - Panos de limpeza descartáveis ou panos reutilizáveis (laváveis) de microfibras, se houver condições para serem lavados e desinfetados pelo calor, em máquina de lavar;
 - Sempre que possível, deixar as superfícies humedecidas, até que sequem, ao ar, para que o desinfetante possa atuar eficazmente.
 - Não utilizar a mesma máquina de lavar que os panos de cozinha.
 - Ordem de limpeza dos espaços fechados (Salas de aula, salas de professores, entre outros):
 - A limpeza deve começar de alto para baixo, das zonas mais limpas para as mais sujas, e das mais distantes da porta de entrada para a porta de entrada/saída. O chão deverá ser o último a ser limpo.
 - Ter especial cuidado na limpeza de objetos mais tocados (ex: interruptores; maçanetas das portas; torneiras; corrimãos; mesas; bancadas; cadeiras; teclados de computadores; telefones e outros) e áreas mais frequentadas.

PROCEDIMENTOS GERAIS

- Lavar primeiro as superfícies com água e detergente e, em seguida, espalhar uniformemente a solução de hipoclorito de sódio nas superfícies;
- Deixar atuar o desinfetante nas superfícies durante, pelo menos, 10 minutos, sempre que possível;
- Enxaguar as superfícies só com água;
- Deixar secar ao ar, sempre que possível.
- Procedimentos específicos
 - Superfícies e equipamentos que devem ser alvo de especial atenção: maçanetas de portas; interruptores de luz; telefones; botões de elevadores (se existirem); torneiras; manipuladores de autoclismos; corrimãos; materiais de computadores, tais como teclados, tela e mouse; equipamentos eletrônicos ou outros existentes que sejam de manuseamento frequente.
 - Chão (último a limpar): deve ser lavado com água e detergente comum, seguido da desinfecção com solução de hipoclorito de sódio pronta a usar, ou solução diluída em água fria no momento da utilização, conforme instruções do fabricante.
 - Instalações sanitárias: devem ser lavadas, preferencialmente, com produto que contenha na composição detergente e desinfetante (2 em 1) porque é de mais fácil e rápida aplicação e desinfecção. O balde e o esfregão utilizados nos banheiros não devem ser usados noutros espaços. Deve-se utilizar panos diferentes para os lavatórios e as áreas à volta destes e para o exterior dos sanitários.

A LIMPEZA DOS BANHEIROS DEVE SEGUIR A SEGUINTE SEQUÊNCIA:

- Iniciar a limpeza pelos lavatórios (primeiro as torneiras e só depois o lavatório) e superfícies à volta destes;
- De seguida, passar para a limpeza dos sanitários:
 - Parte interior:
 - Aplicar o produto detergente com base desinfetante, deixando atuar durante, pelo menos, 5 minutos;
 - Esfregar bem por dentro com a piaçaba; (Escova redonda, com cabo comprido, que se usa para limpar o interior dos vasos sanitários).
 - Puxar o autoclismo (descarga) com a piaçaba (esfregão de vaso) ainda dentro do vaso sanitário para que este também fique limpo;
 - Volte a puxar a água.
 - Parte exterior:
 - Espalhar o detergente/desinfetante na parte superior do vaso sanitário e sobre a tampa;
 - Esfregar com o pano: primeiro a tampa e só depois a parte exterior do vaso sanitário (parte superior e os lados);
 - Passar o pano só com água;
 - Deixar secar ao ar;
 - Limpar e desinfetar bem o acionador da descarga no final.
 - No final da limpeza, deve voltar a passar um pano umedecido em desinfetante em todas as torneiras.
 - O chão deve ser lavado como descrito anteriormente.

REFEITÓRIOS

- Respeitar os planos de limpeza de refeitórios existentes, utilizando agentes de limpeza e desinfecção aprovados pela legislação em vigor para o setor alimentar.
- Os profissionais da área de preparação e confecção dos alimentos devem:
 - Usar sempre máscara, durante as fases de preparação, confecção e distribuição dos alimentos;
 - Lavar as mãos com água e sabão imediatamente antes e após a manipulação de alimentos crus ou antes e após a utilização da casa de banho;
 - Higienizar frequentemente as mãos com água e sabão ou com solução antisséptica de base alcoólica (SABA);
 - Cumprir a etiqueta respiratória.
- Equipamentos de proteção individual (EPI) para efetuar limpeza
 - Bata ou avental impermeável por cima da farda (não usar roupa que traz de casa);
 - Máscara;
 - Protetor ocular;
 - Luvas resistentes aos desinfetantes (de usar e deitar fora);
- Utilizar uma farda limpa todos os dias e um calçado próprio só para as limpezas.

ANEXO V

SEQUÊNCIA DA COLOCAÇÃO DO EPI

ANEXO VI

ANEXO VII

Técnica de Higienização das mãos com solução antisséptica de base alcoólica (SABA) ou água e sabão

Fricção Anti-séptica das mãos

Higienize as mãos, friccionando-as com solução anti-séptica de base alcoólica (SABA). Lave as mãos apenas quando estiverem visivelmente sujas.

Duração total do procedimento: 30-30 seg.

ANEXO VIII

Lavagem das mãos

Lave as mãos apenas quando estiverem visivelmente sujas. Nas outras situações use solução anti-séptica de base alcoólica (SABA).

Duração total do procedimento: 40-60 seg.

ANEXO IX

Materiais de limpeza

Devem existir materiais de limpeza distintos (de uso exclusivo), de acordo com o nível de risco das áreas a limpar.

MATERIAIS LIMPEZA	IMAGEM	COMENTÁRIOS
Pulverizador manual (bem rotulado)		Não usar pulverizadores nas áreas de exposição e preparação de alimentos
Panos de limpeza		Os panos de limpeza devem ser, preferencialmente, de uso único e descartável; Se forem panos reutilizáveis, devem ser de microfibras e que aguentem a lavagem e desinfecção pelo calor em máquina de lavar.
Balde		O balde e esfregona para o chão são habitualmente reutilizáveis, pelo que se deve garantir uma limpeza e desinfecção destes equipamentos no final de cada utilização;
Esfregona		O balde e esfregona usados nas casas de banho não devem ser usados nas áreas de alimentação, ou em outros espaços

ANEXO X

Preparação da solução à base de hipoclorito de sódio (diluição de 1/100)

Concentração original do hipoclorito de sódio de 5% de cloro ativo	Quantidade final de solução pretendida 1000ppm	Volume de hipoclorito de sódio	Volume de água
1 Litro		10 mililitros	990 mililitros
5 litros		50 mililitros	4,950 litros
10 litros		100 mililitros	9,900 litros

Notas

- Preferir sempre a solução de hipoclorito de sódio adquirida no mercado, já pronta a usar, sem ter de fazer diluições.
 - Diluição: deitar primeiro no balde a quantidade de água que se pretende e adicionar, de seguida, a quantidade do desinfetante, para evitar acidentes por salpicos. Seguir sempre as instruções do fabricante inscritas nos rótulos dos produtos para as diluições.
- Segurança no uso de desinfetantes e seu acondicionamento: rotular bem os frascos dos desinfetantes; não colocar desinfetantes em garrafas de água; manter os desinfetantes em local.